



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 19/12/2016

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Parecer Prévio nº 039/2016 -
Contas da Prefeitura Municipal
de Sinop - Exercício 2015**

Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2015.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

**Projeto de Lei Complementar nº
019/2016
Regime de Urgência**

Autoria do Poder Executivo

Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, aplicando o reajuste de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), à título de reposição das perdas salariais, aos profissionais da Educação e corrige as tabelas dispostas nas Leis Complementares nº 123/2016 e nº 124/2016 na ordem de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

**Projeto de Lei nº 115/2016
Regime de Urgência**

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de Aposentadoria e Pensão dispostos na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 116/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, aplicando o reajuste salarial de 7,39% e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 117/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei nº 2310/2016, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 118/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos do Quadro de Salários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 119/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede reajuste, a título de reposição salarial, a todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública Municipal, Anexo V da Lei nº 568/99 e posteriores alterações, e aos subsídios dos Agentes Políticos.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 120/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede reajuste, a título de reposição salarial, à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 121/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede reajuste, a título de reposição salarial, à bolsa destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica do Município e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 122/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede reajuste, a título de reposição salarial, ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 123/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Denomina de "PAÇO MUNICIPAL GERALDINO DAL'MASO" a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 124/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2389/2016, de 14 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 068/2016

Autoria da Mesa Diretora

Concede reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Decreto Legislativo nº 039/2016

Autoria do vereador Fernando Assunção

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Pr. Guido Aloys Johanes Kuhn.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Projeto de Decreto Legislativo nº 041/2016** **Autoria do vereador Mauro Garcia**
 Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Francisco Carlos de Almeida Netto.
Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2016** **Autoria do vereador Carlão Coca-Cola e vereadores**
 Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Adão de Jesus Caldeira - "Adão do Flamenguinho".
Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2016** **Autoria do vereador Brandão e vereadores**
 Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Advogado José Everaldo de Souza Macedo.
Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação
- Matérias para Ordem do Dia:
- Projeto de Lei nº 070/2016** **Autoria do Poder Executivo**
 Promove alterações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências.
2ª votação
- Emenda Aditiva nº 030/2016** **Autoria do vereador Ademir Bortoli**
 Adiciona termos ao Projeto de Lei nº 070/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 083/2016** **Autoria do Poder Executivo**
 Revoga a Lei nº 2140/2015, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.
2ª votação
- Projeto de Lei nº 092/2016** **Autoria do Poder Executivo**
 Promove alterações na Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências.
2ª votação
- Emenda Aditiva nº 031/2016** **Autoria do vereador Júlio Dias**
 Adiciona termo ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 092/2016, de autoria do Poder Executivo, que está alterando o art. 5º da Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Emenda Aditiva nº 032/2016** **Autoria de vereadores**
Adiciona artigo Projeto de Lei nº 092/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 093/2016** **Autoria do Poder Executivo**
Estabelece o preço público para operação do Estacionamento Rotativo Pago - Zona Azul, e dá outras providências.
2ª votação
- Emenda Substitutiva nº 005/2016** **Autoria dos vereadores Dalton Martini, Fernando Assunção e Ademir Bortoli**
Substitui o art. 7º do Projeto de Lei nº 093/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei Complementar nº 016/2016** **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer nº 110/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 027/2016** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei Complementar nº 017/2016** **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer nº 139/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 017/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 029/2016** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 110/2016** **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Regulamenta, no âmbito municipal, o disposto no Art. 100, §§3º e 4º da Constituição Federal, o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.
1ª e única votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Parecer nº 134/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 110/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 045/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 110/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 012/2016

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 110/2016, de autoria do Poder Executivo.

Moção de Aplauso nº 023/2016

Autoria do vereador Brandão e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à Diretora, aos Dirigentes e Atletas do time masculino do Clube Sinop Coyotes Futebol Americano.

Moção de Aplauso nº 024/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao Senhor Mauricio Cardoso Tonhá - proprietário da Estância Bahia, pela promoção do 8º Leilão Pela Vida.

Indicação nº 776/2016

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Anna Costa Dias, Secretária Municipal de Administração, a necessidade de concessão de uma área para construção da sede definitiva do Conselho da Comunidade de Sinop, conforme requerimento em anexo.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 16 de dezembro de 2016.


Mauro Garcia
Presidente


1º Secretário



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n.ºs 964-4/2015, 22.070-1/2014, 247-0/2015 e 8.142-6/2016 - apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2015
Leis n.ºs 2.006/2014 - LDO e 2.087/2014 - LOA
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 8-11-2016 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 39/2016 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2015. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 964-4/2015.

O auditor público externo Nelson Costin, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foi relacionada 1 (uma) irregularidade.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 609/2016/GAB/JCN/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção da irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Sinop, no exercício de 2015, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.087/2014, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 322.329.646,00 (trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Cód. Progr.	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0045	AEROPORTO MUNICIPAL DE SINOP	0,00	0,00	0,00
0018	ANDAR BEM	5.093.616,15	4.666.188,39	91,60
0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	1.402.527,00	1.050.207,30	74,88
0036	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA SASTH	2.540.042,21	2.094.793,12	82,47
0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SATISFAÇÃO DOS SERVIDORES	1.591.763,00	0,00	0,00
0044	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.559.961,23	2.244.026,55	87,65
0040	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	35.541.919,35	31.901.852,76	89,75
0034	CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMA SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	631.705,16	197.438,94	31,25
0051	CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00
0027	CONSTRUINDO EDUCAÇÃO	9.223.674,79	6.305.583,17	68,36
0004	CONSUMO E CIDADANIA	1.211.770,00	993.541,91	81,99
0039	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTADORA DE SERVIÇOS, TURISMO DE NEGÓCIO E TURISMO DE LAZER	6.496.691,17	2.220.695,56	34,18
0016	EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	40.301.572,79	23.484.121,51	58,27
0029	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	63.104.939,74	56.987.240,72	90,30
0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	6.721.659,00	3.629.465,38	53,99
0009	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	700.100,00	582.884,42	83,25
0019	GERENCIAMENTO DA CIDADE	6.165.043,00	5.956.099,53	96,61
0015	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	25.065,00	0,00	0,00
0025	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	1.973.540,26	1.655.268,67	83,87
0052	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2.244.371,00	1.585.472,93	70,64
0052	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
0046	GESTÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	2.545.912,00	1.716.911,97	67,43
0043	GESTÃO DO SUS	4.273.771,16	4.076.472,89	95,38
0053	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	8.347.000,00	8.638.676,56	103,49
0053	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
0010	GESTÃO EAÇÃO LEGISLATIVA	9.360.000,00	8.840.199,07	94,44
0023	GESTÃO E APOIO A SMA	1.680.436,00	1.241.151,69	73,85
0003	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	18.662.339,73	15.628.222,98	83,74



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL	1.326.939,00	1.126.739,07	84,91
0028	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.400.682,00	4.266.950,14	96,96
0012	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	10.060.219,00	9.522.970,95	94,65
0048	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEPLAN	0,00	0,00	0,00
0021	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STU	4.257.671,46	3.987.010,66	93,64
0050	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SAEES	1.366.000,00	752.542,43	55,09
0032	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.627.639,00	458.435,85	28,16
0014	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9.002.114,25	8.792.493,26	97,67
0001	INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	901.713,00	550.694,13	61,07
0017	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU	9.595.604,00	9.487.259,42	98,87
0042	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33.782.273,86	31.540.747,60	93,36
0030	MERENDA ESCOLAR	5.124.860,00	5.108.871,52	99,68
0002	OUVIDORIA EM AÇÃO	258.367,00	236.306,83	91,46
0047	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL INTEGRADO	0,00	0,00	0,00
0022	PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1.759.469,95	246.197,72	13,99
0038	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.290.789,67	2.341.120,32	71,14
0037	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.827.851,97	1.422.307,47	50,29
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.122.193,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	430.068,00	0,00	0,00
0049	SANEAMENTO BÁSICO	2.142.000,00	817.887,18	38,18
0035	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	986.500,00	2.500,00	0,25
0024	SINOP SEM FOGO	576.678,00	398.012,47	69,01
0026	SINOP SUSTENTÁVEL	1.167.002,49	440.779,28	37,76
0007	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	3.747.897,55	2.522.309,53	67,29
0033	TRABALHO E RENDA	326.541,00	206.751,75	63,31
0020	TRÂNSITO SEGURO	1.347.809,00	281.621,78	20,89
0031	TRANSPORTE ESCOLAR	5.352.866,80	4.486.808,86	83,82
0011	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E POLÍTICA FISCAL	485.553,00	311.255,82	64,10
0041	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	6.051.411,82	5.661.407,53	93,55
Total		367.718.134,56	280.666.497,59	76,32



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas consolidada do Município, totalizaram o valor de R\$ 299.153.929,88 (duzentos e noventa e nove milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES	286.579.241,00	303.541.017,22	105,91
Receita Tributária	78.031.511,00	83.532.707,97	107,05
Receita de Contribuições	15.618.872,00	7.415.079,64	47,47
Receita Patrimonial	12.474.548,00	22.164.671,98	177,67
Receita Agropecuária	3.235,00	6.003,00	185,56
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.348.998,00	2.604.317,85	110,86
Transferências Correntes	168.458.190,00	173.384.021,43	102,92
Outras Receitas Correntes	9.643.887,00	14.434.215,35	149,67
II - RECEITAS DE CAPITAL	49.705.420,00	21.873.630,19	44,00
Operação de crédito	25.000.000,00	16.450.757,50	65,80
Alienação de bens	15.000.000,00	29.910,00	0,19
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	9.705.420,00	5.392.962,69	55,56
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - DEDUÇÕES DA RECEITA	27.888.687,00	26.260.717,53	94,16
Deduções da receita tributária	7.158.036,00	4.824.632,68	67,40
Deduções da receita patrimonial	0,00	65.293,52	0,00
Deduções de transferências correntes	19.907.405,00	20.176.423,20	6,00
Deduções de outras receitas correntes	823.246,00	1.194.368,13	145,08
IV - TOTAL - Receitas - exceto Intraorçamentária	308.395.974,00	299.153.929,88	97,00
V - Receita Corrente Intraorçamentária	13.933.672,00	23.052.811,73	0,00
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	322.329.646,00	322.206.741,61	99,96



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Comparando-se as receitas previstas, exceto intraorçamentárias, com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 9.242.044,12** (nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quarenta e quatro reais e doze centavos), correspondente a **3%** do valor previsto.


A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 94.582.794,58** (noventa e quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria/receita arrecadada líquida
Impostos	67.036.929,67	70,87
IPTU	22.882.289,81	24,19
IRRF	7.495.555,47	7,92
ISSQN	29.979.096,16	31,69
ITBI	6.679.988,23	7,06
Taxas	7.339.838,23	7,76
Contribuição de Melhoria	4.349.008,91	4,59
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	7.036.016,20	7,43
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	652.864,78	0,69
Dívida Ativa Tributária	5.381.858,91	5,69
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	2.786.277,88	2,94
TOTAL	R\$ 94.582.794,58	

As despesas empenhadas consolidada ajustada do Município, no exercício de 2015, totalizaram **R\$ 257.153.252,04** (duzentos e cinquenta e sete milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, ajustados os valores de ambas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013, conforme consta no relatório do voto do Relator (fls. 9 e 10), constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de **R\$ 46.014.500,56** (quarenta e seis milhões, quatorze mil, quinhentos reais e cinquenta e seis centavos).

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2015, conforme quadro:

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
	<p>Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida</p>

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	25.183.557,62
DEDUÇÕES (II)	44.261.971,82
Ativo Disponível	50.078.204,38
Haveres financeiros	2.063.567,65
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	7.879.800,21
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	276.901.236,25
% da DC sobre a RCL	9,09
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	332.281.483,50
Insuficiência Financeira para pagamento de Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 50.078.204,38** (cinquenta milhões, setenta e oito mil, duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 276.901.236,25

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	140.998.411,34	50,92	54	Regular
Legislativo	6.469.809,76	2,33	6	Regular
Município	147.468.221,10	53,25	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **50,92%** do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

O auditor, a despeito destas constatações, assinalou que, no 1º quadrimestre do exercício de 2015, o Poder Executivo do Município atingiu o percentual de 51,78% da receita corrente líquida em gastos com pessoal, em inobservância ao limite prudencial determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, na ordem de 51,30%.

Diante disto, a Secretaria de Controle Externo enfatizou que, durante os



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

dois primeiros quadrimestres do exercício sob análise, a Prefeitura Municipal de Sinop-MT estava sujeita às restrições impostas no art. 22 do citado diploma legal (LRF), muito embora o gestor tenha, nesse período, efetuado nomeações de diversos servidores (irregularidade – DA 10).

Contudo, o Relator às páginas 14 e 15 do voto concluiu que embora seja patente a manutenção da impropriedade de natureza gravíssima, concordou com o raciocínio preconizado pelo Parquet de Contas a respeito da emissão de parecer prévio favorável sobre as Contas sob análise, já que, além de outros pontos que serão devidamente discriminados em sequência, não restou evidenciada a má-fé por parte do gestor para ocorrência da falha, tampouco a continuidade da superação dos limites relacionados às despesas com pessoal.

Em consonância com o membro do Ministério Público de Contas, recomenda ao Poder Legislativo do município de Sinop-MT, que alerte a atual gestão do Poder Executivo municipal, para que se abstenha de nomear servidores públicos, enquanto o município estiver acima do limite prudencial para gastos com pessoal, em observância ao regramento inserido no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções de Consulta TCE-MT n.º. 50/2010 e 53/2010, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas de Governo nos exercícios subsequentes.

De igual modo, determinou ao setor competente deste egrégio Tribunal que inclua o presente achado no acompanhamento simultâneo da Prefeitura Municipal de Sinop-MT, nos termos do inciso IV e do §4º do art. 148 da Resolução Normativa TCE-MT n.º. 14/2007 c/c o art. 10 e seguintes da Resolução Normativa TCEMT n.º. 15/2016, a fim de evitar comprometimento do orçamento público com despesas de pessoal inadequadas, face a competência desta Corte para sustar os atos ilegais de nomeação dos servidores, caso se verifique afronta aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhando, por meio de procedimento específico de monitoramento, o cumprimento da recomendação imposta.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
170.754.736,02	47.044.831,48	27,55	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,55%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das



Tribunal de Contas
Mato Grosso
 TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
 Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
39.289.917,01	30.694.098,73	78,12	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **78,12%** da receita base do Fundeb, atendendo ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria do seguinte indicador: Taxa de abandono - rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2014).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
170.754.736,02	53.373.438,94	31,25	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **31,25%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: **a)** Taxa de detecção de Hanseníase (2014); **b)** Taxa de incidência de dengue (2014); **c)** Incidência de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

tuberculose todas as formas (2014); d) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); e) Taxa de mortalidade infantil (2013); f) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); e, g) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

No que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,80**, e obteve conceito **A**, classificado como “Gestão de Excelência”.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da 52ª posição, em 2011, para 47ª, em 2012, 51ª, em 2013, 14ª, em 2014, elevando-se para a 5ª, em 2015, melhorando sua gestão fiscal em relação a 2014, pois, nesse exercício, seu IGFM Geral foi de 0,71 e, no exercício de 2015, foi de 0,80, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investi- mento	IGFM - Custo dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM - Geral	Ranking
2011	0,71	0,43	0,29	0,71	0,75	1,00	0,60	52
2012	0,66	0,30	0,37	1,00	0,77	1,00	0,64	47
2013	0,78	0,05	0,85	0,71	0,52	0,47	0,58	51
2014	0,76	0,40	1,00	0,62	0,58	0,95	0,71	14
2015	0,81	0,52	1,00	0,97	0,60	0,80	0,80	5

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2014 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
173.654.546,12	10.000.000,00	5,75	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 5,75% da receita base referente ao exercício de 2014, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, *caput*, CF; art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.441/2016, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2015, sob a gestão do Sr. Juarez Alves da Costa, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.441/2016 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2015, gestão do Sr. Juarez Alves da Costa, neste ato representado pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz –



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

OAB/MT nº 11.972, Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345, Seonir Antônio Jorge – OAB/GO nº 38.641 e Leandro Borges de Souza Sá – OAB/MT nº 20.901; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2015, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Sinop que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** abstenha-se de nomear servidores públicos, enquanto o município estiver acima do limite prudencial para gastos com pessoal, em observância ao regramento inserido no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções de Consulta nºs 50/2010 e 53/2010, deste Tribunal, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo nos exercícios subsequentes, caso subsista eventual reincidência (irregularidade 01 – DA 10); **2)** adote medidas para aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na **educação**: **a)** Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2014); na **saúde**: **a)** Taxa de detecção de hanseníase (2014); **b)** Taxa de incidência de dengue (2014); **c)** Incidência de tuberculose todas as formas (2014); **d)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); **e)** Taxa de mortalidade infantil (2013); **f)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); e, **g)** Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); e, **3)** encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores da área da Saúde e da Educação, **no prazo de 60 dias**, para posterior monitoramento por este Tribunal de Contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

3) determinação ao setor competente deste Tribunal que inclua o achado evidenciado nestas contas (irregularidade 01 – DA 10) no acompanhamento simultâneo da Prefeitura Municipal de Sinop, nos termos do artigo 148, IV, e § 4º, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 10 e seguintes da Resolução Normativa nº 15/2016 deste Tribunal, a fim de evitar comprometimento do orçamento público com despesas de pessoal inadequadas, em face da competência deste Tribunal para sustar os atos ilegais de nomeação dos servidores, caso se verifique afronta aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhando, por meio de procedimento específico de monitoramento, o cumprimento da recomendação imposta.

4) encaminhamento de cópia deste parecer ao Relator das contas anuais do exercício de 2016, desta prefeitura, para conhecimento e providências.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n.ºs 964-4/2015, 22.070-1/2014, 247-0/2015 e 8.142-6/2016 - apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2015
Leis n.ºs 2.006/2014 - LDO e 2.087/2014 - LOA
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 8-11-2016 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 39/2016 – TP

Sala de Sessões, 8 de novembro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2016

DATA: 12 de dezembro de 2016

SÚMULA: Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, aplicando o reajuste de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), à título de reposição das perdas salariais, aos profissionais da Educação e corrige as tabelas dispostas nas Leis Complementares nº 123/2016 e nº 124/2016 na ordem de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações nas Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o reajuste, à título de reposição das perdas salariais, de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento).

Art. 2º. Fica autorizado a retificação das tabelas dispostas na Lei Complementar nº 123/2016, de 05 de abril de 2016, e na Lei Complementar nº 124/2016, de 05 de abril de 2016, na ordem de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) a fim de correção dos cálculos da equiparação do piso nacional dos Professores de 2016.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar nº 019/2016 que *“Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, aplicando o reajuste de 7,39% à título de reposição das perdas salariais aos profissionais da Educação e corrige as tabelas dispostas nas Leis Complementares nº 123/2016 e nº 124/2016 na ordem de R\$ 0,81 e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação aplica o percentual de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) de reajuste a título de reposição salarial aos profissionais da Educação nos termos da Lei. O percentual é baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC apurado em novembro. Outrossim, a presente Lei Complementar promove a correção das tabelas dispostas nas Leis Complementares nºs. 123 e 124/2016, retificando na ordem de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) que foram calculados a menor, corrigindo assim o percentual da equiparação do Piso Nacional do Professor.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Apoio Educacional 40 h					
CLASSE		A	B	C	D
Coef.		1	1,1	1,2	1,3
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado
1	1,00	R\$ 1.113,11	R\$ 1.224,42	R\$ 1.335,73	R\$ 1.447,04
2	1,04	R\$ 1.157,63	R\$ 1.273,40	R\$ 1.389,16	R\$ 1.504,92
3	1,09	R\$ 1.213,29	R\$ 1.334,62	R\$ 1.455,95	R\$ 1.577,27
4	1,14	R\$ 1.268,94	R\$ 1.395,84	R\$ 1.522,73	R\$ 1.649,63
5	1,19	R\$ 1.324,60	R\$ 1.457,06	R\$ 1.589,52	R\$ 1.721,98
6	1,25	R\$ 1.391,39	R\$ 1.530,52	R\$ 1.669,66	R\$ 1.808,80
7	1,32	R\$ 1.469,30	R\$ 1.616,23	R\$ 1.763,16	R\$ 1.910,09
8	1,41	R\$ 1.569,48	R\$ 1.726,43	R\$ 1.883,38	R\$ 2.040,33
9	1,50	R\$ 1.669,66	R\$ 1.836,63	R\$ 2.003,59	R\$ 2.170,56
10	1,53	R\$ 1.703,06	R\$ 1.873,36	R\$ 2.043,67	R\$ 2.213,97
11	1,56	R\$ 1.736,45	R\$ 1.910,09	R\$ 2.083,74	R\$ 2.257,38
12	1,59	R\$ 1.769,84	R\$ 1.946,83	R\$ 2.123,81	R\$ 2.300,79



TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Coef.		1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado
1	1,00	R\$ 1.112,98	R\$ 1.224,28	R\$ 1.335,58	R\$ 1.446,87	R\$ 1.558,17	R\$ 1.669,47
2	1,04	R\$ 1.157,50	R\$ 1.273,25	R\$ 1.389,00	R\$ 1.504,75	R\$ 1.620,50	R\$ 1.736,25
3	1,09	R\$ 1.213,15	R\$ 1.334,46	R\$ 1.455,78	R\$ 1.577,09	R\$ 1.698,41	R\$ 1.819,72
4	1,14	R\$ 1.268,80	R\$ 1.395,68	R\$ 1.522,56	R\$ 1.649,44	R\$ 1.776,31	R\$ 1.903,19
5	1,19	R\$ 1.324,45	R\$ 1.456,89	R\$ 1.589,33	R\$ 1.721,78	R\$ 1.854,22	R\$ 1.986,67
6	1,25	R\$ 1.391,22	R\$ 1.530,35	R\$ 1.669,47	R\$ 1.808,59	R\$ 1.947,71	R\$ 2.086,84
7	1,32	R\$ 1.469,13	R\$ 1.616,05	R\$ 1.762,96	R\$ 1.909,87	R\$ 2.056,79	R\$ 2.203,70
8	1,41	R\$ 1.569,30	R\$ 1.726,23	R\$ 1.883,16	R\$ 2.040,09	R\$ 2.197,02	R\$ 2.353,95
9	1,50	R\$ 1.669,47	R\$ 1.836,42	R\$ 2.003,36	R\$ 2.170,31	R\$ 2.337,26	R\$ 2.504,20
10	1,53	R\$ 1.702,86	R\$ 1.873,14	R\$ 2.043,43	R\$ 2.213,72	R\$ 2.384,00	R\$ 2.554,29
11	1,56	R\$ 1.736,25	R\$ 1.909,87	R\$ 2.083,50	R\$ 2.257,12	R\$ 2.430,75	R\$ 2.604,37
12	1,59	R\$ 1.769,64	R\$ 1.946,60	R\$ 2.123,56	R\$ 2.300,53	R\$ 2.477,49	R\$ 2.654,46

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40H							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Coef.		1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado
1	1,00	R\$ 1.483,99	R\$ 1.632,39	R\$ 1.780,79	R\$ 1.929,19	R\$ 2.077,59	R\$ 2.225,99
2	1,04	R\$ 1.543,35	R\$ 1.697,68	R\$ 1.852,02	R\$ 2.006,35	R\$ 2.160,69	R\$ 2.315,02
3	1,09	R\$ 1.617,55	R\$ 1.779,30	R\$ 1.941,06	R\$ 2.102,81	R\$ 2.264,57	R\$ 2.426,32
4	1,14	R\$ 1.691,75	R\$ 1.860,92	R\$ 2.030,10	R\$ 2.199,27	R\$ 2.368,45	R\$ 2.537,62
5	1,19	R\$ 1.765,95	R\$ 1.942,54	R\$ 2.119,14	R\$ 2.295,73	R\$ 2.472,33	R\$ 2.648,92
6	1,25	R\$ 1.854,99	R\$ 2.040,49	R\$ 2.225,99	R\$ 2.411,48	R\$ 2.596,98	R\$ 2.782,48
7	1,32	R\$ 1.958,87	R\$ 2.154,75	R\$ 2.350,64	R\$ 2.546,53	R\$ 2.742,41	R\$ 2.938,30
8	1,41	R\$ 2.092,43	R\$ 2.301,67	R\$ 2.510,91	R\$ 2.720,15	R\$ 2.929,40	R\$ 3.138,64
9	1,50	R\$ 2.225,99	R\$ 2.448,58	R\$ 2.671,18	R\$ 2.893,78	R\$ 3.116,38	R\$ 3.338,98
10	1,53	R\$ 2.270,50	R\$ 2.497,56	R\$ 2.724,61	R\$ 2.951,66	R\$ 3.178,71	R\$ 3.405,76
11	1,56	R\$ 2.315,02	R\$ 2.546,53	R\$ 2.778,03	R\$ 3.009,53	R\$ 3.241,03	R\$ 3.472,54
12	1,59	R\$ 2.359,54	R\$ 2.595,50	R\$ 2.831,45	R\$ 3.067,41	R\$ 3.303,36	R\$ 3.539,32



PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1	1.207,55	1.811,32	2.052,83	2.415,09	2.777,36
2	1,04	1.255,85	1.883,77	2.134,94	2.511,70	2.888,45
3	1,09	1.316,23	1.974,34	2.237,58	2.632,45	3.027,32
4	1,14	1.376,61	2.064,91	2.340,23	2.753,21	3.166,19
5	1,19	1.436,98	2.155,47	2.442,87	2.873,96	3.305,06
6	1,25	1.509,44	2.264,15	2.566,04	3.018,87	3.471,70
7	1,32	1.593,96	2.390,94	2.709,74	3.187,93	3.666,12
8	1,41	1.702,64	2.553,96	2.894,49	3.405,28	3.916,07
9	1,5	1.811,32	2.716,98	3.079,25	3.622,64	4.166,04
10	1,53	1.847,55	2.771,32	3.140,83	3.695,09	4.249,36
11	1,56	1.883,77	2.825,66	3.202,42	3.767,55	4.332,68
12	1,59	1.920,00	2.880,00	3.264,00	3.840,00	4.416,00

PROFESSOR 22 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1	1.328,30	1.992,45	2.258,11	2.656,60	3.055,09
2	1,04	1.381,43	2.072,15	2.348,43	2.762,86	3.177,29
3	1,09	1.447,85	2.171,77	2.461,34	2.895,69	3.330,05
4	1,14	1.514,26	2.271,39	2.574,25	3.028,52	3.482,80
5	1,19	1.580,68	2.371,02	2.687,15	3.161,35	3.635,56
6	1,25	1.660,38	2.490,56	2.822,64	3.320,75	3.818,86
7	1,32	1.753,36	2.630,03	2.980,71	3.506,71	4.032,72
8	1,41	1.872,90	2.809,35	3.183,94	3.745,81	4.307,68
9	1,5	1.992,45	2.988,68	3.387,17	3.984,90	4.582,64
10	1,53	2.032,30	3.048,45	3.454,91	4.064,60	4.674,29
11	1,56	2.072,15	3.108,22	3.522,65	4.144,30	4.765,94
12	1,59	2.112,00	3.168,00	3.590,39	4.223,99	4.857,59



PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1	1.811,32	2.716,98	3.079,24	3.622,64	4.166,04
2	1,04	1.883,77	2.825,66	3.202,41	3.767,55	4.332,68
3	1,09	1.974,34	2.961,51	3.356,38	3.948,68	4.540,98
4	1,14	2.064,90	3.097,36	3.510,34	4.129,81	4.749,28
5	1,19	2.155,47	3.233,21	3.664,30	4.310,94	4.957,58
6	1,25	2.264,15	3.396,23	3.849,06	4.528,30	5.207,55
7	1,32	2.390,94	3.586,41	4.064,60	4.781,88	5.499,17
8	1,41	2.553,96	3.830,94	4.341,73	5.107,92	5.874,11
9	1,5	2.716,98	4.075,47	4.618,87	5.433,96	6.249,05
10	1,53	2.771,32	4.156,98	4.711,24	5.542,64	6.374,04
11	1,56	2.825,66	4.238,49	4.803,62	5.651,32	6.499,02
12	1,59	2.880,00	4.320,00	4.896,00	5.760,00	6.624,00

PROFESSOR 38 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1	2.294,34	3.441,51	3.900,38	4.588,68	5.276,98
2	1,04	2.386,11	3.579,17	4.056,39	4.772,23	5.488,06
3	1,09	2.500,83	3.751,25	4.251,41	5.001,66	5.751,91
4	1,14	2.615,55	3.923,32	4.446,43	5.231,10	6.015,76
5	1,19	2.730,26	4.095,40	4.641,45	5.460,53	6.279,61
6	1,25	2.867,93	4.301,89	4.875,47	5.735,85	6.596,23
7	1,32	3.028,53	4.542,79	5.148,50	6.057,06	6.965,62
8	1,41	3.235,02	4.852,53	5.499,53	6.470,04	7.440,54
9	1,5	3.441,51	5.162,27	5.850,57	6.883,02	7.915,47
10	1,53	3.510,34	5.265,51	5.967,58	7.020,68	8.073,78
11	1,56	3.579,17	5.368,76	6.084,59	7.158,34	8.232,09
12	1,59	3.648,00	5.472,00	6.201,60	7.296,00	8.390,40



PREFEITURA DE SINOP

PROJETO DE LEI Nº 115/2016

DATA: 12 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de Aposentadoria e Pensão dispostos na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA


JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de Aposentadoria e Pensão mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, dispostos na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS DO PREVI-SINOP

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/ MENSAL EM R\$
CC-11	11.706,18
CC- 10	6.951,10
CC-12	3.853,09
CC-10 A	5.697,60
CC-08 A	5.288,04
CC-07 A	3.231,67
CC-05 A	2.213,38
CC-02	1.546,57
CC-07	3.781,11



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 115/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em predicamentos legais, encaminho para apreciação a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de Aposentadoria e Pensão dispostos na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, e dá outras providências.”*.

O Projeto de Lei trata da reposição salarial em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), para os servidores do PreviSinop, a título de reposição das perdas salariais. Ao mesmo tempo, ficam reajustados os proventos de aposentadoria e de pensão pagos pelo Instituto. O índice é o equivalente ao INPC apurado em dezembro, conforme preceitua os ditames de Leib

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 116/2016

DATA: 12 de dezembro de 2016

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, aplicando o reajuste salarial de 7,39% e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, de suas Fundações e Autarquias, aplicando-se às suas tabelas o reajuste salarial de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 116/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 116/2016 que *“Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, aplicando o reajuste salarial de 7,39% e dá outras providências.”*.

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop – PCCV e, considerando ainda a proposta de reposição salarial em 7,39%, apresentamos a matéria epigrafada onde se aplicam às tabelas do PCCV o índice de correção retro para vigorar à partir de 1º de janeiro de 2017.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Tabela I

Ensino Superior							
Cargo							
Controlador Interno							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 8.615,83	R\$ 9.046,62	R\$ 9.477,41	R\$ 9.908,20	R\$ 11.200,58	R\$ 12.062,16
2	1,04	R\$ 8.960,46	R\$ 9.408,49	R\$ 9.856,51	R\$ 10.304,53	R\$ 11.648,60	R\$ 12.544,65
3	1,09	R\$ 9.391,25	R\$ 9.860,82	R\$ 10.330,38	R\$ 10.799,94	R\$ 12.208,63	R\$ 13.147,76
4	1,14	R\$ 9.822,05	R\$ 10.313,15	R\$ 10.804,25	R\$ 11.295,35	R\$ 12.768,66	R\$ 13.750,86
5	1,19	R\$ 10.252,84	R\$ 10.765,48	R\$ 11.278,12	R\$ 11.790,76	R\$ 13.328,69	R\$ 14.353,97
6	1,25	R\$ 10.769,79	R\$ 11.308,28	R\$ 11.846,77	R\$ 12.385,26	R\$ 14.000,72	R\$ 15.077,70
7	1,32	R\$ 11.372,90	R\$ 11.941,54	R\$ 12.510,19	R\$ 13.078,83	R\$ 14.784,76	R\$ 15.922,05
8	1,41	R\$ 12.148,32	R\$ 12.755,74	R\$ 13.363,15	R\$ 13.970,57	R\$ 15.792,82	R\$ 17.007,65
9	1,50	R\$ 12.923,75	R\$ 13.569,93	R\$ 14.216,12	R\$ 14.862,31	R\$ 16.800,87	R\$ 18.093,24
10	1,53	R\$ 13.182,22	R\$ 13.841,33	R\$ 14.500,44	R\$ 15.159,55	R\$ 17.136,89	R\$ 18.455,11
11	1,56	R\$ 13.440,69	R\$ 14.112,73	R\$ 14.784,76	R\$ 15.456,80	R\$ 17.472,90	R\$ 18.816,97
12	1,59	R\$ 13.699,17	R\$ 14.384,13	R\$ 15.069,09	R\$ 15.754,05	R\$ 17.808,92	R\$ 19.178,84

Tabela II

Ensino Superior							
Cargo							
Bibliotecário; Auditor Fiscal da Receita Municipal; Técnico de Modalidades Desportivas							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 3.574,17	R\$ 3.752,88	R\$ 3.931,59	R\$ 4.110,30	R\$ 4.646,42	R\$ 5.003,84
2	1,04	R\$ 3.717,13	R\$ 3.902,99	R\$ 4.088,84	R\$ 4.274,70	R\$ 4.832,27	R\$ 5.203,98
3	1,09	R\$ 3.895,84	R\$ 4.090,63	R\$ 4.285,42	R\$ 4.480,22	R\$ 5.064,59	R\$ 5.454,18
4	1,14	R\$ 4.074,55	R\$ 4.278,28	R\$ 4.482,00	R\$ 4.685,73	R\$ 5.296,91	R\$ 5.704,37
5	1,19	R\$ 4.253,26	R\$ 4.465,92	R\$ 4.678,58	R\$ 4.891,24	R\$ 5.529,23	R\$ 5.954,56
6	1,25	R\$ 4.467,71	R\$ 4.691,09	R\$ 4.914,48	R\$ 5.137,86	R\$ 5.808,02	R\$ 6.254,79
7	1,32	R\$ 4.717,90	R\$ 4.953,79	R\$ 5.189,69	R\$ 5.425,58	R\$ 6.133,27	R\$ 6.605,06
8	1,41	R\$ 5.039,57	R\$ 5.291,55	R\$ 5.543,53	R\$ 5.795,51	R\$ 6.551,44	R\$ 7.055,40



9	1,50	R\$ 5.361,25	R\$ 5.629,31	R\$ 5.897,37	R\$ 6.165,43	R\$ 6.969,62	R\$ 7.505,75
10	1,53	R\$ 5.468,47	R\$ 5.741,90	R\$ 6.015,32	R\$ 6.288,74	R\$ 7.109,01	R\$ 7.655,86
11	1,56	R\$ 5.575,70	R\$ 5.854,48	R\$ 6.133,27	R\$ 6.412,05	R\$ 7.248,41	R\$ 7.805,98
12	1,59	R\$ 5.682,92	R\$ 5.967,07	R\$ 6.251,21	R\$ 6.535,36	R\$ 7.387,80	R\$ 7.956,09

Tabela III
Ensino Superior

Cargo							
Secretaria Executiva; Chefe Departamento Serviço Militar e Cadastro (estável)							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 4.144,15	R\$ 4.351,36	R\$ 4.558,56	R\$ 4.765,77	R\$ 5.387,39	R\$ 5.801,81
2	1,04	R\$ 4.309,91	R\$ 4.525,41	R\$ 4.740,91	R\$ 4.956,40	R\$ 5.602,89	R\$ 6.033,88
3	1,09	R\$ 4.517,12	R\$ 4.742,98	R\$ 4.968,83	R\$ 5.194,69	R\$ 5.872,26	R\$ 6.323,97
4	1,14	R\$ 4.724,33	R\$ 4.960,55	R\$ 5.196,76	R\$ 5.432,98	R\$ 6.141,63	R\$ 6.614,06
5	1,19	R\$ 4.931,54	R\$ 5.178,11	R\$ 5.424,69	R\$ 5.671,27	R\$ 6.411,00	R\$ 6.904,15
6	1,25	R\$ 5.180,18	R\$ 5.439,19	R\$ 5.698,20	R\$ 5.957,21	R\$ 6.734,24	R\$ 7.252,26
7	1,32	R\$ 5.470,28	R\$ 5.743,79	R\$ 6.017,30	R\$ 6.290,82	R\$ 7.111,36	R\$ 7.658,39
8	1,41	R\$ 5.843,25	R\$ 6.135,41	R\$ 6.427,57	R\$ 6.719,74	R\$ 7.596,22	R\$ 8.180,55
9	1,50	R\$ 6.216,22	R\$ 6.527,03	R\$ 6.837,84	R\$ 7.148,66	R\$ 8.081,09	R\$ 8.702,71
10	1,53	R\$ 6.340,55	R\$ 6.657,57	R\$ 6.974,60	R\$ 7.291,63	R\$ 8.242,71	R\$ 8.876,76
11	1,56	R\$ 6.464,87	R\$ 6.788,11	R\$ 7.111,36	R\$ 7.434,60	R\$ 8.404,33	R\$ 9.050,82
12	1,59	R\$ 6.589,20	R\$ 6.918,65	R\$ 7.248,11	R\$ 7.577,57	R\$ 8.565,95	R\$ 9.224,87

Tabela IV

Cargo							
Arquiteto; Engenheiro Civil; Zootecnista ; Administrador Hospitalar; Engenheiro Eletricista; Historiador; Jornalista.							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.264,78	R\$ 5.528,02	R\$ 5.791,26	R\$ 6.054,50	R\$ 6.844,22	R\$ 7.370,70
2	1,04	R\$ 5.475,38	R\$ 5.749,14	R\$ 6.022,91	R\$ 6.296,68	R\$ 7.117,99	R\$ 7.665,53
3	1,09	R\$ 5.738,61	R\$ 6.025,55	R\$ 6.312,48	R\$ 6.599,41	R\$ 7.460,20	R\$ 8.034,06
4	1,14	R\$ 6.001,85	R\$ 6.301,95	R\$ 6.602,04	R\$ 6.902,13	R\$ 7.802,41	R\$ 8.402,60



PREFEITURA DE SINOP

5	1,19	R\$ 6.265,09	R\$ 6.578,35	R\$ 6.891,60	R\$ 7.204,86	R\$ 8.144,62	R\$ 8.771,13
6	1,25	R\$ 6.580,98	R\$ 6.910,03	R\$ 7.239,08	R\$ 7.568,13	R\$ 8.555,27	R\$ 9.213,37
7	1,32	R\$ 6.949,51	R\$ 7.296,99	R\$ 7.644,47	R\$ 7.991,94	R\$ 9.034,37	R\$ 9.729,32
8	1,41	R\$ 7.423,35	R\$ 7.794,51	R\$ 8.165,68	R\$ 8.536,85	R\$ 9.650,35	R\$ 10.392,68
9	1,50	R\$ 7.897,18	R\$ 8.292,03	R\$ 8.686,89	R\$ 9.081,75	R\$ 10.266,33	R\$ 11.056,05
10	1,53	R\$ 8.055,12	R\$ 8.457,88	R\$ 8.860,63	R\$ 9.263,39	R\$ 10.471,66	R\$ 11.277,17
11	1,56	R\$ 8.213,06	R\$ 8.623,72	R\$ 9.034,37	R\$ 9.445,02	R\$ 10.676,98	R\$ 11.498,29
12	1,59	R\$ 8.371,01	R\$ 8.789,56	R\$ 9.208,11	R\$ 9.626,66	R\$ 10.882,31	R\$ 11.719,41

Tabela V

Ensino Superior							
Cargo							
Engenheiro Civil 30 horas.							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 3.948,57	R\$ 4.146,00	R\$ 4.343,43	R\$ 4.540,85	R\$ 5.133,14	R\$ 5.528,00
2	1,04	R\$ 4.106,51	R\$ 4.311,84	R\$ 4.517,16	R\$ 4.722,49	R\$ 5.338,47	R\$ 5.749,12
3	1,09	R\$ 4.303,94	R\$ 4.519,14	R\$ 4.734,33	R\$ 4.949,53	R\$ 5.595,12	R\$ 6.025,52
4	1,14	R\$ 4.501,37	R\$ 4.726,44	R\$ 4.951,51	R\$ 5.176,57	R\$ 5.851,78	R\$ 6.301,92
5	1,19	R\$ 4.698,80	R\$ 4.933,74	R\$ 5.168,68	R\$ 5.403,62	R\$ 6.108,44	R\$ 6.578,32
6	1,25	R\$ 4.935,71	R\$ 5.182,50	R\$ 5.429,28	R\$ 5.676,07	R\$ 6.416,42	R\$ 6.910,00
7	1,32	R\$ 5.212,11	R\$ 5.472,72	R\$ 5.733,32	R\$ 5.993,93	R\$ 6.775,74	R\$ 7.296,96
8	1,41	R\$ 5.567,48	R\$ 5.845,86	R\$ 6.124,23	R\$ 6.402,60	R\$ 7.237,73	R\$ 7.794,48
9	1,50	R\$ 5.922,85	R\$ 6.219,00	R\$ 6.515,14	R\$ 6.811,28	R\$ 7.699,71	R\$ 8.292,00
10	1,53	R\$ 6.041,31	R\$ 6.343,38	R\$ 6.645,44	R\$ 6.947,51	R\$ 7.853,70	R\$ 8.457,84
11	1,56	R\$ 6.159,77	R\$ 6.467,76	R\$ 6.775,74	R\$ 7.083,73	R\$ 8.007,70	R\$ 8.623,68
12	1,59	R\$ 6.278,23	R\$ 6.592,14	R\$ 6.906,05	R\$ 7.219,96	R\$ 8.161,69	R\$ 8.789,52

Tabela VI

Ensino Superior							
Cargo							
Cirurgião Dentista 10 horas.							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 3.948,57	R\$ 4.146,00	R\$ 4.343,43	R\$ 4.540,85	R\$ 5.133,14	R\$ 5.528,00
2	1,04	R\$ 4.106,51	R\$ 4.311,84	R\$ 4.517,16	R\$ 4.722,49	R\$ 5.338,47	R\$ 5.749,12
3	1,09	R\$ 4.303,94	R\$ 4.519,14	R\$ 4.734,33	R\$ 4.949,53	R\$ 5.595,12	R\$ 6.025,52
4	1,14	R\$ 4.501,37	R\$ 4.726,44	R\$ 4.951,51	R\$ 5.176,57	R\$ 5.851,78	R\$ 6.301,92
5	1,19	R\$ 4.698,80	R\$ 4.933,74	R\$ 5.168,68	R\$ 5.403,62	R\$ 6.108,44	R\$ 6.578,32
6	1,25	R\$ 4.935,71	R\$ 5.182,50	R\$ 5.429,28	R\$ 5.676,07	R\$ 6.416,42	R\$ 6.910,00
7	1,32	R\$ 5.212,11	R\$ 5.472,72	R\$ 5.733,32	R\$ 5.993,93	R\$ 6.775,74	R\$ 7.296,96
8	1,41	R\$ 5.567,48	R\$ 5.845,86	R\$ 6.124,23	R\$ 6.402,60	R\$ 7.237,73	R\$ 7.794,48
9	1,50	R\$ 5.922,85	R\$ 6.219,00	R\$ 6.515,14	R\$ 6.811,28	R\$ 7.699,71	R\$ 8.292,00
10	1,53	R\$ 6.041,31	R\$ 6.343,38	R\$ 6.645,44	R\$ 6.947,51	R\$ 7.853,70	R\$ 8.457,84
11	1,56	R\$ 6.159,77	R\$ 6.467,76	R\$ 6.775,74	R\$ 7.083,73	R\$ 8.007,70	R\$ 8.623,68
12	1,59	R\$ 6.278,23	R\$ 6.592,14	R\$ 6.906,05	R\$ 7.219,96	R\$ 8.161,69	R\$ 8.789,52



PREFEITURA DE SINOP

1	1,00	R\$ 1.857,71	R\$ 1.950,59	R\$ 2.043,48	R\$ 2.136,36	R\$ 2.415,02	R\$ 2.600,79
2	1,04	R\$ 1.932,02	R\$ 2.028,62	R\$ 2.125,22	R\$ 2.221,82	R\$ 2.511,62	R\$ 2.704,82
3	1,09	R\$ 2.024,90	R\$ 2.126,15	R\$ 2.227,39	R\$ 2.328,64	R\$ 2.632,37	R\$ 2.834,86
4	1,14	R\$ 2.117,79	R\$ 2.223,68	R\$ 2.329,57	R\$ 2.435,45	R\$ 2.753,12	R\$ 2.964,90
5	1,19	R\$ 2.210,67	R\$ 2.321,21	R\$ 2.431,74	R\$ 2.542,27	R\$ 2.873,87	R\$ 3.094,94
6	1,25	R\$ 2.322,13	R\$ 2.438,24	R\$ 2.554,35	R\$ 2.670,45	R\$ 3.018,77	R\$ 3.250,99
7	1,32	R\$ 2.452,17	R\$ 2.574,78	R\$ 2.697,39	R\$ 2.820,00	R\$ 3.187,83	R\$ 3.433,04
8	1,41	R\$ 2.619,37	R\$ 2.750,34	R\$ 2.881,30	R\$ 3.012,27	R\$ 3.405,18	R\$ 3.667,11
9	1,50	R\$ 2.786,56	R\$ 2.925,89	R\$ 3.065,22	R\$ 3.204,55	R\$ 3.622,53	R\$ 3.901,19
10	1,53	R\$ 2.842,29	R\$ 2.984,41	R\$ 3.126,52	R\$ 3.268,64	R\$ 3.694,98	R\$ 3.979,21
11	1,56	R\$ 2.898,02	R\$ 3.042,92	R\$ 3.187,83	R\$ 3.332,73	R\$ 3.767,43	R\$ 4.057,23
12	1,59	R\$ 2.953,75	R\$ 3.101,44	R\$ 3.249,13	R\$ 3.396,82	R\$ 3.839,88	R\$ 4.135,26

Tabela VII
Ensino Superior

Cargo							
Farmacêutico / Bioquímico; Biomédico; Engenheiro Químico; Biólogo; Médico Veterinário; Engenheiro Florestal; Contador; Engenheiro Agrônomo; Publicitário; Terapeuta Ocupacional; Geólogo; Psicólogo; Nutricionista; Fonoaudiólogo; Fisioterapeuta; Engenheiro Sanitarista; Enfermeira; Bioquímico; Assistente Social; Analista de Sistema; Turismólogo; Procurador Jurídico.							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.836,36	R\$ 6.128,17	R\$ 6.419,99	R\$ 6.711,81	R\$ 7.587,26	R\$ 8.170,90
2	1,04	R\$ 6.069,81	R\$ 6.373,30	R\$ 6.676,79	R\$ 6.980,28	R\$ 7.890,75	R\$ 8.497,74
3	1,09	R\$ 6.361,63	R\$ 6.679,71	R\$ 6.997,79	R\$ 7.315,87	R\$ 8.270,12	R\$ 8.906,28
4	1,14	R\$ 6.653,45	R\$ 6.986,12	R\$ 7.318,79	R\$ 7.651,46	R\$ 8.649,48	R\$ 9.314,83
5	1,19	R\$ 6.945,26	R\$ 7.292,53	R\$ 7.639,79	R\$ 7.987,05	R\$ 9.028,84	R\$ 9.723,37
6	1,25	R\$ 7.295,45	R\$ 7.660,22	R\$ 8.024,99	R\$ 8.389,76	R\$ 9.484,08	R\$ 10.213,62
7	1,32	R\$ 7.703,99	R\$ 8.089,19	R\$ 8.474,39	R\$ 8.859,59	R\$ 10.015,19	R\$ 10.785,59
8	1,41	R\$ 8.229,26	R\$ 8.640,73	R\$ 9.052,19	R\$ 9.463,65	R\$ 10.698,04	R\$ 11.520,97
9	1,50	R\$ 8.754,53	R\$ 9.192,26	R\$ 9.629,99	R\$ 10.067,72	R\$ 11.380,90	R\$ 12.256,35
10	1,53	R\$ 8.929,63	R\$ 9.376,11	R\$ 9.822,59	R\$ 10.269,07	R\$ 11.608,51	R\$ 12.501,48
11	1,56	R\$ 9.104,72	R\$ 9.559,95	R\$ 10.015,19	R\$ 10.470,42	R\$ 11.836,13	R\$ 12.746,60
12	1,59	R\$ 9.279,81	R\$ 9.743,80	R\$ 10.207,79	R\$ 10.671,78	R\$ 12.063,75	R\$ 12.991,73



Tabela VIII

Ensino Superior

Cargo

Médico 20 horas

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.226,89	R\$ 5.488,23	R\$ 5.749,57	R\$ 6.010,92	R\$ 6.794,95	R\$ 7.317,64
2	1,04	R\$ 5.435,96	R\$ 5.707,76	R\$ 5.979,56	R\$ 6.251,36	R\$ 7.066,75	R\$ 7.610,35
3	1,09	R\$ 5.697,31	R\$ 5.982,17	R\$ 6.267,04	R\$ 6.551,90	R\$ 7.406,50	R\$ 7.976,23
4	1,14	R\$ 5.958,65	R\$ 6.256,58	R\$ 6.554,52	R\$ 6.852,45	R\$ 7.746,25	R\$ 8.342,11
5	1,19	R\$ 6.219,99	R\$ 6.530,99	R\$ 6.841,99	R\$ 7.152,99	R\$ 8.085,99	R\$ 8.707,99
6	1,25	R\$ 6.533,61	R\$ 6.860,29	R\$ 7.186,97	R\$ 7.513,65	R\$ 8.493,69	R\$ 9.147,05
7	1,32	R\$ 6.899,49	R\$ 7.244,46	R\$ 7.589,44	R\$ 7.934,41	R\$ 8.969,34	R\$ 9.659,29
8	1,41	R\$ 7.369,91	R\$ 7.738,40	R\$ 8.106,90	R\$ 8.475,40	R\$ 9.580,88	R\$ 10.317,87
9	1,50	R\$ 7.840,33	R\$ 8.232,35	R\$ 8.624,36	R\$ 9.016,38	R\$ 10.192,43	R\$ 10.976,46
10	1,53	R\$ 7.997,14	R\$ 8.396,99	R\$ 8.796,85	R\$ 9.196,71	R\$ 10.396,28	R\$ 11.195,99
11	1,56	R\$ 8.153,94	R\$ 8.561,64	R\$ 8.969,34	R\$ 9.377,03	R\$ 10.600,12	R\$ 11.415,52
12	1,59	R\$ 8.310,75	R\$ 8.726,29	R\$ 9.141,82	R\$ 9.557,36	R\$ 10.803,97	R\$ 11.635,05

Tabela IX

Ensino Superior

Cargo

Médico 30 horas.

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 7.772,60	R\$ 8.161,23	R\$ 8.549,86	R\$ 8.938,49	R\$ 10.104,38	R\$ 10.881,64
2	1,04	R\$ 8.083,50	R\$ 8.487,68	R\$ 8.891,85	R\$ 9.296,03	R\$ 10.508,55	R\$ 11.316,90
3	1,09	R\$ 8.472,13	R\$ 8.895,74	R\$ 9.319,35	R\$ 9.742,95	R\$ 11.013,77	R\$ 11.860,98
4	1,14	R\$ 8.860,76	R\$ 9.303,80	R\$ 9.746,84	R\$ 10.189,88	R\$ 11.518,99	R\$ 12.405,07
5	1,19	R\$ 9.249,39	R\$ 9.711,86	R\$ 10.174,33	R\$ 10.636,80	R\$ 12.024,21	R\$ 12.949,15
6	1,25	R\$ 9.715,75	R\$ 10.201,54	R\$ 10.687,32	R\$ 11.173,11	R\$ 12.630,47	R\$ 13.602,05
7	1,32	R\$ 10.259,83	R\$ 10.772,82	R\$ 11.285,81	R\$ 11.798,80	R\$ 13.337,78	R\$ 14.363,76
8	1,41	R\$ 10.959,36	R\$ 11.507,33	R\$ 12.055,30	R\$ 12.603,27	R\$ 14.247,17	R\$ 15.343,11
9	1,50	R\$ 11.658,90	R\$ 12.241,84	R\$ 12.824,79	R\$ 13.407,73	R\$ 15.156,57	R\$ 16.322,46



10	1,53	R\$ 11.892,08	R\$ 12.486,68	R\$ 13.081,28	R\$ 13.675,89	R\$ 15.459,70	R\$ 16.648,91
11	1,56	R\$ 12.125,25	R\$ 12.731,52	R\$ 13.337,78	R\$ 13.944,04	R\$ 15.762,83	R\$ 16.975,35
12	1,59	R\$ 12.358,43	R\$ 12.976,35	R\$ 13.594,27	R\$ 14.212,20	R\$ 16.065,96	R\$ 17.301,80

Tabela X

Ensino Superior							
Cargo							
Médico 40 horas.							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 10.363,46	R\$ 10.881,63	R\$ 11.399,81	R\$ 11.917,98	R\$ 13.472,50	R\$ 14.508,84
2	1,04	R\$ 10.778,00	R\$ 11.316,90	R\$ 11.855,80	R\$ 12.394,70	R\$ 14.011,40	R\$ 15.089,20
3	1,09	R\$ 11.296,17	R\$ 11.860,98	R\$ 12.425,79	R\$ 12.990,60	R\$ 14.685,02	R\$ 15.814,64
4	1,14	R\$ 11.814,34	R\$ 12.405,06	R\$ 12.995,78	R\$ 13.586,50	R\$ 15.358,65	R\$ 16.540,08
5	1,19	R\$ 12.332,52	R\$ 12.949,14	R\$ 13.565,77	R\$ 14.182,40	R\$ 16.032,27	R\$ 17.265,52
6	1,25	R\$ 12.954,33	R\$ 13.602,04	R\$ 14.249,76	R\$ 14.897,47	R\$ 16.840,62	R\$ 18.136,06
7	1,32	R\$ 13.679,77	R\$ 14.363,76	R\$ 15.047,74	R\$ 15.731,73	R\$ 17.783,70	R\$ 19.151,67
8	1,41	R\$ 14.612,48	R\$ 15.343,10	R\$ 16.073,73	R\$ 16.804,35	R\$ 18.996,22	R\$ 20.457,47
9	1,50	R\$ 15.545,19	R\$ 16.322,45	R\$ 17.099,71	R\$ 17.876,97	R\$ 20.208,75	R\$ 21.763,27
10	1,53	R\$ 15.856,09	R\$ 16.648,90	R\$ 17.441,70	R\$ 18.234,51	R\$ 20.612,92	R\$ 22.198,53
11	1,56	R\$ 16.167,00	R\$ 16.975,35	R\$ 17.783,70	R\$ 18.592,05	R\$ 21.017,10	R\$ 22.633,80
12	1,59	R\$ 16.477,90	R\$ 17.301,80	R\$ 18.125,69	R\$ 18.949,59	R\$ 21.421,27	R\$ 23.069,06

Tabela XI

Ensino Superior							
Cargo							
Psicopedagoga.							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 4.972,97	R\$ 5.221,62	R\$ 5.470,27	R\$ 5.718,92	R\$ 6.464,86	R\$ 6.962,16
2	1,04	R\$ 5.171,89	R\$ 5.430,48	R\$ 5.689,08	R\$ 5.947,67	R\$ 6.723,46	R\$ 7.240,64
3	1,09	R\$ 5.420,54	R\$ 5.691,56	R\$ 5.962,59	R\$ 6.233,62	R\$ 7.046,70	R\$ 7.588,75
4	1,14	R\$ 5.669,19	R\$ 5.952,65	R\$ 6.236,10	R\$ 6.519,56	R\$ 7.369,94	R\$ 7.936,86



5	1,19	R\$ 5.917,83	R\$ 6.213,73	R\$ 6.509,62	R\$ 6.805,51	R\$ 7.693,18	R\$ 8.284,97
6	1,25	R\$ 6.216,21	R\$ 6.527,02	R\$ 6.837,83	R\$ 7.148,64	R\$ 8.081,08	R\$ 8.702,70
7	1,32	R\$ 6.564,32	R\$ 6.892,54	R\$ 7.220,75	R\$ 7.548,97	R\$ 8.533,62	R\$ 9.190,05
8	1,41	R\$ 7.011,89	R\$ 7.362,48	R\$ 7.713,08	R\$ 8.063,67	R\$ 9.115,45	R\$ 9.816,64
9	1,50	R\$ 7.459,46	R\$ 7.832,43	R\$ 8.205,40	R\$ 8.578,37	R\$ 9.697,29	R\$ 10.443,24
10	1,53	R\$ 7.608,64	R\$ 7.989,08	R\$ 8.369,51	R\$ 8.749,94	R\$ 9.891,24	R\$ 10.652,10
11	1,56	R\$ 7.757,83	R\$ 8.145,72	R\$ 8.533,62	R\$ 8.921,51	R\$ 10.085,18	R\$ 10.860,97
12	1,59	R\$ 7.907,02	R\$ 8.302,37	R\$ 8.697,72	R\$ 9.093,08	R\$ 10.279,13	R\$ 11.069,83

Tabela XII
Ensino Superior

Cargo							
Cirurgião Dentista 20 horas.							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 3.715,37	R\$ 3.901,14	R\$ 4.086,91	R\$ 4.272,68	R\$ 4.829,98	R\$ 5.201,52
2	1,04	R\$ 3.863,99	R\$ 4.057,19	R\$ 4.250,39	R\$ 4.443,58	R\$ 5.023,18	R\$ 5.409,58
3	1,09	R\$ 4.049,76	R\$ 4.252,24	R\$ 4.454,73	R\$ 4.657,22	R\$ 5.264,68	R\$ 5.669,66
4	1,14	R\$ 4.235,52	R\$ 4.447,30	R\$ 4.659,08	R\$ 4.870,85	R\$ 5.506,18	R\$ 5.929,73
5	1,19	R\$ 4.421,29	R\$ 4.642,36	R\$ 4.863,42	R\$ 5.084,49	R\$ 5.747,68	R\$ 6.189,81
6	1,25	R\$ 4.644,21	R\$ 4.876,43	R\$ 5.108,64	R\$ 5.340,85	R\$ 6.037,48	R\$ 6.501,90
7	1,32	R\$ 4.904,29	R\$ 5.149,51	R\$ 5.394,72	R\$ 5.639,93	R\$ 6.375,58	R\$ 6.866,01
8	1,41	R\$ 5.238,67	R\$ 5.500,61	R\$ 5.762,54	R\$ 6.024,48	R\$ 6.810,28	R\$ 7.334,14
9	1,50	R\$ 5.573,06	R\$ 5.851,71	R\$ 6.130,36	R\$ 6.409,02	R\$ 7.244,98	R\$ 7.802,28
10	1,53	R\$ 5.684,52	R\$ 5.968,74	R\$ 6.252,97	R\$ 6.537,20	R\$ 7.389,87	R\$ 7.958,33
11	1,56	R\$ 5.795,98	R\$ 6.085,78	R\$ 6.375,58	R\$ 6.665,38	R\$ 7.534,77	R\$ 8.114,37
12	1,59	R\$ 5.907,44	R\$ 6.202,81	R\$ 6.498,19	R\$ 6.793,56	R\$ 7.679,67	R\$ 8.270,42

Tabela XIII
Ensino Superior

Cargo							
Cirurgião Dentista 40 horas.							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 3.715,37	R\$ 3.901,14	R\$ 4.086,91	R\$ 4.272,68	R\$ 4.829,98	R\$ 5.201,52
2	1,04	R\$ 3.863,99	R\$ 4.057,19	R\$ 4.250,39	R\$ 4.443,58	R\$ 5.023,18	R\$ 5.409,58
3	1,09	R\$ 4.049,76	R\$ 4.252,24	R\$ 4.454,73	R\$ 4.657,22	R\$ 5.264,68	R\$ 5.669,66
4	1,14	R\$ 4.235,52	R\$ 4.447,30	R\$ 4.659,08	R\$ 4.870,85	R\$ 5.506,18	R\$ 5.929,73
5	1,19	R\$ 4.421,29	R\$ 4.642,36	R\$ 4.863,42	R\$ 5.084,49	R\$ 5.747,68	R\$ 6.189,81
6	1,25	R\$ 4.644,21	R\$ 4.876,43	R\$ 5.108,64	R\$ 5.340,85	R\$ 6.037,48	R\$ 6.501,90
7	1,32	R\$ 4.904,29	R\$ 5.149,51	R\$ 5.394,72	R\$ 5.639,93	R\$ 6.375,58	R\$ 6.866,01
8	1,41	R\$ 5.238,67	R\$ 5.500,61	R\$ 5.762,54	R\$ 6.024,48	R\$ 6.810,28	R\$ 7.334,14
9	1,50	R\$ 5.573,06	R\$ 5.851,71	R\$ 6.130,36	R\$ 6.409,02	R\$ 7.244,98	R\$ 7.802,28
10	1,53	R\$ 5.684,52	R\$ 5.968,74	R\$ 6.252,97	R\$ 6.537,20	R\$ 7.389,87	R\$ 7.958,33
11	1,56	R\$ 5.795,98	R\$ 6.085,78	R\$ 6.375,58	R\$ 6.665,38	R\$ 7.534,77	R\$ 8.114,37
12	1,59	R\$ 5.907,44	R\$ 6.202,81	R\$ 6.498,19	R\$ 6.793,56	R\$ 7.679,67	R\$ 8.270,42



PREFEITURA DE
SINOP

1	1,00	R\$ 7.430,77	R\$ 7.802,31	R\$ 8.173,85	R\$ 8.545,39	R\$ 9.660,00	R\$ 10.403,08
2	1,04	R\$ 7.728,00	R\$ 8.114,40	R\$ 8.500,80	R\$ 8.887,20	R\$ 10.046,40	R\$ 10.819,20
3	1,09	R\$ 8.099,54	R\$ 8.504,52	R\$ 8.909,49	R\$ 9.314,47	R\$ 10.529,40	R\$ 11.339,36
4	1,14	R\$ 8.471,08	R\$ 8.894,63	R\$ 9.318,19	R\$ 9.741,74	R\$ 11.012,40	R\$ 11.859,51
5	1,19	R\$ 8.842,62	R\$ 9.284,75	R\$ 9.726,88	R\$ 10.169,01	R\$ 11.495,40	R\$ 12.379,66
6	1,25	R\$ 9.288,46	R\$ 9.752,89	R\$ 10.217,31	R\$ 10.681,73	R\$ 12.075,00	R\$ 13.003,85
7	1,32	R\$ 9.808,62	R\$ 10.299,05	R\$ 10.789,48	R\$ 11.279,91	R\$ 12.751,20	R\$ 13.732,06
8	1,41	R\$ 10.477,39	R\$ 11.001,25	R\$ 11.525,12	R\$ 12.048,99	R\$ 13.620,60	R\$ 14.668,34
9	1,50	R\$ 11.146,16	R\$ 11.703,46	R\$ 12.260,77	R\$ 12.818,08	R\$ 14.490,00	R\$ 15.604,62
10	1,53	R\$ 11.369,08	R\$ 11.937,53	R\$ 12.505,99	R\$ 13.074,44	R\$ 14.779,80	R\$ 15.916,71
11	1,56	R\$ 11.592,00	R\$ 12.171,60	R\$ 12.751,20	R\$ 13.330,80	R\$ 15.069,60	R\$ 16.228,80
12	1,59	R\$ 11.814,92	R\$ 12.405,67	R\$ 12.996,42	R\$ 13.587,16	R\$ 15.359,40	R\$ 16.540,89

Tabela XIV

Ensino Superior

Cargo

Educador Social 40 Horas.

CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Médio	Graduado	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		I	1,5	1,7	2	2,3
1	1,00	R\$ 2.069,84	R\$ 3.104,76	R\$ 3.518,73	R\$ 4.139,68	R\$ 4.760,63
2	1,04	R\$ 2.152,63	R\$ 3.228,95	R\$ 3.659,48	R\$ 4.305,27	R\$ 4.951,06
3	1,09	R\$ 2.256,13	R\$ 3.384,19	R\$ 3.835,41	R\$ 4.512,25	R\$ 5.189,09
4	1,14	R\$ 2.359,62	R\$ 3.539,43	R\$ 4.011,35	R\$ 4.719,24	R\$ 5.427,12
5	1,19	R\$ 2.463,11	R\$ 3.694,66	R\$ 4.187,29	R\$ 4.926,22	R\$ 5.665,15
6	1,25	R\$ 2.587,30	R\$ 3.880,95	R\$ 4.398,41	R\$ 5.174,60	R\$ 5.950,79
7	1,32	R\$ 2.732,19	R\$ 4.098,28	R\$ 4.644,72	R\$ 5.464,38	R\$ 6.284,03
8	1,41	R\$ 2.918,47	R\$ 4.377,71	R\$ 4.961,41	R\$ 5.836,95	R\$ 6.712,49
9	1,50	R\$ 3.104,76	R\$ 4.657,14	R\$ 5.278,09	R\$ 6.209,52	R\$ 7.140,95
10	1,53	R\$ 3.166,86	R\$ 4.750,28	R\$ 5.383,65	R\$ 6.333,71	R\$ 7.283,77
11	1,56	R\$ 3.228,95	R\$ 4.843,43	R\$ 5.489,22	R\$ 6.457,90	R\$ 7.426,59
12	1,59	R\$ 3.291,05	R\$ 4.936,57	R\$ 5.594,78	R\$ 6.582,09	R\$ 7.569,40

Tabela XV

Ensino Superior

Cargo



Educador Social 20 Horas.							
CLASSE		A	B	C	D	E	
Escolaridade		Medio	Graduado	Especialização	Mestrado	Doutorado	
Nível		1	1,5	1,7	2	2,3	
1	1,00	R\$ 1.034,94	R\$ 1.552,41	R\$ 1.759,40	R\$ 2.069,88	R\$ 2.380,36	
2	1,04	R\$ 1.076,34	R\$ 1.614,50	R\$ 1.829,77	R\$ 2.152,67	R\$ 2.475,57	
3	1,09	R\$ 1.128,08	R\$ 1.692,13	R\$ 1.917,74	R\$ 2.256,17	R\$ 2.594,59	
4	1,14	R\$ 1.179,83	R\$ 1.769,75	R\$ 2.005,71	R\$ 2.359,66	R\$ 2.713,61	
5	1,19	R\$ 1.231,58	R\$ 1.847,37	R\$ 2.093,68	R\$ 2.463,15	R\$ 2.832,63	
6	1,25	R\$ 1.293,67	R\$ 1.940,51	R\$ 2.199,25	R\$ 2.587,35	R\$ 2.975,45	
7	1,32	R\$ 1.366,12	R\$ 2.049,18	R\$ 2.322,40	R\$ 2.732,24	R\$ 3.142,07	
8	1,41	R\$ 1.459,26	R\$ 2.188,90	R\$ 2.480,75	R\$ 2.918,53	R\$ 3.356,31	
9	1,50	R\$ 1.552,41	R\$ 2.328,61	R\$ 2.639,09	R\$ 3.104,82	R\$ 3.570,54	
10	1,53	R\$ 1.583,46	R\$ 2.375,18	R\$ 2.691,88	R\$ 3.166,91	R\$ 3.641,95	
11	1,56	R\$ 1.614,50	R\$ 2.421,76	R\$ 2.744,66	R\$ 3.229,01	R\$ 3.713,36	
12	1,59	R\$ 1.645,55	R\$ 2.468,33	R\$ 2.797,44	R\$ 3.291,11	R\$ 3.784,77	

Tabela XVI

Ensino Médio / Fundamental							
Cargo							
Técnico em Prótese Dentária; Técnico em Enfermagem; Técnico em Higiene dental; Técnico de Laboratório.							
CLASSE		A	B	C	D		
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização		
Nível		1	1,1	1,2	1,3		
1	1,00	R\$ 2.241,27	R\$ 2.465,40	R\$ 2.689,52	R\$ 2.913,65		
2	1,04	R\$ 2.330,92	R\$ 2.564,01	R\$ 2.797,10	R\$ 3.030,20		
3	1,09	R\$ 2.442,98	R\$ 2.687,28	R\$ 2.931,58	R\$ 3.175,88		
4	1,14	R\$ 2.555,05	R\$ 2.810,55	R\$ 3.066,06	R\$ 3.321,56		
5	1,19	R\$ 2.667,11	R\$ 2.933,82	R\$ 3.200,53	R\$ 3.467,24		
6	1,25	R\$ 2.801,59	R\$ 3.081,75	R\$ 3.361,91	R\$ 3.642,06		
7	1,32	R\$ 2.958,48	R\$ 3.254,32	R\$ 3.550,17	R\$ 3.846,02		
8	1,41	R\$ 3.160,19	R\$ 3.476,21	R\$ 3.792,23	R\$ 4.108,25		
9	1,50	R\$ 3.361,91	R\$ 3.698,10	R\$ 4.034,29	R\$ 4.370,48		
10	1,53	R\$ 3.429,14	R\$ 3.772,06	R\$ 4.114,97	R\$ 4.457,89		
11	1,56	R\$ 3.496,38	R\$ 3.846,02	R\$ 4.195,66	R\$ 4.545,30		
12	1,59	R\$ 3.563,62	R\$ 3.919,98	R\$ 4.276,34	R\$ 4.632,71		



Tabela XVII

Ensino Médio					
Cargo					
Técnico em Horticultura e Apicultura; Chefe de Divisão de Documentação Escolar (estável)					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.486,55	R\$ 2.735,21	R\$ 2.983,86	R\$ 3.232,52
2	1,04	R\$ 2.586,01	R\$ 2.844,61	R\$ 3.103,22	R\$ 3.361,82
3	1,09	R\$ 2.710,34	R\$ 2.981,37	R\$ 3.252,41	R\$ 3.523,44
4	1,14	R\$ 2.834,67	R\$ 3.118,13	R\$ 3.401,60	R\$ 3.685,07
5	1,19	R\$ 2.959,00	R\$ 3.254,90	R\$ 3.550,79	R\$ 3.846,69
6	1,25	R\$ 3.108,19	R\$ 3.419,01	R\$ 3.729,83	R\$ 4.040,65
7	1,32	R\$ 3.282,25	R\$ 3.610,47	R\$ 3.938,70	R\$ 4.266,92
8	1,41	R\$ 3.506,04	R\$ 3.856,64	R\$ 4.207,24	R\$ 4.557,85
9	1,50	R\$ 3.729,83	R\$ 4.102,81	R\$ 4.475,79	R\$ 4.848,77
10	1,53	R\$ 3.804,42	R\$ 4.184,87	R\$ 4.565,31	R\$ 4.945,75
11	1,56	R\$ 3.879,02	R\$ 4.266,92	R\$ 4.654,82	R\$ 5.042,73
12	1,59	R\$ 3.953,62	R\$ 4.348,98	R\$ 4.744,34	R\$ 5.139,70

Tabela XVIII

Ensino Médio					
Cargo					
Topógrafo.					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.542,14	R\$ 2.796,35	R\$ 3.050,56	R\$ 3.304,78
2	1,04	R\$ 2.643,82	R\$ 2.908,20	R\$ 3.172,59	R\$ 3.436,97
3	1,09	R\$ 2.770,93	R\$ 3.048,02	R\$ 3.325,11	R\$ 3.602,21
4	1,14	R\$ 2.898,04	R\$ 3.187,84	R\$ 3.477,64	R\$ 3.767,45
5	1,19	R\$ 3.025,14	R\$ 3.327,66	R\$ 3.630,17	R\$ 3.932,68
6	1,25	R\$ 3.177,67	R\$ 3.495,44	R\$ 3.813,20	R\$ 4.130,97
7	1,32	R\$ 3.355,62	R\$ 3.691,18	R\$ 4.026,74	R\$ 4.362,31
8	1,41	R\$ 3.584,41	R\$ 3.942,85	R\$ 4.301,29	R\$ 4.659,74



9	1,50	R\$ 3.813,20	R\$ 4.194,52	R\$ 4.575,84	R\$ 4.957,17
10	1,53	R\$ 3.889,47	R\$ 4.278,42	R\$ 4.667,36	R\$ 5.056,31
11	1,56	R\$ 3.965,73	R\$ 4.362,31	R\$ 4.758,88	R\$ 5.155,45
12	1,59	R\$ 4.042,00	R\$ 4.446,20	R\$ 4.850,40	R\$ 5.254,60

Tabela XIX

Ensino Médio					
Cargo					
Técnico Agrícola; Técnico Informática; Técnico em Contabilidade; Técnico em RX; Técnico de Segurança no Trabalho; Regente de Coral; Redator Executivo e Instrutor de Fanfarra.					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.767,75	R\$ 3.044,53	R\$ 3.321,30	R\$ 3.598,08
2	1,04	R\$ 2.878,46	R\$ 3.166,31	R\$ 3.454,15	R\$ 3.742,00
3	1,09	R\$ 3.016,85	R\$ 3.318,53	R\$ 3.620,22	R\$ 3.921,90
4	1,14	R\$ 3.155,24	R\$ 3.470,76	R\$ 3.786,28	R\$ 4.101,81
5	1,19	R\$ 3.293,62	R\$ 3.622,99	R\$ 3.952,35	R\$ 4.281,71
6	1,25	R\$ 3.459,69	R\$ 3.805,66	R\$ 4.151,63	R\$ 4.497,60
7	1,32	R\$ 3.653,43	R\$ 4.018,78	R\$ 4.384,12	R\$ 4.749,46
8	1,41	R\$ 3.902,53	R\$ 4.292,78	R\$ 4.683,04	R\$ 5.073,29
9	1,50	R\$ 4.151,63	R\$ 4.566,79	R\$ 4.981,95	R\$ 5.397,12
10	1,53	R\$ 4.234,66	R\$ 4.658,13	R\$ 5.081,59	R\$ 5.505,06
11	1,56	R\$ 4.317,69	R\$ 4.749,46	R\$ 5.181,23	R\$ 5.613,00
12	1,59	R\$ 4.400,73	R\$ 4.840,80	R\$ 5.280,87	R\$ 5.720,94

Tabela XX

Ensino Médio					
Cargo					
Desenhista.					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.113,11	R\$ 1.224,42	R\$ 1.335,73	R\$ 1.447,04
2	1,04	R\$ 1.157,63	R\$ 1.273,40	R\$ 1.389,16	R\$ 1.504,92
3	1,09	R\$ 1.213,29	R\$ 1.334,62	R\$ 1.455,95	R\$ 1.577,27



PREFEITURA DE
SINOP

4	1,14	R\$ 1.268,94	R\$ 1.395,84	R\$ 1.522,73	R\$ 1.649,63
5	1,19	R\$ 1.324,60	R\$ 1.457,06	R\$ 1.589,52	R\$ 1.721,98
6	1,25	R\$ 1.391,39	R\$ 1.530,52	R\$ 1.669,66	R\$ 1.808,80
7	1,32	R\$ 1.469,30	R\$ 1.616,23	R\$ 1.763,16	R\$ 1.910,09
8	1,41	R\$ 1.569,48	R\$ 1.726,43	R\$ 1.883,38	R\$ 2.040,33
9	1,50	R\$ 1.669,66	R\$ 1.836,63	R\$ 2.003,59	R\$ 2.170,56
10	1,53	R\$ 1.703,06	R\$ 1.873,36	R\$ 2.043,67	R\$ 2.213,97
11	1,56	R\$ 1.736,45	R\$ 1.910,09	R\$ 2.083,74	R\$ 2.257,38
12	1,59	R\$ 1.769,84	R\$ 1.946,83	R\$ 2.123,81	R\$ 2.300,79

Tabela XXI

Ensino Médio					
Cargo					
Assistente Administrativo; Auxiliar Técnico Esporte e Agente de Desenvolvimento Infantil III					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.940,46	R\$ 2.134,51	R\$ 2.328,55	R\$ 2.522,60
2	1,04	R\$ 2.018,08	R\$ 2.219,89	R\$ 2.421,70	R\$ 2.623,50
3	1,09	R\$ 2.115,10	R\$ 2.326,61	R\$ 2.538,12	R\$ 2.749,63
4	1,14	R\$ 2.212,13	R\$ 2.433,34	R\$ 2.654,55	R\$ 2.875,76
5	1,19	R\$ 2.309,15	R\$ 2.540,06	R\$ 2.770,98	R\$ 3.001,89
6	1,25	R\$ 2.425,58	R\$ 2.668,14	R\$ 2.910,69	R\$ 3.153,25
7	1,32	R\$ 2.561,41	R\$ 2.817,55	R\$ 3.073,69	R\$ 3.329,83
8	1,41	R\$ 2.736,05	R\$ 3.009,66	R\$ 3.283,26	R\$ 3.556,87
9	1,50	R\$ 2.910,69	R\$ 3.201,76	R\$ 3.492,83	R\$ 3.783,90
10	1,53	R\$ 2.968,91	R\$ 3.265,80	R\$ 3.562,69	R\$ 3.859,58
11	1,56	R\$ 3.027,12	R\$ 3.329,83	R\$ 3.632,55	R\$ 3.935,26
12	1,59	R\$ 3.085,33	R\$ 3.393,87	R\$ 3.702,40	R\$ 4.010,94

Tabela XXII

Ensino Médio					
Cargo					
Guarda de Trânsito.					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização



Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.659,20	R\$ 2.925,12	R\$ 3.191,04	R\$ 3.456,96
2	1,04	R\$ 2.765,57	R\$ 3.042,13	R\$ 3.318,68	R\$ 3.595,24
3	1,09	R\$ 2.898,53	R\$ 3.188,38	R\$ 3.478,24	R\$ 3.768,09
4	1,14	R\$ 3.031,49	R\$ 3.334,64	R\$ 3.637,79	R\$ 3.940,94
5	1,19	R\$ 3.164,45	R\$ 3.480,90	R\$ 3.797,34	R\$ 4.113,79
6	1,25	R\$ 3.324,00	R\$ 3.656,40	R\$ 3.988,80	R\$ 4.321,20
7	1,32	R\$ 3.510,15	R\$ 3.861,16	R\$ 4.212,18	R\$ 4.563,19
8	1,41	R\$ 3.749,47	R\$ 4.124,42	R\$ 4.499,37	R\$ 4.874,32
9	1,50	R\$ 3.988,80	R\$ 4.387,68	R\$ 4.786,56	R\$ 5.185,44
10	1,53	R\$ 4.068,58	R\$ 4.475,44	R\$ 4.882,29	R\$ 5.289,15
11	1,56	R\$ 4.148,35	R\$ 4.563,19	R\$ 4.978,03	R\$ 5.392,86
12	1,59	R\$ 4.228,13	R\$ 4.650,94	R\$ 5.073,76	R\$ 5.496,57

Tabela XXIII

Ensino Médio

Cargo

Fiscal Tributário.

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.824,00	R\$ 3.106,40	R\$ 3.388,80	R\$ 3.671,20
2	1,04	R\$ 2.936,96	R\$ 3.230,66	R\$ 3.524,36	R\$ 3.818,05
3	1,09	R\$ 3.078,16	R\$ 3.385,98	R\$ 3.693,80	R\$ 4.001,61
4	1,14	R\$ 3.219,36	R\$ 3.541,30	R\$ 3.863,24	R\$ 4.185,17
5	1,19	R\$ 3.360,56	R\$ 3.696,62	R\$ 4.032,68	R\$ 4.368,73
6	1,25	R\$ 3.530,00	R\$ 3.883,00	R\$ 4.236,00	R\$ 4.589,00
7	1,32	R\$ 3.727,68	R\$ 4.100,45	R\$ 4.473,22	R\$ 4.845,99
8	1,41	R\$ 3.981,84	R\$ 4.380,03	R\$ 4.778,21	R\$ 5.176,40
9	1,50	R\$ 4.236,00	R\$ 4.659,60	R\$ 5.083,20	R\$ 5.506,81
10	1,53	R\$ 4.320,72	R\$ 4.752,80	R\$ 5.184,87	R\$ 5.616,94
11	1,56	R\$ 4.405,44	R\$ 4.845,99	R\$ 5.286,53	R\$ 5.727,08
12	1,59	R\$ 4.490,16	R\$ 4.939,18	R\$ 5.388,20	R\$ 5.837,21



Tabela XXIV

Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente de Inspeção Sanitária; Auxiliar de Cons. Dentário e Telefonista.					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		I	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.188,36	R\$ 1.307,19	R\$ 1.426,03	R\$ 1.544,86
2	1,04	R\$ 1.235,89	R\$ 1.359,48	R\$ 1.483,07	R\$ 1.606,66
3	1,09	R\$ 1.295,31	R\$ 1.424,84	R\$ 1.554,37	R\$ 1.683,90
4	1,14	R\$ 1.354,73	R\$ 1.490,20	R\$ 1.625,67	R\$ 1.761,14
5	1,19	R\$ 1.414,14	R\$ 1.555,56	R\$ 1.696,97	R\$ 1.838,39
6	1,25	R\$ 1.485,45	R\$ 1.633,99	R\$ 1.782,53	R\$ 1.931,08
7	1,32	R\$ 1.568,63	R\$ 1.725,49	R\$ 1.882,36	R\$ 2.039,22
8	1,41	R\$ 1.675,58	R\$ 1.843,14	R\$ 2.010,70	R\$ 2.178,26
9	1,50	R\$ 1.782,53	R\$ 1.960,79	R\$ 2.139,04	R\$ 2.317,29
10	1,53	R\$ 1.818,19	R\$ 2.000,00	R\$ 2.181,82	R\$ 2.363,64
11	1,56	R\$ 1.853,84	R\$ 2.039,22	R\$ 2.224,60	R\$ 2.409,99
12	1,59	R\$ 1.889,49	R\$ 2.078,44	R\$ 2.267,38	R\$ 2.456,33

Tabela XXV

Ensino Fundamental					
Cargo					
Auxiliar Administrativo; Agente de Desenvolvimento Infantil II					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		I	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.263,52	R\$ 1.389,87	R\$ 1.516,22	R\$ 1.642,57
2	1,04	R\$ 1.314,06	R\$ 1.445,47	R\$ 1.576,87	R\$ 1.708,28
3	1,09	R\$ 1.377,24	R\$ 1.514,96	R\$ 1.652,68	R\$ 1.790,41
4	1,14	R\$ 1.440,41	R\$ 1.584,45	R\$ 1.728,49	R\$ 1.872,53
5	1,19	R\$ 1.503,59	R\$ 1.653,95	R\$ 1.804,30	R\$ 1.954,66
6	1,25	R\$ 1.579,40	R\$ 1.737,34	R\$ 1.895,28	R\$ 2.053,22
7	1,32	R\$ 1.667,84	R\$ 1.834,63	R\$ 2.001,41	R\$ 2.168,20
8	1,41	R\$ 1.781,56	R\$ 1.959,72	R\$ 2.137,87	R\$ 2.316,03
9	1,50	R\$ 1.895,28	R\$ 2.084,81	R\$ 2.274,33	R\$ 2.463,86



10	1,53	R\$ 1.933,18	R\$ 2.126,50	R\$ 2.319,82	R\$ 2.513,14
11	1,56	R\$ 1.971,09	R\$ 2.168,20	R\$ 2.365,31	R\$ 2.562,42
12	1,59	R\$ 2.008,99	R\$ 2.209,89	R\$ 2.410,79	R\$ 2.611,69

Tabela XXVI

Ensino Fundamental

Cargo

Agente de Serviços de Saúde.

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.413,99	R\$ 1.555,39	R\$ 1.696,79	R\$ 1.838,19
2	1,04	R\$ 1.470,55	R\$ 1.617,61	R\$ 1.764,66	R\$ 1.911,72
3	1,09	R\$ 1.541,25	R\$ 1.695,38	R\$ 1.849,50	R\$ 2.003,63
4	1,14	R\$ 1.611,95	R\$ 1.773,15	R\$ 1.934,34	R\$ 2.095,54
5	1,19	R\$ 1.682,65	R\$ 1.850,92	R\$ 2.019,18	R\$ 2.187,45
6	1,25	R\$ 1.767,49	R\$ 1.944,24	R\$ 2.120,99	R\$ 2.297,74
7	1,32	R\$ 1.866,47	R\$ 2.053,12	R\$ 2.239,77	R\$ 2.426,41
8	1,41	R\$ 1.993,73	R\$ 2.193,10	R\$ 2.392,48	R\$ 2.591,85
9	1,50	R\$ 2.120,99	R\$ 2.333,09	R\$ 2.545,19	R\$ 2.757,29
10	1,53	R\$ 2.163,41	R\$ 2.379,75	R\$ 2.596,09	R\$ 2.812,43
11	1,56	R\$ 2.205,83	R\$ 2.426,41	R\$ 2.647,00	R\$ 2.867,58
12	1,59	R\$ 2.248,25	R\$ 2.473,07	R\$ 2.697,90	R\$ 2.922,72

Tabela XXVII

Ensino Fundamental

Cargo

Auxiliar de Laboratório; Fiscal de Obras; Fiscal Sanitário e Auxiliar de Enfermagem.

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.639,62	R\$ 1.803,58	R\$ 1.967,54	R\$ 2.131,51
2	1,04	R\$ 1.705,20	R\$ 1.875,73	R\$ 2.046,25	R\$ 2.216,77
3	1,09	R\$ 1.787,19	R\$ 1.965,90	R\$ 2.144,62	R\$ 2.323,34
4	1,14	R\$ 1.869,17	R\$ 2.056,08	R\$ 2.243,00	R\$ 2.429,92
5	1,19	R\$ 1.951,15	R\$ 2.146,26	R\$ 2.341,38	R\$ 2.536,49



6	1,25	R\$ 2.049,52	R\$ 2.254,48	R\$ 2.459,43	R\$ 2.664,38
7	1,32	R\$ 2.164,30	R\$ 2.380,73	R\$ 2.597,16	R\$ 2.813,59
8	1,41	R\$ 2.311,86	R\$ 2.543,05	R\$ 2.774,24	R\$ 3.005,42
9	1,50	R\$ 2.459,43	R\$ 2.705,37	R\$ 2.951,32	R\$ 3.197,26
10	1,53	R\$ 2.508,62	R\$ 2.759,48	R\$ 3.010,34	R\$ 3.261,20
11	1,56	R\$ 2.557,81	R\$ 2.813,59	R\$ 3.069,37	R\$ 3.325,15
12	1,59	R\$ 2.607,00	R\$ 2.867,69	R\$ 3.128,39	R\$ 3.389,09

Tabela XXVIII

Ensino Fundamental

Cargo

Motorista IV.

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		I	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.940,46	R\$ 2.134,51	R\$ 2.328,55	R\$ 2.522,60
2	1,04	R\$ 2.018,08	R\$ 2.219,89	R\$ 2.421,70	R\$ 2.623,50
3	1,09	R\$ 2.115,10	R\$ 2.326,61	R\$ 2.538,12	R\$ 2.749,63
4	1,14	R\$ 2.212,13	R\$ 2.433,34	R\$ 2.654,55	R\$ 2.875,76
5	1,19	R\$ 2.309,15	R\$ 2.540,06	R\$ 2.770,98	R\$ 3.001,89
6	1,25	R\$ 2.425,58	R\$ 2.668,14	R\$ 2.910,69	R\$ 3.153,25
7	1,32	R\$ 2.561,41	R\$ 2.817,55	R\$ 3.073,69	R\$ 3.329,83
8	1,41	R\$ 2.736,05	R\$ 3.009,66	R\$ 3.283,26	R\$ 3.556,87
9	1,50	R\$ 2.910,69	R\$ 3.201,76	R\$ 3.492,83	R\$ 3.783,90
10	1,53	R\$ 2.968,91	R\$ 3.265,80	R\$ 3.562,69	R\$ 3.859,58
11	1,56	R\$ 3.027,12	R\$ 3.329,83	R\$ 3.632,55	R\$ 3.935,26
12	1,59	R\$ 3.085,33	R\$ 3.393,87	R\$ 3.702,40	R\$ 4.010,94

Tabela XXIX

Ensino Fundamental

Cargo

Repórter Cinematográfico; Repórter Fotográfico.

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		I	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.110,48	R\$ 2.321,53	R\$ 2.532,58	R\$ 2.743,63



2	1,04	R\$ 2.194,90	R\$ 2.414,39	R\$ 2.633,88	R\$ 2.853,37
3	1,09	R\$ 2.300,43	R\$ 2.530,47	R\$ 2.760,51	R\$ 2.990,55
4	1,14	R\$ 2.405,95	R\$ 2.646,54	R\$ 2.887,14	R\$ 3.127,73
5	1,19	R\$ 2.511,47	R\$ 2.762,62	R\$ 3.013,77	R\$ 3.264,92
6	1,25	R\$ 2.638,10	R\$ 2.901,91	R\$ 3.165,72	R\$ 3.429,53
7	1,32	R\$ 2.785,84	R\$ 3.064,42	R\$ 3.343,00	R\$ 3.621,59
8	1,41	R\$ 2.975,78	R\$ 3.273,36	R\$ 3.570,94	R\$ 3.868,51
9	1,50	R\$ 3.165,72	R\$ 3.482,30	R\$ 3.798,87	R\$ 4.115,44
10	1,53	R\$ 3.229,04	R\$ 3.551,94	R\$ 3.874,84	R\$ 4.197,75
11	1,56	R\$ 3.292,35	R\$ 3.621,59	R\$ 3.950,82	R\$ 4.280,06
12	1,59	R\$ 3.355,67	R\$ 3.691,23	R\$ 4.026,80	R\$ 4.362,37

Tabela XXX

Ensino Fundamental					
Cargo					
Desenhista Projetista; Torneiro Mecânico.					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.241,27	R\$ 2.465,40	R\$ 2.689,52	R\$ 2.913,65
2	1,04	R\$ 2.330,92	R\$ 2.564,01	R\$ 2.797,10	R\$ 3.030,20
3	1,09	R\$ 2.442,98	R\$ 2.687,28	R\$ 2.931,58	R\$ 3.175,88
4	1,14	R\$ 2.555,05	R\$ 2.810,55	R\$ 3.066,06	R\$ 3.321,56
5	1,19	R\$ 2.667,11	R\$ 2.933,82	R\$ 3.200,53	R\$ 3.467,24
6	1,25	R\$ 2.801,59	R\$ 3.081,75	R\$ 3.361,91	R\$ 3.642,06
7	1,32	R\$ 2.958,48	R\$ 3.254,32	R\$ 3.550,17	R\$ 3.846,02
8	1,41	R\$ 3.160,19	R\$ 3.476,21	R\$ 3.792,23	R\$ 4.108,25
9	1,50	R\$ 3.361,91	R\$ 3.698,10	R\$ 4.034,29	R\$ 4.370,48
10	1,53	R\$ 3.429,14	R\$ 3.772,06	R\$ 4.114,97	R\$ 4.457,89
11	1,56	R\$ 3.496,38	R\$ 3.846,02	R\$ 4.195,66	R\$ 4.545,30
12	1,59	R\$ 3.563,62	R\$ 3.919,98	R\$ 4.276,34	R\$ 4.632,71

Tabela XXXI

Ensino Fundamental	
Cargo	
Laboratorista de Solo; Pintor de Letreiro.	



CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		I	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.486,55	R\$ 2.735,21	R\$ 2.983,86	R\$ 3.232,52
2	1,04	R\$ 2.586,01	R\$ 2.844,61	R\$ 3.103,22	R\$ 3.361,82
3	1,09	R\$ 2.710,34	R\$ 2.981,37	R\$ 3.252,41	R\$ 3.523,44
4	1,14	R\$ 2.834,67	R\$ 3.118,13	R\$ 3.401,60	R\$ 3.685,07
5	1,19	R\$ 2.959,00	R\$ 3.254,90	R\$ 3.550,79	R\$ 3.846,69
6	1,25	R\$ 3.108,19	R\$ 3.419,01	R\$ 3.729,83	R\$ 4.040,65
7	1,32	R\$ 3.282,25	R\$ 3.610,47	R\$ 3.938,70	R\$ 4.266,92
8	1,41	R\$ 3.506,04	R\$ 3.856,64	R\$ 4.207,24	R\$ 4.557,85
9	1,50	R\$ 3.729,83	R\$ 4.102,81	R\$ 4.475,79	R\$ 4.848,77
10	1,53	R\$ 3.804,42	R\$ 4.184,87	R\$ 4.565,31	R\$ 4.945,75
11	1,56	R\$ 3.879,02	R\$ 4.266,92	R\$ 4.654,82	R\$ 5.042,73
12	1,59	R\$ 3.953,62	R\$ 4.348,98	R\$ 4.744,34	R\$ 5.139,70

Tabela XXXII

Ensino Fundamental

Cargo

Agente de Desenvolvimento Infantil I e Auxiliar de Instrutor de Fanfarra

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		I	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.113,11	R\$ 1.224,42	R\$ 1.335,73	R\$ 1.447,04
2	1,04	R\$ 1.157,63	R\$ 1.273,40	R\$ 1.389,16	R\$ 1.504,92
3	1,09	R\$ 1.213,29	R\$ 1.334,62	R\$ 1.455,95	R\$ 1.577,27
4	1,14	R\$ 1.268,94	R\$ 1.395,84	R\$ 1.522,73	R\$ 1.649,63
5	1,19	R\$ 1.324,60	R\$ 1.457,06	R\$ 1.589,52	R\$ 1.721,98
6	1,25	R\$ 1.391,39	R\$ 1.530,52	R\$ 1.669,66	R\$ 1.808,80
7	1,32	R\$ 1.469,30	R\$ 1.616,23	R\$ 1.763,16	R\$ 1.910,09
8	1,41	R\$ 1.569,48	R\$ 1.726,43	R\$ 1.883,38	R\$ 2.040,33
9	1,50	R\$ 1.669,66	R\$ 1.836,63	R\$ 2.003,59	R\$ 2.170,56
10	1,53	R\$ 1.703,06	R\$ 1.873,36	R\$ 2.043,67	R\$ 2.213,97
11	1,56	R\$ 1.736,45	R\$ 1.910,09	R\$ 2.083,74	R\$ 2.257,38
12	1,59	R\$ 1.769,84	R\$ 1.946,83	R\$ 2.123,81	R\$ 2.300,79



Tabela XXXIII

Ensino Fundamental Incompleto							
Cargo							
Motorista III; Operador de Motoniveladora.							
Classe	A		B		C		D
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio
Nível	1		1,1		1,2		1,3
1	1,00	R\$ 2.241,27	R\$	2.465,40	R\$	2.689,52	R\$ 2.913,65
2	1,04	R\$ 2.330,92	R\$	2.564,01	R\$	2.797,10	R\$ 3.030,20
3	1,09	R\$ 2.442,98	R\$	2.687,28	R\$	2.931,58	R\$ 3.175,88
4	1,14	R\$ 2.555,05	R\$	2.810,55	R\$	3.066,06	R\$ 3.321,56
5	1,19	R\$ 2.667,11	R\$	2.933,82	R\$	3.200,53	R\$ 3.467,24
6	1,25	R\$ 2.801,59	R\$	3.081,75	R\$	3.361,91	R\$ 3.642,06
7	1,32	R\$ 2.958,48	R\$	3.254,32	R\$	3.550,17	R\$ 3.846,02
8	1,41	R\$ 3.160,19	R\$	3.476,21	R\$	3.792,23	R\$ 4.108,25
9	1,50	R\$ 3.361,91	R\$	3.698,10	R\$	4.034,29	R\$ 4.370,48
10	1,53	R\$ 3.429,14	R\$	3.772,06	R\$	4.114,97	R\$ 4.457,89
11	1,56	R\$ 3.496,38	R\$	3.846,02	R\$	4.195,66	R\$ 4.545,30
12	1,59	R\$ 3.563,62	R\$	3.919,98	R\$	4.276,34	R\$ 4.632,71

Tabela XXXIV

Ensino Fundamental Incompleto							
Cargo							
Mecânico Manut. Maquinas Pesadas; Mestre de Obras; Mecânico Montador de Motores							
Classe	A		B		C		D
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio
Nível	1		1,1		1,2		1,3
1	1,00	R\$ 2.767,75	R\$	3.044,53	R\$	3.321,30	R\$ 3.598,08
2	1,04	R\$ 2.878,46	R\$	3.166,31	R\$	3.454,15	R\$ 3.742,00
3	1,09	R\$ 3.016,85	R\$	3.318,53	R\$	3.620,22	R\$ 3.921,90
4	1,14	R\$ 3.155,24	R\$	3.470,76	R\$	3.786,28	R\$ 4.101,81
5	1,19	R\$ 3.293,62	R\$	3.622,99	R\$	3.952,35	R\$ 4.281,71
6	1,25	R\$ 3.459,69	R\$	3.805,66	R\$	4.151,63	R\$ 4.497,60
7	1,32	R\$ 3.653,43	R\$	4.018,78	R\$	4.384,12	R\$ 4.749,46
8	1,41	R\$ 3.902,53	R\$	4.292,78	R\$	4.683,04	R\$ 5.073,29



9	1,50	R\$ 4.151,63	R\$ 4.566,79	R\$ 4.981,95	R\$ 5.397,12
10	1,53	R\$ 4.234,66	R\$ 4.658,13	R\$ 5.081,59	R\$ 5.505,06
11	1,56	R\$ 4.317,69	R\$ 4.749,46	R\$ 5.181,23	R\$ 5.613,00
12	1,59	R\$ 4.400,73	R\$ 4.840,80	R\$ 5.280,87	R\$ 5.720,94

Tabela XXXV

Ensino Fundamental Incompleto								
Cargo								
Funileiro.								
Classe	A		B		C		D	
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível	1		1,1		1,2		1,3	
1	1,00	R\$ 2.444,98	R\$ 2.689,48	R\$ 2.933,98	R\$ 3.178,47			
2	1,04	R\$ 2.542,78	R\$ 2.797,06	R\$ 3.051,34	R\$ 3.305,61			
3	1,09	R\$ 2.665,03	R\$ 2.931,53	R\$ 3.198,03	R\$ 3.464,54			
4	1,14	R\$ 2.787,28	R\$ 3.066,01	R\$ 3.344,73	R\$ 3.623,46			
5	1,19	R\$ 2.909,53	R\$ 3.200,48	R\$ 3.491,43	R\$ 3.782,38			
6	1,25	R\$ 3.056,23	R\$ 3.361,85	R\$ 3.667,47	R\$ 3.973,09			
7	1,32	R\$ 3.227,37	R\$ 3.550,11	R\$ 3.872,85	R\$ 4.195,59			
8	1,41	R\$ 3.447,42	R\$ 3.792,16	R\$ 4.136,91	R\$ 4.481,65			
9	1,50	R\$ 3.667,47	R\$ 4.034,22	R\$ 4.400,96	R\$ 4.767,71			
10	1,53	R\$ 3.740,82	R\$ 4.114,90	R\$ 4.488,98	R\$ 4.863,07			
11	1,56	R\$ 3.814,17	R\$ 4.195,59	R\$ 4.577,00	R\$ 4.958,42			
12	1,59	R\$ 3.887,52	R\$ 4.276,27	R\$ 4.665,02	R\$ 5.053,77			

Tabela XXXVI

Ensino Fundamental Incompleto								
Cargo								
Soldador em geral								
Classe	A		B		C		D	
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível	1		1,1		1,2		1,3	
1	1,00	R\$ 2.255,42	R\$ 2.480,96	R\$ 2.706,50	R\$ 2.932,05			
2	1,04	R\$ 2.345,64	R\$ 2.580,20	R\$ 2.814,76	R\$ 3.049,33			
3	1,09	R\$ 2.458,41	R\$ 2.704,25	R\$ 2.950,09	R\$ 3.195,93			
4	1,14	R\$ 2.571,18	R\$ 2.828,30	R\$ 3.085,41	R\$ 3.342,53			



5	1,19	R\$ 2.683,95	R\$ 2.952,34	R\$ 3.220,74	R\$ 3.489,13
6	1,25	R\$ 2.819,28	R\$ 3.101,20	R\$ 3.383,13	R\$ 3.665,06
7	1,32	R\$ 2.977,15	R\$ 3.274,87	R\$ 3.572,59	R\$ 3.870,30
8	1,41	R\$ 3.180,14	R\$ 3.498,16	R\$ 3.816,17	R\$ 4.134,18
9	1,50	R\$ 3.383,13	R\$ 3.721,44	R\$ 4.059,76	R\$ 4.398,07
10	1,53	R\$ 3.450,79	R\$ 3.795,87	R\$ 4.140,95	R\$ 4.486,03
11	1,56	R\$ 3.518,46	R\$ 3.870,30	R\$ 4.222,15	R\$ 4.573,99
12	1,59	R\$ 3.586,12	R\$ 3.944,73	R\$ 4.303,34	R\$ 4.661,95

Tabela XXXVII

Ensino Fundamental Incompleto								
Cargo								
Pintor de Veículos em Geral.								
Classe	A		B		C		D	
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível	1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$ 2.444,98	R\$ 2.689,48	R\$ 2.933,98	R\$ 3.178,47			
2	1	R\$ 2.542,78	R\$ 2.797,06	R\$ 3.051,34	R\$ 3.305,61			
3	1,1	R\$ 2.665,03	R\$ 2.931,53	R\$ 3.198,03	R\$ 3.464,54			
4	1,1	R\$ 2.787,28	R\$ 3.066,01	R\$ 3.344,73	R\$ 3.623,46			
5	1,2	R\$ 2.909,53	R\$ 3.200,48	R\$ 3.491,43	R\$ 3.782,38			
6	1,3	R\$ 3.056,23	R\$ 3.361,85	R\$ 3.667,47	R\$ 3.973,09			
7	1,3	R\$ 3.227,37	R\$ 3.550,11	R\$ 3.872,85	R\$ 4.195,59			
8	1,4	R\$ 3.447,42	R\$ 3.792,16	R\$ 4.136,91	R\$ 4.481,65			
9	1,5	R\$ 3.667,47	R\$ 4.034,22	R\$ 4.400,96	R\$ 4.767,71			
10	1,5	R\$ 3.740,82	R\$ 4.114,90	R\$ 4.488,98	R\$ 4.863,07			
11	1,6	R\$ 3.814,17	R\$ 4.195,59	R\$ 4.577,00	R\$ 4.958,42			
12	1,6	R\$ 3.887,52	R\$ 4.276,27	R\$ 4.665,02	R\$ 5.053,77			

Tabela XXXIII

Ensino Fundamental Incompleto								
Cargo								
Operador de Pa –Carregadeira; Operador de Retro-Escavadeira								
Classe	A		B		C		D	
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível	1		1,1		1,2		1,3	



1	1	R\$ 2.160,68	R\$ 2.376,75	R\$ 2.592,82	R\$ 2.808,88
2	1	R\$ 2.247,11	R\$ 2.471,82	R\$ 2.696,53	R\$ 2.921,24
3	1,1	R\$ 2.355,14	R\$ 2.590,66	R\$ 2.826,17	R\$ 3.061,68
4	1,1	R\$ 2.463,18	R\$ 2.709,49	R\$ 2.955,81	R\$ 3.202,13
5	1,2	R\$ 2.571,21	R\$ 2.828,33	R\$ 3.085,45	R\$ 3.342,57
6	1,3	R\$ 2.700,85	R\$ 2.970,94	R\$ 3.241,02	R\$ 3.511,11
7	1,3	R\$ 2.852,10	R\$ 3.137,31	R\$ 3.422,52	R\$ 3.707,73
8	1,4	R\$ 3.046,56	R\$ 3.351,21	R\$ 3.655,87	R\$ 3.960,53
9	1,5	R\$ 3.241,02	R\$ 3.565,12	R\$ 3.889,22	R\$ 4.213,33
10	1,5	R\$ 3.305,84	R\$ 3.636,42	R\$ 3.967,01	R\$ 4.297,59
11	1,6	R\$ 3.370,66	R\$ 3.707,73	R\$ 4.044,79	R\$ 4.381,86
12	1,6	R\$ 3.435,48	R\$ 3.779,03	R\$ 4.122,58	R\$ 4.466,13

Tabela XXXIX

Ensino Fundamental Incompleto						
Cargo						
Operador de Trator Esteira; Operador de Trator Esteira - Estável						
Classe	A		B		C	
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo	
Nível	1		1,1		1,2	
			D		Ensino Médio	
			1,3			
1	1	R\$ 1.940,46	R\$ 2.134,51	R\$ 2.328,55	R\$ 2.522,60	
2	1	R\$ 2.018,08	R\$ 2.219,89	R\$ 2.421,70	R\$ 2.623,50	
3	1,1	R\$ 2.115,10	R\$ 2.326,61	R\$ 2.538,12	R\$ 2.749,63	
4	1,1	R\$ 2.212,13	R\$ 2.433,34	R\$ 2.654,55	R\$ 2.875,76	
5	1,2	R\$ 2.309,15	R\$ 2.540,06	R\$ 2.770,98	R\$ 3.001,89	
6	1,3	R\$ 2.425,58	R\$ 2.668,14	R\$ 2.910,69	R\$ 3.153,25	
7	1,3	R\$ 2.561,41	R\$ 2.817,55	R\$ 3.073,69	R\$ 3.329,83	
8	1,4	R\$ 2.736,05	R\$ 3.009,66	R\$ 3.283,26	R\$ 3.556,87	
9	1,5	R\$ 2.910,69	R\$ 3.201,76	R\$ 3.492,83	R\$ 3.783,90	
10	1,5	R\$ 2.968,91	R\$ 3.265,80	R\$ 3.562,69	R\$ 3.859,58	
11	1,6	R\$ 3.027,12	R\$ 3.329,83	R\$ 3.632,55	R\$ 3.935,26	
12	1,6	R\$ 3.085,33	R\$ 3.393,87	R\$ 3.702,40	R\$ 4.010,94	

Tabela XL

Ensino Fundamental Incompleto/Alfabetizado	
Cargo	



Cozinheiro; Gari; Merendeira; Vigia; Zelador.					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.113,11	R\$ 1.224,42	R\$ 1.335,73	R\$ 1.447,04
2	1	R\$ 1.157,63	R\$ 1.273,40	R\$ 1.389,16	R\$ 1.504,92
3	1,1	R\$ 1.213,29	R\$ 1.334,62	R\$ 1.455,95	R\$ 1.577,27
4	1,1	R\$ 1.268,94	R\$ 1.395,84	R\$ 1.522,73	R\$ 1.649,63
5	1,2	R\$ 1.324,60	R\$ 1.457,06	R\$ 1.589,52	R\$ 1.721,98
6	1,3	R\$ 1.391,39	R\$ 1.530,52	R\$ 1.669,66	R\$ 1.808,80
7	1,3	R\$ 1.469,30	R\$ 1.616,23	R\$ 1.763,16	R\$ 1.910,09
8	1,4	R\$ 1.569,48	R\$ 1.726,43	R\$ 1.883,38	R\$ 2.040,33
9	1,5	R\$ 1.669,66	R\$ 1.836,63	R\$ 2.003,59	R\$ 2.170,56
10	1,5	R\$ 1.703,06	R\$ 1.873,36	R\$ 2.043,67	R\$ 2.213,97
11	1,6	R\$ 1.736,45	R\$ 1.910,09	R\$ 2.083,74	R\$ 2.257,38
12	1,6	R\$ 1.769,84	R\$ 1.946,83	R\$ 2.123,81	R\$ 2.300,79

Tabela XLI

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado					
Cargo					
Borracheiro; Motorista I; Operador de Rolo-Compactador.					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.263,52	R\$ 1.389,87	R\$ 1.516,22	R\$ 1.642,57
2	1	R\$ 1.314,06	R\$ 1.445,47	R\$ 1.576,87	R\$ 1.708,28
3	1,1	R\$ 1.377,24	R\$ 1.514,96	R\$ 1.652,68	R\$ 1.790,41
4	1,1	R\$ 1.440,41	R\$ 1.584,45	R\$ 1.728,49	R\$ 1.872,53
5	1,2	R\$ 1.503,59	R\$ 1.653,95	R\$ 1.804,30	R\$ 1.954,66
6	1,3	R\$ 1.579,40	R\$ 1.737,34	R\$ 1.895,28	R\$ 2.053,22
7	1,3	R\$ 1.667,84	R\$ 1.834,63	R\$ 2.001,41	R\$ 2.168,20
8	1,4	R\$ 1.781,56	R\$ 1.959,72	R\$ 2.137,87	R\$ 2.316,03
9	1,5	R\$ 1.895,28	R\$ 2.084,81	R\$ 2.274,33	R\$ 2.463,86
10	1,5	R\$ 1.933,18	R\$ 2.126,50	R\$ 2.319,82	R\$ 2.513,14
11	1,6	R\$ 1.971,09	R\$ 2.168,20	R\$ 2.365,31	R\$ 2.562,42
12	1,6	R\$ 2.008,99	R\$ 2.209,89	R\$ 2.410,79	R\$ 2.611,69



Tabela XLII

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado					
Cargo					
Operador de Trator de Pneus.					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.413,99	R\$ 1.555,39	R\$ 1.696,79	R\$ 1.838,19
2	1	R\$ 1.470,55	R\$ 1.617,61	R\$ 1.764,66	R\$ 1.911,72
3	1,1	R\$ 1.541,25	R\$ 1.695,38	R\$ 1.849,50	R\$ 2.003,63
4	1,1	R\$ 1.611,95	R\$ 1.773,15	R\$ 1.934,34	R\$ 2.095,54
5	1,2	R\$ 1.682,65	R\$ 1.850,92	R\$ 2.019,18	R\$ 2.187,45
6	1,3	R\$ 1.767,49	R\$ 1.944,24	R\$ 2.120,99	R\$ 2.297,74
7	1,3	R\$ 1.866,47	R\$ 2.053,12	R\$ 2.239,77	R\$ 2.426,41
8	1,4	R\$ 1.993,73	R\$ 2.193,10	R\$ 2.392,48	R\$ 2.591,85
9	1,5	R\$ 2.120,99	R\$ 2.333,09	R\$ 2.545,19	R\$ 2.757,29
10	1,5	R\$ 2.163,41	R\$ 2.379,75	R\$ 2.596,09	R\$ 2.812,43
11	1,6	R\$ 2.205,83	R\$ 2.426,41	R\$ 2.647,00	R\$ 2.867,58
12	1,6	R\$ 2.248,25	R\$ 2.473,07	R\$ 2.697,90	R\$ 2.922,72

Tabela XLIII

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado					
Cargo					
Marceneiro;Padeiro.					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.489,15	R\$ 1.638,07	R\$ 1.786,98	R\$ 1.935,90
2	1	R\$ 1.548,72	R\$ 1.703,59	R\$ 1.858,46	R\$ 2.013,33
3	1,1	R\$ 1.623,17	R\$ 1.785,49	R\$ 1.947,81	R\$ 2.110,13
4	1,1	R\$ 1.697,63	R\$ 1.867,39	R\$ 2.037,16	R\$ 2.206,92
5	1,2	R\$ 1.772,09	R\$ 1.949,30	R\$ 2.126,51	R\$ 2.303,72
6	1,3	R\$ 1.861,44	R\$ 2.047,58	R\$ 2.233,73	R\$ 2.419,87
7	1,3	R\$ 1.965,68	R\$ 2.162,25	R\$ 2.358,81	R\$ 2.555,38



8	1,4	R\$ 2.099,70	R\$ 2.309,67	R\$ 2.519,64	R\$ 2.729,61
9	1,5	R\$ 2.233,73	R\$ 2.457,10	R\$ 2.680,47	R\$ 2.903,84
10	1,5	R\$ 2.278,40	R\$ 2.506,24	R\$ 2.734,08	R\$ 2.961,92
11	1,6	R\$ 2.323,07	R\$ 2.555,38	R\$ 2.787,69	R\$ 3.020,00
12	1,6	R\$ 2.367,75	R\$ 2.604,52	R\$ 2.841,30	R\$ 3.078,07

Tabela XLIV

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado								
Cargo								
Carpinteiro; Eletricista de Instalação em Geral; Eletricista de Veic. Automotores, Lubrificador; Mecânico Manut. Veículos Automotores; Motorista II; Pedreiro; Pintor de Obras.								
Classe	A		B		C		D	
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível	1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$ 1.639,62	R\$ 1.803,58	R\$ 1.967,54	R\$ 2.131,51			
2	1	R\$ 1.705,20	R\$ 1.875,73	R\$ 2.046,25	R\$ 2.216,77			
3	1,1	R\$ 1.787,19	R\$ 1.965,90	R\$ 2.144,62	R\$ 2.323,34			
4	1,1	R\$ 1.869,17	R\$ 2.056,08	R\$ 2.243,00	R\$ 2.429,92			
5	1,2	R\$ 1.951,15	R\$ 2.146,26	R\$ 2.341,38	R\$ 2.536,49			
6	1,3	R\$ 2.049,52	R\$ 2.254,48	R\$ 2.459,43	R\$ 2.664,38			
7	1,3	R\$ 2.164,30	R\$ 2.380,73	R\$ 2.597,16	R\$ 2.813,59			
8	1,4	R\$ 2.311,86	R\$ 2.543,05	R\$ 2.774,24	R\$ 3.005,42			
9	1,5	R\$ 2.459,43	R\$ 2.705,37	R\$ 2.951,32	R\$ 3.197,26			
10	1,5	R\$ 2.508,62	R\$ 2.759,48	R\$ 3.010,34	R\$ 3.261,20			
11	1,6	R\$ 2.557,81	R\$ 2.813,59	R\$ 3.069,37	R\$ 3.325,15			
12	1,6	R\$ 2.607,00	R\$ 2.867,69	R\$ 3.128,39	R\$ 3.389,09			

Tabela XLV

Ensino Fundamental Incompleto								
Cargo								
Auxiliar de Serviços Gerais; Operário Braçal; Salva-vidas; Garçom.								
Classe	A		B		C		D	
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível	1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$ 1.188,36	R\$ 1.307,19	R\$ 1.426,03	R\$ 1.544,86			
2	1	R\$ 1.235,89	R\$ 1.359,48	R\$ 1.483,07	R\$ 1.606,66			



PREFEITURA DE
SINOP

3	1,1	R\$ 1.295,31	R\$ 1.424,84	R\$ 1.554,37	R\$ 1.683,90
4	1,1	R\$ 1.354,73	R\$ 1.490,20	R\$ 1.625,67	R\$ 1.761,14
5	1,2	R\$ 1.414,14	R\$ 1.555,56	R\$ 1.696,97	R\$ 1.838,39
6	1,3	R\$ 1.485,45	R\$ 1.633,99	R\$ 1.782,53	R\$ 1.931,08
7	1,3	R\$ 1.568,63	R\$ 1.725,49	R\$ 1.882,36	R\$ 2.039,22
8	1,4	R\$ 1.675,58	R\$ 1.843,14	R\$ 2.010,70	R\$ 2.178,26
9	1,5	R\$ 1.782,53	R\$ 1.960,79	R\$ 2.139,04	R\$ 2.317,29
10	1,5	R\$ 1.818,19	R\$ 2.000,00	R\$ 2.181,82	R\$ 2.363,64
11	1,6	R\$ 1.853,84	R\$ 2.039,22	R\$ 2.224,60	R\$ 2.409,99
12	1,6	R\$ 1.889,49	R\$ 2.078,44	R\$ 2.267,38	R\$ 2.456,33

Tabela XLVI

Ensino Médio					
Cargo					
Técnico de Saneamento					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Médio	360 H de Capacitação	Graduação	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.790,02	R\$ 1.969,02	R\$ 2.148,02	R\$ 2.327,03
2	1	R\$ 1.861,62	R\$ 2.047,78	R\$ 2.233,94	R\$ 2.420,11
3	1,1	R\$ 1.951,12	R\$ 2.146,23	R\$ 2.341,35	R\$ 2.536,46
4	1,1	R\$ 2.040,62	R\$ 2.244,68	R\$ 2.448,75	R\$ 2.652,81
5	1,2	R\$ 2.130,12	R\$ 2.343,14	R\$ 2.556,15	R\$ 2.769,16
6	1,3	R\$ 2.237,52	R\$ 2.461,28	R\$ 2.685,03	R\$ 2.908,78
7	1,3	R\$ 2.362,83	R\$ 2.599,11	R\$ 2.835,39	R\$ 3.071,67
8	1,4	R\$ 2.523,93	R\$ 2.776,32	R\$ 3.028,71	R\$ 3.281,11
9	1,5	R\$ 2.685,03	R\$ 2.953,53	R\$ 3.222,04	R\$ 3.490,54
10	1,5	R\$ 2.738,73	R\$ 3.012,60	R\$ 3.286,48	R\$ 3.560,35
11	1,6	R\$ 2.792,43	R\$ 3.071,67	R\$ 3.350,92	R\$ 3.630,16
12	1,6	R\$ 2.846,13	R\$ 3.130,74	R\$ 3.415,36	R\$ 3.699,97



Tabela XLVII

Ensino Fundamental Incompleto								
Cargo								
Encanador								
Classe	A		B		C		D	
Escolaridade	Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível	1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$ 2.241,27	R\$ 2.465,40	R\$ 2.689,52	R\$ 2.913,65			
2	1	R\$ 2.330,92	R\$ 2.564,01	R\$ 2.797,10	R\$ 3.030,20			
3	1,1	R\$ 2.442,98	R\$ 2.687,28	R\$ 2.931,58	R\$ 3.175,88			
4	1,1	R\$ 2.555,05	R\$ 2.810,55	R\$ 3.066,06	R\$ 3.321,56			
5	1,2	R\$ 2.667,11	R\$ 2.933,82	R\$ 3.200,53	R\$ 3.467,24			
6	1,3	R\$ 2.801,59	R\$ 3.081,75	R\$ 3.361,91	R\$ 3.642,06			
7	1,3	R\$ 2.958,48	R\$ 3.254,32	R\$ 3.550,17	R\$ 3.846,02			
8	1,4	R\$ 3.160,19	R\$ 3.476,21	R\$ 3.792,23	R\$ 4.108,25			
9	1,5	R\$ 3.361,91	R\$ 3.698,10	R\$ 4.034,29	R\$ 4.370,48			
10	1,5	R\$ 3.429,14	R\$ 3.772,06	R\$ 4.114,97	R\$ 4.457,89			
11	1,6	R\$ 3.496,38	R\$ 3.846,02	R\$ 4.195,66	R\$ 4.545,30			
12	1,6	R\$ 3.563,62	R\$ 3.919,98	R\$ 4.276,34	R\$ 4.632,71			

Tabela XLVIII

Ensino Fundamental								
Cargo								
Auxiliar de Saneamento								
Classe	A		B		C		D	
Escolaridade	Ensino Fundamental		260 H de Capacitação		Ensino Médio		Graduação	
Nível	1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$ 1.188,36	R\$ 1.307,19	R\$ 1.426,03	R\$ 1.544,86			
2	1	R\$ 1.235,89	R\$ 1.359,48	R\$ 1.483,07	R\$ 1.606,66			
3	1,1	R\$ 1.295,31	R\$ 1.424,84	R\$ 1.554,37	R\$ 1.683,90			
4	1,1	R\$ 1.354,73	R\$ 1.490,20	R\$ 1.625,67	R\$ 1.761,14			
5	1,2	R\$ 1.414,14	R\$ 1.555,56	R\$ 1.696,97	R\$ 1.838,39			
6	1,3	R\$ 1.485,45	R\$ 1.633,99	R\$ 1.782,53	R\$ 1.931,08			
7	1,3	R\$ 1.568,63	R\$ 1.725,49	R\$ 1.882,36	R\$ 2.039,22			



8	1,4	R\$ 1.675,58	R\$ 1.843,14	R\$ 2.010,70	R\$ 2.178,26
9	1,5	R\$ 1.782,53	R\$ 1.960,79	R\$ 2.139,04	R\$ 2.317,29
10	1,5	R\$ 1.818,19	R\$ 2.000,00	R\$ 2.181,82	R\$ 2.363,64
11	1,6	R\$ 1.853,84	R\$ 2.039,22	R\$ 2.224,60	R\$ 2.409,99
12	1,6	R\$ 1.889,49	R\$ 2.078,44	R\$ 2.267,38	R\$ 2.456,33

Tabela XLIX

Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente Comunitário de Saúde					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.284,87	R\$ 1.413,36	R\$ 1.541,84	R\$ 1.670,33
2	1,04	R\$ 1.336,26	R\$ 1.469,89	R\$ 1.603,52	R\$ 1.737,14
3	1,09	R\$ 1.400,51	R\$ 1.540,56	R\$ 1.680,61	R\$ 1.820,66
4	1,14	R\$ 1.464,75	R\$ 1.611,23	R\$ 1.757,70	R\$ 1.904,18
5	1,19	R\$ 1.529,00	R\$ 1.681,89	R\$ 1.834,79	R\$ 1.987,69
6	1,25	R\$ 1.606,09	R\$ 1.766,70	R\$ 1.927,31	R\$ 2.087,91
7	1,32	R\$ 1.696,03	R\$ 1.865,63	R\$ 2.035,23	R\$ 2.204,84
8	1,41	R\$ 1.811,67	R\$ 1.992,83	R\$ 2.174,00	R\$ 2.355,17
9	1,50	R\$ 1.927,31	R\$ 2.120,04	R\$ 2.312,77	R\$ 2.505,50
10	1,53	R\$ 1.965,85	R\$ 2.162,44	R\$ 2.359,02	R\$ 2.555,61
11	1,56	R\$ 2.004,40	R\$ 2.204,84	R\$ 2.405,28	R\$ 2.605,72
12	1,59	R\$ 2.042,94	R\$ 2.247,24	R\$ 2.451,53	R\$ 2.655,83

Tabela L

Ensino Superior							
Cargo							
ENFERMEIRO 30 HS							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		I	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 4.377,26	R\$ 4.596,12	R\$ 4.814,99	R\$ 5.033,85	R\$ 5.690,44	R\$ 6.128,16
2	1,04	R\$ 4.552,35	R\$ 4.779,97	R\$ 5.007,58	R\$ 5.235,20	R\$ 5.918,05	R\$ 6.373,29
3	1,09	R\$ 4.771,21	R\$ 5.009,77	R\$ 5.248,33	R\$ 5.486,89	R\$ 6.202,58	R\$ 6.679,70



PREFEITURA DE
SINOP

4	1,14	R\$ 4.990,08	R\$ 5.239,58	R\$ 5.489,08	R\$ 5.738,59	R\$ 6.487,10	R\$ 6.986,11
5	1,19	R\$ 5.208,94	R\$ 5.469,39	R\$ 5.729,83	R\$ 5.990,28	R\$ 6.771,62	R\$ 7.292,51
6	1,25	R\$ 5.471,57	R\$ 5.745,15	R\$ 6.018,73	R\$ 6.292,31	R\$ 7.113,05	R\$ 7.660,20
7	1,32	R\$ 5.777,98	R\$ 6.066,88	R\$ 6.355,78	R\$ 6.644,68	R\$ 7.511,38	R\$ 8.089,18
8	1,41	R\$ 6.171,94	R\$ 6.480,53	R\$ 6.789,13	R\$ 7.097,73	R\$ 8.023,52	R\$ 8.640,71
9	1,50	R\$ 6.565,89	R\$ 6.894,18	R\$ 7.222,48	R\$ 7.550,77	R\$ 8.535,66	R\$ 9.192,24
10	1,53	R\$ 6.697,21	R\$ 7.032,07	R\$ 7.366,93	R\$ 7.701,79	R\$ 8.706,37	R\$ 9.376,09
11	1,56	R\$ 6.828,52	R\$ 7.169,95	R\$ 7.511,38	R\$ 7.852,80	R\$ 8.877,08	R\$ 9.559,93
12	1,59	R\$ 6.959,84	R\$ 7.307,83	R\$ 7.655,83	R\$ 8.003,82	R\$ 9.047,80	R\$ 9.743,78



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 117/2016

DATA: 12 de dezembro de 2016

SÚMULA: Altera a Lei nº 2310/2016, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 2310/2016, de 30 de junho de 2016, que promoveu modificações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, que instituiu a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

Art. 2º. O art. 8º da Lei nº 2310/2016, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica criado pela presente Lei o cargo em comissão de Chefe de Divisão, com Referência Salarial CC – 06, cuja caracterização, atribuições, requisitos de provimento e vagas estão dispostas nos Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.”

Art. 3º. Ficam alterados os Anexos I e III da Lei nº 2310/2016, que passam a vigorar conforme os Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* não se aplica ao valor salarial, apenas ao símbolo da respectiva referência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

REFERÊNCIA SALARIAL: CC – 06

ATRIBUIÇÕES:

(...)

b) Descrição Analítica:

(...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

(...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

(...)



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO II

Referência	Vencimentos Base/Mensal
CC 06	R\$ 2.219,46



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 117/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Embasado em predicamentos regimentais, encaminho para apreciação da augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que “*Altera a Lei nº 2310/2016, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.*”.

O presente projeto de Lei tem o fito de promover a correção de erro material no tocante ao símbolo da referência salarial do cargo de Chefe de Divisão, criado pela Lei nº 2310/2016 para a AGER Sinop. Ao invés de CC – 05 como está naquele diploma legal, o correto é **CC-06**, haja vista a existência de outro cargo, de Ouvidor, com a referência CC-05.

Sendo o que motiva o presente, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 118/2016

DATA: 12 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos do Quadro de Salários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos do Quadro de Salários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, conforme disposto no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2016


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

Referência	Vencimentos Base/Mensal em R\$
CE-14	1.940,46
CE-25	5.836,36
CE-72	6.986,11

II - QUADRO COMISSIONADO

Referência	Vencimentos Base/Mensal em R\$
CC-11	11.706,17
CC-05	3.231,66
CC-06	2.383,47
CC-09	6.559,52



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 116/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasados em preceitos legais, submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos do Quadro de Salários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, e dá outras providências”*.

A proposta desta Administração é a reposição salarial de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) equivalente ao índice inflacionário do período a todos os cargos da Administração Municipal Direta e Indireta.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 119/2016

DATA: 12 de dezembro de 2016

SÚMULA: Concede reajuste, a título de reposição salarial, a todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública Municipal, Anexo V da Lei nº. 568/99 e posteriores alterações, e aos subsídios dos Agentes Políticos.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública do Município, Anexo V da Lei nº. 568/99 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam reajustados também, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL VALORES EXPRESSOS EM R\$	PRODUTIVIDADE (%)
CE-01	939,06	
CE-02	962,71	
CE-03	982,29	
CE-04	1037,94	
CE-05	1113,11	
CE-06	1188,36	
CE-07	1263,52	
CE-08	1413,99	
CE-09	1489,15	
CE-10	1639,62	
CE-11	1714,81	
CE-12	1734,44	
CE-13	1790,02	
CE-14	1940,46	
CE-15	2110,48	
CE-16	2241,27	
CE-17	2486,55	
CE-18	2542,14	*O cargo de Técnico em Raio X com jornada mensal de 150 horas
CE-19	2767,75	
CE-20	2069,83	
	1034,94	
CE-21	3574,17	
CE-22	4144,15	
	2868,67	
CE-23	4703,68	
	3207,02	
CE-24	5264,78	
CE-24 A	3948,57	
CE-25	5836,36	



PREFEITURA DE
SINOP

	4703,68	
	3580,06	
	3392,16	
	10363,46	100% (cem por cento)
	7772,60	
CE-26	5226,89	
CE-28	8205,55	
29-01-A	1147,17	
29-01-B	1720,76	
29-01-C	1950,20	
29-01-D	2294,34	
29-01-E	2638,49	
29-02-A	1720,75	
29-02-B	2581,13	
29-02-C	2925,28	
29-02-D	3549,30	
29-02-E	3957,72	
29-03-A	2294,34	
29-03-B	3441,52	
29-03-C	3900,38	
29-03-D	4588,69	
29-03-E	5276,99	
CE-30-01-A	1112,98	
CE-30-01-B	1224,28	
CE-30-01-C	1335,58	
CE-30-01-D	1446,87	
CE-30-01-E	1558,18	
CE-30-01-F	1562,08	
CE-30-02-A	1483,99	
CE-30-02-B	1632,39	
CE-30-02-C	1780,78	
CE-30-02-D	1929,19	
CE-30-02-E	2077,59	
CE-30-02-F	2225,99	
CE-31-A	1113,11	
CE-31-B	1224,42	
CE-31-C	1335,72	
CE-31-D	1447,04	
CE-32-A	2455,14	
CE-32-B	4836,55	
CE-32-C	5148,59	
CE-32-D	5616,63	



PREFEITURA DE
SINOP

CE-32-E	6086,13	
CE-32-F	6474,72	
CE-33	5551,22	
CE-34	4558,54	
CE-35	4972,97	
CE-36	8410,67	
CE-37	8615,83	
CE-38	5269,77	
CE-39	2090,86	
CE-40	2015,64	
CE-41	2654,94	
CE-42	2627,14	
CE-43	2384,83	
CE-44	2659,20	
CE-45	3647,71	
CE-46	3715,37	
CE-47	6633,56	
CE-48	7430,77	
CE-49	2532,64	
CE-50	2824,00	
CE-51	2192,70	
CE-52	2444,98	
CE-53	2504,52	
CE-54	2363,90	
CE-55	2486,53	
CE-56	1937,74	
CE-57	2160,68	
CE-58	2363,90	
CE-59	1790,03	
CE-60	1837,44	
CE-61	2022,71	
CE-62	2255,42	
CE-63	2192,70	
CE-64	2444,95	
CE-66	1857,71	
CE-67	2069,84	
CE-68	1034,94	
CE-69	1284,87	
CE-70	4377,26	
CT-01	2499,63	



II - QUADRO COMISSIONADO

REFERÊNCIA	
CC-01	577,63
CC-02	1546,59
CC-02-A	1796,28
CC-03	1881,34
CC-04	2213,40
CC-05	2383,47
CC-06	3231,68
CC-06-A	3851,04
CC-07	4191,20
CC-08-A	5289,40
CC-08	5697,62
CC-09	6559,54
	3340,04
CC-10	7706,17
CC-10-A	8164,24
CC-11	11706,17
CC-16	9364,93
CC-17	9097,37
CT-01	2499,63



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 119/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar para apreciação dos nobres Edis a inclusa propositura de Lei que *“Concede reajuste, a título de reposição salarial, a todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública Municipal, Anexo V da Lei nº. 568/99 e posteriores alterações, e aos subsídios dos Agentes Políticos.”*

A matéria em apreciação trata do reajuste salarial em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), à título de reposição das perdas salariais. O índice proposto é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado em novembro. O reajuste coloca em prática medidas que visem repor a perda salarial decorrente da inflação acumulada, a fim de manter o poder aquisitivo dos servidores municipais, ao mesmo tempo garantir investimentos em obras e serviços para o município. Vale ressaltar que o percentual de reposição proposto demonstra ser o espelho de uma política salarial justa e efetivamente comprometida com as questões de ordem social que envolve o funcionalismo público.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 120/2016

DATA: 14 de dezembro de 2016

SÚMULA: Concede reajuste, a título de reposição salarial, à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) a Gratificação Especial de Pregoeiro, nos termos do art. 5º da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016.

Art. 2º. Com a reposição de que trata o artigo anterior, o valor da Gratificação Especial de Pregoeiro será R\$ 5.264,78 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.
EM, 14 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 120/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais e legais encaminho para apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que “*Concede reajuste, a título de reposição salarial, à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em apreço concede a reposição salarial na ordem de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro, nos termos da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016. O art. 5º daquele diploma legal assegura a revisão geral anual no mesmo índice e data da reposição dos demais servidores da municipalidade. O índice proposto é o INPC apurado em novembro.

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei, com sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

A N E X O V I I

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF.)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO:		GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PREGOIEIRO	
criação	X	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO

Art. 169, §1º, I da CF,

Ato que aumenta a despesa:

- () Criação de cargos ou funções;
- () Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- () Concessão de qualquer vantagem;
- () Aumento de remuneração;
- () Alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato:

GRATIFICAÇÃO DE PREGOIEIRO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL




I Art. 169 . . .
 § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
 I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	
Descrição por Elemento de Despesa	Valor da Despesa Atualizada R\$
3190.	R\$ 242.345,42 X 13,33
3191.	R\$ 21.730,30 X 13,33
TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL	R\$ 3.520.129,35

Memória do cálculo: 3190. FOLHA TOTAL JANEIRO/2016 X 13,33 (12 MESES DE SALÁRIO, 13º SALÁRIO, 1/3 DE FÉRIAS) = TOTAL ANUAL SALÁRIO
 3191. RPPS DA FOLHA TOTAL JANEIRO/2016 X 13,33 (12 MESES DE SALÁRIO, 13º SALÁRIO, 1/3 DE FÉRIAS) = TOTAL ANUAL RPPS

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
 Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação	2016	2017	2018	Total da Despesa Aumentada no Período
3190. R\$ 4.902,49 X 3 = R\$ 14.707,47	R\$ 151.928,16	R\$ 196.050,57	R\$ 215.655,62	R\$ 563.634,35
3191. R\$ 1.046,88	R\$ 11.861,15	R\$ 13.047,26	R\$ 14.351,99	R\$ 39.260,40
Total das despesas	R\$ 163.789,31	R\$ 209.097,83	R\$ 230.007,61	R\$ 603.254,75



Memória do cálculo:
 Para o ano de 2016: VALOR GRATIFICAÇÃO (3 PREGOEIROS) X 10,33 (9 MESES DE SALÁRIO [ABRIL A DEZEMBRO], 13º SALÁRIO, 1/3 DE FÉRIAS) = TOTAL ANUAL
 Para os anos de 2017 e 2018: VALOR GRATIFICAÇÃO (3 PREGOEIROS) X 13,33 (12 MESES DE SALÁRIO, 13º SALÁRIO, 1/3 DE FÉRIAS) + 10% INFLAÇÃO = TOTAL ANUAL

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)	
Descrição por modalidade de aplicação	Valor
3190. R\$ 3.230.464,45 + R\$ 151.928,16	R\$ 3.382.392,61
3191. R\$ 289.664,90 + R\$ 11.861,15	R\$ 301.526,05
TOTAL	R\$ 3.683.918,66

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.
Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF,
Art. 17, §1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	2016 (Exercício que entra em vigor)		Total R\$ 163.789,31
	2016 (Exercício que entra em vigor)	2017 (Exercício que entra em vigor)	
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	R\$ 4.406.906,00		

Nota Explicativa: **ORÇAMENTO ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, APROVADO PELA LEI 2245/2015, DE 15/12/2015.**



Art. 17, §2º e §4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	2016 (Exercício que entra em vigor)	2017 (1º Exercício subsequente)	2018 2º Exercício subsequente)	Total
	2016 (Exercício que entra em vigor)	2017 (1º Exercício subsequente)	2018 2º Exercício subsequente)	
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	-	R\$ 209.097,83	R\$ 230.007,61	R\$ 439.105,44
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão 3	-	-	-	-

Nota Explicativa: **PARA O ANO DE 2016, CONFORME DEMONSTRADO NA TABELA D, O ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM FOLHA DE PAGAMENTO É DE R\$ 4.406.906,00 E A PROJEÇÃO DE GASTO COM A GRATIFICAÇÃO PARA O ANO DE 2016 É DE R\$ 3.683.918,66, JÁ INCLUINDO A GRATIFICAÇÃO PRETENDIDA, PORTANTO, COM ORÇAMENTO SUFICIENTE PARA COBRIR AS DESPESAS.**

Nota Explicativa: PARA 2017 E 2018, AS RECEITAS CORRENTES TEM UMA MARGEM DE CRESCIMENTO ANO A NO EM FUNÇÃO DA EXPANSÃO DA ECONOMIA, DA TAXA INFLACIONÁRIA E DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO MUNICÍPIO. NAS PROJEÇÕES DE RECEITAS DEVE SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LRF.

SSinop - MT, 25/04/2016	Assinatura do Solicitante da Despesa:	Ass. Mun. de Planejamento, Finanças e Orçamento	Assinatura do Ordenador de Despesas:
	<i>Juarez Costa</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

2 Para possibilitar no exercício de 2017 e 2018 a despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.
 3 A coluna que trata do exercício que ~~for~~ preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura. *SSA*

Sinop/MT, 14/12/2016

[Assinatura]
 Secretária Municipal de Administração

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

[Assinatura]
 JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº. 121/2016

DATA: 15 de dezembro de 2016

SÚMULA: Concede reajuste, a título de reposição salarial, à bolsa destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica do Município e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) o valor da bolsa destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica do Município de Sinop, instituído pela Lei nº 2182/2015, de 06 de outubro de 2015.

Art. 2º. Com a reposição de que trata o artigo anterior, o valor da bolsa destinada aos Médicos Residentes passa a ser de R\$ 8.591,20 (oito mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), nos termos do §3º do art. 4º da Lei 2182/2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 15 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 121/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar à esta augusta Casa Legislativa o projeto de lei apensado que *“Concede reajuste, a título de reposição salarial, à bolsa destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica do Município e dá outras providências.”*

A inclusa propositura concede, à título de reposição, reajuste de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) à bolsa destinada aos Médicos Residentes que atuam no Município. O índice é o mesmo aplicado aos servidores municipais, de acordo com o estabelecido na Lei nº 2182/2015 que instituiu o Programa de Residência Médica. Isto posto, a bolsa paga pelo Programa passa a vigorar em 2017 com o valor de R\$ 8.591,20 (oito mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 122/2016

DATA: 15 de dezembro de 2016

SÚMULA: Concede reajuste, a título de reposição salarial, ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) o valor do incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 2º. Com a reposição de que trata o artigo anterior, o valor do incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores passa a ser de R\$ 2.147,80 (dois mil cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos), nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2181/2015, de 06 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 2296/2016, de 19 de abril de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 15 de dezembro de 2016


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 122/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar à esta augusta Casa Legislativa o projeto de lei apensado que *“Concede reajuste, a título de reposição salarial, ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade e dá outras providências.”*

A inclusa propositura concede a título de reposição, reajuste de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores que atuam no Município. O índice é o mesmo aplicado aos demais servidores da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, de acordo com o estabelecido na Lei nº 2181/2015, alterada pela Lei nº 2296/2016, e que institui o incentivo financeiro, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade. Com o reajuste aqui proposto, os Médicos Preceptores passaram a receber em 2017 o incentivo na ordem de R\$2.147,80 (dois mil cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 123/2016

DATA: 15 de dezembro de 2016

SÚMULA: Denomina de "*PAÇO MUNICIPAL GERALDINO DAL'MASO*" a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Sinop e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica denominada de "*PAÇO MUNICIPAL GERALDINO DAL'MASO*" a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Sinop, localizada na Avenida das Embaúbas, nº 1386, centro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15 de dezembro de 2016


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO 123/2016

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Com base em predicamentos legais e regimentais, apresento ao Soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que *“Denomina de “PAÇO MUNICIPAL GERALDINO DAL’MASO” a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Sinop e dá outras providências.”* para apreciação dos nobres Edis.

O projeto de lei em comento tem o objetivo de prestar uma justa homenagem à memória do ex-Prefeito Geraldino Dal’maso que administrou o município por 06 (seis) anos, no período compreendido de 1983 a 1988. Geraldino foi o primeiro Prefeito eleito, sucedendo à Osvaldo de Paula nomeado no Regime Militar. Em sua gestão foram instaladas as subprefeituras de Cláudia e Santa Carmem, que depois se tornaram municípios. Foi em seu governo ainda que se deu a construção da atual sede da Prefeitura e a pavimentação da Avenida Júlio Campos.

Depois da política, Geraldino se dedicou à vida empresarial e aos trabalhos voluntários. Ultimamente estava envolvido na captação de recursos e coordenava as obras de construção do Lar Madre Vanini e APAE, bem como atuava junto a organizadores de um leilão para angariar recursos para pacientes em tratamento de câncer em Mato Grosso.

Geraldino Dal’Maso era casado com Nelsa Dal’Maso e deixa 05 (cinco) filhos: Sirlei, Lourdes, Teresinha, Jair e Rafaela e sete netos. Deixa também um forte legado de superação, dedicação e muito trabalho em prol do desenvolvimento e progresso dessa cidade que tanto amamos.

Assim, certos de poder contar com o apoio dos nobres Edis para prestar essa justa homenagem à esse honrado pioneiro, é que contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 124/2016****DATA:** 15 de dezembro de 2016**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 2389/2016, de 14 de dezembro de 2016, e dá outras providências.**REGIME DE URGENCIA**

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2389/2016, de 14 de dezembro de 2016, que autorizou abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações do Poder Legislativo.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 2389/2016, passa a vigorar conforme abaixo especificado:

“Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0010.1002	- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	3.000,00
	- (três mil reais)		
01.010.0.0.01.031.0010.2001	- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	90.000,00
	- (noventa mil reais)		
	- (vinte e cinco mil reais)		
01.010.0.0.01.031.0010.2004	- SOLENIDADES E HOMENAGENS		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	- Aplicações Diretas	R\$	5.500,00
	- (cinco mil e quinhentos reais)		
	TOTAL	R\$	98.500,00”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 15 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 124/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com fulcro regimental, apresento à deliberação do nobre Colegiado o Projeto de Lei epigrafado que “*Promove alterações na Lei nº 2389/2016, de 14 de dezembro de 2016, e dá outras providências.*”.

A matéria em apreciação corrige erro material na Lei nº 2389/2016 que autorizou abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Poder Legislativo, no valor de R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais) para fazer face às despesas administrativas da Câmara Municipal. No art. 2º da respectiva lei, que trata da redução, a dotação correta que ser diminuir é a **3.3.90.00.00.00-01.00.000000** – *Aplicações Diretas* e não a constante naquele diploma legal.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 DEZ. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>068/2016</u></p>
--	---	---------------------------

Autor:

MESA DIRETORA

Concede reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), todas as referências constantes nas Tabelas de Progressão e Vencimentos dos Quadros Efetivo e Comissionado, Anexos I à IX, que passam a vigorar conforme anexos integrantes desta Lei, alterando a Lei Municipal nº 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Mauro Garcia
Presidente

Ticola
1º Secretário

Carlão Coca-Cola
1º Vice-Presidente

Roger Schallenberger
2º Vice-Presidente

Hedvaldo Costa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

16 DEZ. 2016

[Assinatura]

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 068/2016

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO I – Agente de Serviços de Apoio I

Ensino Fundamental Incompleto 40 hs – CE – 02

CLASSE

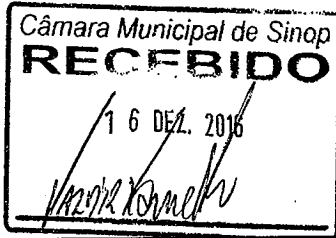
Nível	A	B	C	D
I	R\$ 1.304,29	R\$ 1.565,15	R\$ 1.878,18	R\$ 2.253,81
II	R\$ 1.330,38	R\$ 1.596,45	R\$ 1.915,74	R\$ 2.298,89
III	R\$ 1.356,98	R\$ 1.628,38	R\$ 1.954,06	R\$ 2.344,87
IV	R\$ 1.384,12	R\$ 1.660,95	R\$ 1.993,14	R\$ 2.391,76
V	R\$ 1.411,81	R\$ 1.694,17	R\$ 2.033,00	R\$ 2.439,60
VI	R\$ 1.440,04	R\$ 1.728,05	R\$ 2.073,66	R\$ 2.488,39
VII	R\$ 1.468,84	R\$ 1.762,61	R\$ 2.115,13	R\$ 2.538,16
VIII	R\$ 1.498,22	R\$ 1.797,86	R\$ 2.157,44	R\$ 2.588,92
IX	R\$ 1.528,18	R\$ 1.833,82	R\$ 2.200,58	R\$ 2.640,70
X	R\$ 1.558,75	R\$ 1.870,50	R\$ 2.244,60	R\$ 2.693,52
XI	R\$ 1.589,92	R\$ 1.907,91	R\$ 2.289,49	R\$ 2.747,39
XII	R\$ 1.621,72	R\$ 1.946,06	R\$ 2.335,28	R\$ 2.802,33
XIII	R\$ 1.654,16	R\$ 1.984,99	R\$ 2.381,98	R\$ 2.858,38
XIV	R\$ 1.687,24	R\$ 2.024,69	R\$ 2.429,62	R\$ 2.915,55
XV	R\$ 1.720,98	R\$ 2.065,18	R\$ 2.478,22	R\$ 2.973,86
XVI	R\$ 1.755,40	R\$ 2.106,48	R\$ 2.527,78	R\$ 3.033,34
XVII	R\$ 1.790,51	R\$ 2.148,61	R\$ 2.578,34	R\$ 3.094,00
XVIII	R\$ 1.826,32	R\$ 2.191,59	R\$ 2.629,90	R\$ 3.155,88
XIX	R\$ 1.862,85	R\$ 2.235,42	R\$ 2.682,50	R\$ 3.219,00
XX	R\$ 1.900,10	R\$ 2.280,13	R\$ 2.736,15	R\$ 3.283,38
XXI	R\$ 1.938,11	R\$ 2.325,73	R\$ 2.790,87	R\$ 3.349,05
XXII	R\$ 1.976,87	R\$ 2.372,24	R\$ 2.846,69	R\$ 3.416,03
XXIII	R\$ 2.016,41	R\$ 2.419,69	R\$ 2.903,62	R\$ 3.484,35
XXIV	R\$ 2.056,73	R\$ 2.468,08	R\$ 2.961,70	R\$ 3.554,04
XXV	R\$ 2.097,87	R\$ 2.517,44	R\$ 3.020,93	R\$ 3.625,12
XXVI	R\$ 2.139,83	R\$ 2.567,79	R\$ 3.081,35	R\$ 3.697,62
XXVII	R\$ 2.182,62	R\$ 2.619,15	R\$ 3.142,98	R\$ 3.771,57
XXVIII	R\$ 2.226,27	R\$ 2.671,53	R\$ 3.205,84	R\$ 3.847,00
XXIX	R\$ 2.270,80	R\$ 2.724,96	R\$ 3.269,95	R\$ 3.923,94
XXX	R\$ 2.316,22	R\$ 2.779,46	R\$ 3.335,35	R\$ 4.002,42



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 068 / 2016

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO II – Agente de Serviços de Apoio II

Ensino Fundamental Completo 40 hs – CE – 04

CLASSE

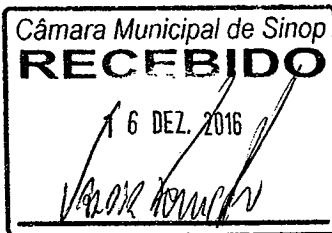
Nível	A	B	C	D
I	R\$ 1.639,60	R\$ 1.967,52	R\$ 2.361,02	R\$ 2.833,23
II	R\$ 1.672,39	R\$ 2.006,87	R\$ 2.408,24	R\$ 2.889,89
III	R\$ 1.705,84	R\$ 2.047,01	R\$ 2.456,41	R\$ 2.947,69
IV	R\$ 1.739,96	R\$ 2.087,95	R\$ 2.505,54	R\$ 3.006,65
V	R\$ 1.774,76	R\$ 2.129,71	R\$ 2.555,65	R\$ 3.066,78
VI	R\$ 1.810,25	R\$ 2.172,30	R\$ 2.606,76	R\$ 3.128,11
VII	R\$ 1.846,46	R\$ 2.215,75	R\$ 2.658,90	R\$ 3.190,68
VIII	R\$ 1.883,39	R\$ 2.260,06	R\$ 2.712,07	R\$ 3.254,49
IX	R\$ 1.921,05	R\$ 2.305,26	R\$ 2.766,32	R\$ 3.319,58
X	R\$ 1.959,47	R\$ 2.351,37	R\$ 2.821,64	R\$ 3.385,97
XI	R\$ 1.998,66	R\$ 2.398,40	R\$ 2.878,08	R\$ 3.453,69
XII	R\$ 2.038,64	R\$ 2.446,36	R\$ 2.935,64	R\$ 3.522,76
XIII	R\$ 2.079,41	R\$ 2.495,29	R\$ 2.994,35	R\$ 3.593,22
XIV	R\$ 2.121,00	R\$ 2.545,20	R\$ 3.054,24	R\$ 3.665,08
XV	R\$ 2.163,42	R\$ 2.596,10	R\$ 3.115,32	R\$ 3.738,39
XVI	R\$ 2.206,69	R\$ 2.648,02	R\$ 3.177,63	R\$ 3.813,15
XVII	R\$ 2.250,82	R\$ 2.700,98	R\$ 3.241,18	R\$ 3.889,42
XVIII	R\$ 2.295,84	R\$ 2.755,00	R\$ 3.306,00	R\$ 3.967,20
XIX	R\$ 2.341,75	R\$ 2.810,10	R\$ 3.372,12	R\$ 4.046,55
XX	R\$ 2.388,59	R\$ 2.866,31	R\$ 3.439,57	R\$ 4.127,48
XXI	R\$ 2.436,36	R\$ 2.923,63	R\$ 3.508,36	R\$ 4.210,03
XXII	R\$ 2.485,09	R\$ 2.982,10	R\$ 3.578,52	R\$ 4.294,23
XXIII	R\$ 2.534,79	R\$ 3.041,75	R\$ 3.650,10	R\$ 4.380,11
XXIV	R\$ 2.585,48	R\$ 3.102,58	R\$ 3.723,10	R\$ 4.467,72
XXV	R\$ 2.637,19	R\$ 3.164,63	R\$ 3.797,56	R\$ 4.557,07
XXVI	R\$ 2.689,94	R\$ 3.227,93	R\$ 3.873,51	R\$ 4.648,21
XXVII	R\$ 2.743,74	R\$ 3.292,48	R\$ 3.950,98	R\$ 4.741,18
XXVIII	R\$ 2.798,61	R\$ 3.358,33	R\$ 4.030,00	R\$ 4.836,00
XXIX	R\$ 2.854,58	R\$ 3.425,50	R\$ 4.110,60	R\$ 4.932,72
XXX	R\$ 2.911,67	R\$ 3.494,01	R\$ 4.192,81	R\$ 5.031,37



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 068 2016

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO III – Técnico de Gestão I

Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 05

CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 1.940,47	R\$ 2.328,56	R\$ 2.794,28	R\$ 3.353,13
II	R\$ 1.979,28	R\$ 2.375,14	R\$ 2.850,16	R\$ 3.420,19
III	R\$ 2.018,86	R\$ 2.422,64	R\$ 2.907,17	R\$ 3.488,60
IV	R\$ 2.059,24	R\$ 2.471,09	R\$ 2.965,31	R\$ 3.558,37
V	R\$ 2.100,43	R\$ 2.520,51	R\$ 3.024,62	R\$ 3.629,54
VI	R\$ 2.142,44	R\$ 2.570,92	R\$ 3.085,11	R\$ 3.702,13
VII	R\$ 2.185,28	R\$ 2.622,34	R\$ 3.146,81	R\$ 3.776,17
VIII	R\$ 2.228,99	R\$ 2.674,79	R\$ 3.209,75	R\$ 3.851,69
IX	R\$ 2.273,57	R\$ 2.728,28	R\$ 3.273,94	R\$ 3.928,73
X	R\$ 2.319,04	R\$ 2.782,85	R\$ 3.339,42	R\$ 4.007,30
XI	R\$ 2.365,42	R\$ 2.838,51	R\$ 3.406,21	R\$ 4.087,45
XII	R\$ 2.412,73	R\$ 2.895,28	R\$ 3.474,33	R\$ 4.169,20
XIII	R\$ 2.460,99	R\$ 2.953,18	R\$ 3.543,82	R\$ 4.252,58
XIV	R\$ 2.510,20	R\$ 3.012,25	R\$ 3.614,69	R\$ 4.337,63
XV	R\$ 2.560,41	R\$ 3.072,49	R\$ 3.686,99	R\$ 4.424,39
XVI	R\$ 2.611,62	R\$ 3.133,94	R\$ 3.760,73	R\$ 4.512,87
XVII	R\$ 2.663,85	R\$ 3.196,62	R\$ 3.835,94	R\$ 4.603,13
XVIII	R\$ 2.717,13	R\$ 3.260,55	R\$ 3.912,66	R\$ 4.695,19
XIX	R\$ 2.771,47	R\$ 3.325,76	R\$ 3.990,92	R\$ 4.789,10
XX	R\$ 2.826,90	R\$ 3.392,28	R\$ 4.070,73	R\$ 4.884,88
XXI	R\$ 2.883,44	R\$ 3.460,12	R\$ 4.152,15	R\$ 4.982,58
XXII	R\$ 2.941,11	R\$ 3.529,33	R\$ 4.235,19	R\$ 5.082,23
XXIII	R\$ 2.999,93	R\$ 3.599,91	R\$ 4.319,90	R\$ 5.183,87
XXIV	R\$ 3.059,93	R\$ 3.671,91	R\$ 4.406,29	R\$ 5.287,55
XXV	R\$ 3.121,12	R\$ 3.745,35	R\$ 4.494,42	R\$ 5.393,30
XXVI	R\$ 3.183,55	R\$ 3.820,26	R\$ 4.584,31	R\$ 5.501,17
XXVII	R\$ 3.247,22	R\$ 3.896,66	R\$ 4.675,99	R\$ 5.611,19
XXVIII	R\$ 3.312,16	R\$ 3.974,59	R\$ 4.769,51	R\$ 5.723,42
XXIX	R\$ 3.378,41	R\$ 4.054,09	R\$ 4.864,90	R\$ 5.837,88
XXX	R\$ 3.445,97	R\$ 4.135,17	R\$ 4.962,20	R\$ 5.954,64



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 DEZ. 2016

Vandir Romão

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 068 / 2016

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO IV – Técnico de Gestão II

Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 06

CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 2.241,25	R\$ 2.689,50	R\$ 3.227,40	R\$ 3.872,88
II	R\$ 2.286,08	R\$ 2.743,29	R\$ 3.291,95	R\$ 3.950,34
III	R\$ 2.331,80	R\$ 2.798,16	R\$ 3.357,79	R\$ 4.029,34
IV	R\$ 2.378,43	R\$ 2.854,12	R\$ 3.424,94	R\$ 4.109,93
V	R\$ 2.426,00	R\$ 2.911,20	R\$ 3.493,44	R\$ 4.192,13
VI	R\$ 2.474,52	R\$ 2.969,43	R\$ 3.563,31	R\$ 4.275,97
VII	R\$ 2.524,01	R\$ 3.028,81	R\$ 3.634,58	R\$ 4.361,49
VIII	R\$ 2.574,49	R\$ 3.089,39	R\$ 3.707,27	R\$ 4.448,72
IX	R\$ 2.625,98	R\$ 3.151,18	R\$ 3.781,41	R\$ 4.537,70
X	R\$ 2.678,50	R\$ 3.214,20	R\$ 3.857,04	R\$ 4.628,45
XI	R\$ 2.732,07	R\$ 3.278,49	R\$ 3.934,18	R\$ 4.721,02
XII	R\$ 2.786,71	R\$ 3.344,06	R\$ 4.012,87	R\$ 4.815,44
XIII	R\$ 2.842,45	R\$ 3.410,94	R\$ 4.093,12	R\$ 4.911,75
XIV	R\$ 2.899,30	R\$ 3.479,16	R\$ 4.174,99	R\$ 5.009,98
XV	R\$ 2.957,28	R\$ 3.548,74	R\$ 4.258,49	R\$ 5.110,18
XVI	R\$ 3.016,43	R\$ 3.619,71	R\$ 4.343,66	R\$ 5.212,39
XVII	R\$ 3.076,76	R\$ 3.692,11	R\$ 4.430,53	R\$ 5.316,63
XVIII	R\$ 3.138,29	R\$ 3.765,95	R\$ 4.519,14	R\$ 5.422,97
XIX	R\$ 3.201,06	R\$ 3.841,27	R\$ 4.609,52	R\$ 5.531,43
XX	R\$ 3.265,08	R\$ 3.918,09	R\$ 4.701,71	R\$ 5.642,05
XXI	R\$ 3.330,38	R\$ 3.996,46	R\$ 4.795,75	R\$ 5.754,90
XXII	R\$ 3.396,99	R\$ 4.076,38	R\$ 4.891,66	R\$ 5.869,99
XXIII	R\$ 3.464,93	R\$ 4.157,91	R\$ 4.989,49	R\$ 5.987,39
XXIV	R\$ 3.534,23	R\$ 4.241,07	R\$ 5.089,28	R\$ 6.107,14
XXV	R\$ 3.604,91	R\$ 4.325,89	R\$ 5.191,07	R\$ 6.229,28
XXVI	R\$ 3.677,01	R\$ 4.412,41	R\$ 5.294,89	R\$ 6.353,87
XXVII	R\$ 3.750,55	R\$ 4.500,66	R\$ 5.400,79	R\$ 6.480,95
XXVIII	R\$ 3.825,56	R\$ 4.590,67	R\$ 5.508,81	R\$ 6.610,57
XXIX	R\$ 3.902,07	R\$ 4.682,48	R\$ 5.618,98	R\$ 6.742,78
XXX	R\$ 3.980,11	R\$ 4.776,13	R\$ 5.731,36	R\$ 6.877,63



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 DEZ 2016

[Assinatura]

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 068 / 2016

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO V – Técnico de Gestão III

Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 07

CLASSE

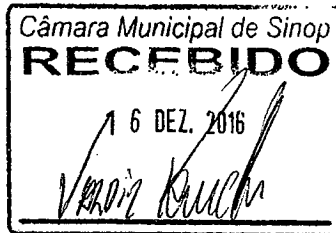
Nível	A	B	C	D
I	R\$ 2.486,55	R\$ 2.983,86	R\$ 3.580,63	R\$ 4.296,76
II	R\$ 2.536,28	R\$ 3.043,54	R\$ 3.652,24	R\$ 4.382,69
III	R\$ 2.587,01	R\$ 3.104,41	R\$ 3.725,29	R\$ 4.470,35
IV	R\$ 2.638,75	R\$ 3.166,50	R\$ 3.799,80	R\$ 4.559,75
V	R\$ 2.691,52	R\$ 3.229,83	R\$ 3.875,79	R\$ 4.650,95
VI	R\$ 2.745,35	R\$ 3.294,42	R\$ 3.953,31	R\$ 4.743,97
VII	R\$ 2.800,26	R\$ 3.360,31	R\$ 4.032,37	R\$ 4.838,85
VIII	R\$ 2.856,26	R\$ 3.427,52	R\$ 4.113,02	R\$ 4.935,62
IX	R\$ 2.913,39	R\$ 3.496,07	R\$ 4.195,28	R\$ 5.034,34
X	R\$ 2.971,66	R\$ 3.565,99	R\$ 4.279,19	R\$ 5.135,02
XI	R\$ 3.031,09	R\$ 3.637,31	R\$ 4.364,77	R\$ 5.237,72
XII	R\$ 3.091,71	R\$ 3.710,05	R\$ 4.452,07	R\$ 5.342,48
XIII	R\$ 3.153,55	R\$ 3.784,26	R\$ 4.541,11	R\$ 5.449,33
XIV	R\$ 3.216,62	R\$ 3.859,94	R\$ 4.631,93	R\$ 5.558,32
XV	R\$ 3.280,95	R\$ 3.937,14	R\$ 4.724,57	R\$ 5.669,48
XVI	R\$ 3.346,57	R\$ 4.015,88	R\$ 4.819,06	R\$ 5.782,87
XVII	R\$ 3.413,50	R\$ 4.096,20	R\$ 4.915,44	R\$ 5.898,53
XVIII	R\$ 3.481,77	R\$ 4.178,12	R\$ 5.013,75	R\$ 6.016,50
XIX	R\$ 3.551,41	R\$ 4.261,69	R\$ 5.114,02	R\$ 6.136,83
XX	R\$ 3.622,43	R\$ 4.346,92	R\$ 5.216,30	R\$ 6.259,57
XXI	R\$ 3.694,88	R\$ 4.433,86	R\$ 5.320,63	R\$ 6.384,76
XXII	R\$ 3.768,78	R\$ 4.522,54	R\$ 5.427,04	R\$ 6.512,45
XXIII	R\$ 3.844,16	R\$ 4.612,99	R\$ 5.535,58	R\$ 6.642,70
XXIV	R\$ 3.921,04	R\$ 4.705,25	R\$ 5.646,30	R\$ 6.775,56
XXV	R\$ 3.999,46	R\$ 4.799,35	R\$ 5.759,22	R\$ 6.911,07
XXVI	R\$ 4.079,45	R\$ 4.895,34	R\$ 5.874,41	R\$ 7.049,29
XXVII	R\$ 4.161,04	R\$ 4.993,25	R\$ 5.991,89	R\$ 7.190,27
XXVIII	R\$ 4.244,26	R\$ 5.093,11	R\$ 6.111,73	R\$ 7.334,08
XXIX	R\$ 4.329,14	R\$ 5.194,97	R\$ 6.233,97	R\$ 7.480,76
XXX	R\$ 4.415,73	R\$ 5.298,87	R\$ 6.358,65	R\$ 7.630,38



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 068/2016

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO VI – Analista de Gestão I

Nível Superior 40 hs – CE – 10

CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 5.264,77	R\$ 6.317,72	R\$ 7.581,27	R\$ 9.097,52
II	R\$ 5.370,07	R\$ 6.444,08	R\$ 7.732,89	R\$ 9.279,47
III	R\$ 5.477,47	R\$ 6.572,96	R\$ 7.887,55	R\$ 9.465,06
IV	R\$ 5.587,02	R\$ 6.704,42	R\$ 8.045,30	R\$ 9.654,36
V	R\$ 5.698,76	R\$ 6.838,51	R\$ 8.206,21	R\$ 9.847,45
VI	R\$ 5.812,73	R\$ 6.975,28	R\$ 8.370,33	R\$ 10.044,40
VII	R\$ 5.928,99	R\$ 7.114,78	R\$ 8.537,74	R\$ 10.245,29
VIII	R\$ 6.047,57	R\$ 7.257,08	R\$ 8.708,49	R\$ 10.450,19
IX	R\$ 6.168,52	R\$ 7.402,22	R\$ 8.882,66	R\$ 10.659,20
X	R\$ 6.291,89	R\$ 7.550,27	R\$ 9.060,32	R\$ 10.872,38
XI	R\$ 6.417,73	R\$ 7.701,27	R\$ 9.241,52	R\$ 11.089,83
XII	R\$ 6.546,08	R\$ 7.855,30	R\$ 9.426,35	R\$ 11.311,63
XIII	R\$ 6.677,00	R\$ 8.012,40	R\$ 9.614,88	R\$ 11.537,86
XIV	R\$ 6.810,54	R\$ 8.172,65	R\$ 9.807,18	R\$ 11.768,62
XV	R\$ 6.946,75	R\$ 8.336,10	R\$ 10.003,32	R\$ 12.003,99
XVI	R\$ 7.085,69	R\$ 8.502,82	R\$ 10.203,39	R\$ 12.244,07
XVII	R\$ 7.227,40	R\$ 8.672,88	R\$ 10.407,46	R\$ 12.488,95
XVIII	R\$ 7.371,95	R\$ 8.846,34	R\$ 10.615,61	R\$ 12.738,73
XIX	R\$ 7.519,39	R\$ 9.023,27	R\$ 10.827,92	R\$ 12.993,50
XX	R\$ 7.669,78	R\$ 9.203,73	R\$ 11.044,48	R\$ 13.253,37
XXI	R\$ 7.823,17	R\$ 9.387,81	R\$ 11.265,37	R\$ 13.518,44
XXII	R\$ 7.979,63	R\$ 9.575,56	R\$ 11.490,67	R\$ 13.788,81
XXIII	R\$ 8.139,23	R\$ 9.767,07	R\$ 11.720,49	R\$ 14.064,58
XXIV	R\$ 8.302,01	R\$ 9.962,41	R\$ 11.954,90	R\$ 14.345,88
XXV	R\$ 8.468,05	R\$ 10.161,66	R\$ 12.194,00	R\$ 14.632,79
XXVI	R\$ 8.637,41	R\$ 10.364,90	R\$ 12.437,88	R\$ 14.925,45
XXVII	R\$ 8.810,16	R\$ 10.572,19	R\$ 12.686,63	R\$ 15.223,96
XXVIII	R\$ 8.986,36	R\$ 10.783,64	R\$ 12.940,37	R\$ 15.528,44
XXIX	R\$ 9.166,09	R\$ 10.999,31	R\$ 13.199,17	R\$ 15.839,01
XXX	R\$ 9.349,41	R\$ 11.219,30	R\$ 13.463,16	R\$ 16.155,79



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 DEZ. 2016

[Handwritten Signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 068 / 2016

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO VII – Analista de Gestão II

Nível Superior 40 hs – CE – 11

CLASSE

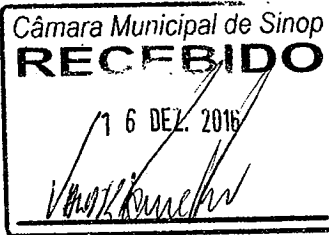
Nível	A	B	C	D
I	R\$ 5.371,82	R\$ 6.446,18	R\$ 7.735,42	R\$ 9.282,50
II	R\$ 5.479,26	R\$ 6.575,11	R\$ 7.890,13	R\$ 9.468,16
III	R\$ 5.588,84	R\$ 6.706,61	R\$ 8.047,93	R\$ 9.657,52
IV	R\$ 5.700,62	R\$ 6.840,74	R\$ 8.208,89	R\$ 9.850,67
V	R\$ 5.814,63	R\$ 6.977,56	R\$ 8.373,07	R\$ 10.047,68
VI	R\$ 5.930,92	R\$ 7.117,11	R\$ 8.540,53	R\$ 10.248,64
VII	R\$ 6.049,54	R\$ 7.259,45	R\$ 8.711,34	R\$ 10.453,61
VIII	R\$ 6.170,53	R\$ 7.404,64	R\$ 8.885,57	R\$ 10.662,68
IX	R\$ 6.293,94	R\$ 7.552,73	R\$ 9.063,28	R\$ 10.875,93
X	R\$ 6.419,82	R\$ 7.703,79	R\$ 9.244,54	R\$ 11.093,45
XI	R\$ 6.548,22	R\$ 7.857,86	R\$ 9.429,43	R\$ 11.315,32
XII	R\$ 6.679,18	R\$ 8.015,02	R\$ 9.618,02	R\$ 11.541,63
XIII	R\$ 6.812,77	R\$ 8.175,32	R\$ 9.810,38	R\$ 11.772,46
XIV	R\$ 6.949,02	R\$ 8.338,83	R\$ 10.006,59	R\$ 12.007,91
XV	R\$ 7.088,00	R\$ 8.505,60	R\$ 10.206,72	R\$ 12.248,07
XVI	R\$ 7.229,76	R\$ 8.675,71	R\$ 10.410,86	R\$ 12.493,03
XVII	R\$ 7.374,36	R\$ 8.849,23	R\$ 10.619,08	R\$ 12.742,89
XVIII	R\$ 7.521,84	R\$ 9.026,21	R\$ 10.831,46	R\$ 12.997,75
XIX	R\$ 7.672,28	R\$ 9.206,74	R\$ 11.048,09	R\$ 13.257,70
XX	R\$ 7.825,73	R\$ 9.390,87	R\$ 11.269,05	R\$ 13.522,86
XXI	R\$ 7.982,24	R\$ 9.578,69	R\$ 11.494,43	R\$ 13.793,31
XXII	R\$ 8.141,89	R\$ 9.770,26	R\$ 11.724,32	R\$ 14.069,18
XXIII	R\$ 8.304,72	R\$ 9.965,67	R\$ 11.958,80	R\$ 14.350,56
XXIV	R\$ 8.470,82	R\$ 10.164,98	R\$ 12.197,98	R\$ 14.637,58
XXV	R\$ 8.640,24	R\$ 10.368,28	R\$ 12.441,94	R\$ 14.930,33
XXVI	R\$ 8.813,04	R\$ 10.575,65	R\$ 12.690,78	R\$ 15.228,93
XXVII	R\$ 8.989,30	R\$ 10.787,16	R\$ 12.944,59	R\$ 15.533,51
XXVIII	R\$ 9.169,09	R\$ 11.002,90	R\$ 13.203,49	R\$ 15.844,18
XXIX	R\$ 9.352,47	R\$ 11.222,96	R\$ 13.467,55	R\$ 16.161,07
XXX	R\$ 9.539,52	R\$ 11.447,42	R\$ 13.736,91	R\$ 16.484,29



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 068 / 2016

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO VIII – Analista de Gestão III

Nível Superior 40 hs – CE – 12

CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 6.260,89	R\$ 7.513,07	R\$ 9.015,68	R\$ 10.818,82
II	R\$ 6.386,11	R\$ 7.663,33	R\$ 9.196,00	R\$ 11.035,19
III	R\$ 6.513,83	R\$ 7.816,60	R\$ 9.379,92	R\$ 11.255,90
IV	R\$ 6.644,11	R\$ 7.972,93	R\$ 9.567,51	R\$ 11.481,02
V	R\$ 6.776,99	R\$ 8.132,39	R\$ 9.758,86	R\$ 11.710,64
VI	R\$ 6.912,53	R\$ 8.295,03	R\$ 9.954,04	R\$ 11.944,85
VII	R\$ 7.050,78	R\$ 8.460,93	R\$ 10.153,12	R\$ 12.183,75
VIII	R\$ 7.191,79	R\$ 8.630,15	R\$ 10.356,18	R\$ 12.427,42
IX	R\$ 7.335,63	R\$ 8.802,76	R\$ 10.563,31	R\$ 12.675,97
X	R\$ 7.482,34	R\$ 8.978,81	R\$ 10.774,57	R\$ 12.929,49
XI	R\$ 7.631,99	R\$ 9.158,39	R\$ 10.990,07	R\$ 13.188,08
XII	R\$ 7.784,63	R\$ 9.341,56	R\$ 11.209,87	R\$ 13.451,84
XIII	R\$ 7.940,32	R\$ 9.528,39	R\$ 11.434,06	R\$ 13.720,88
XIV	R\$ 8.099,13	R\$ 9.718,95	R\$ 11.662,75	R\$ 13.995,29
XV	R\$ 8.261,11	R\$ 9.913,33	R\$ 11.896,00	R\$ 14.275,20
XVI	R\$ 8.426,33	R\$ 10.111,60	R\$ 12.133,92	R\$ 14.560,70
XVII	R\$ 8.594,86	R\$ 10.313,83	R\$ 12.376,60	R\$ 14.851,92
XVIII	R\$ 8.766,76	R\$ 10.520,11	R\$ 12.624,13	R\$ 15.148,96
XIX	R\$ 8.942,09	R\$ 10.730,51	R\$ 12.876,61	R\$ 15.451,94
XX	R\$ 9.120,93	R\$ 10.945,12	R\$ 13.134,15	R\$ 15.760,97
XXI	R\$ 9.303,35	R\$ 11.164,02	R\$ 13.396,83	R\$ 16.076,19
XXII	R\$ 9.489,42	R\$ 11.387,30	R\$ 13.664,77	R\$ 16.397,72
XXIII	R\$ 9.679,21	R\$ 11.615,05	R\$ 13.938,06	R\$ 16.725,67
XXIV	R\$ 9.872,79	R\$ 11.847,35	R\$ 14.216,82	R\$ 17.060,19
XXV	R\$ 10.070,25	R\$ 12.084,30	R\$ 14.501,16	R\$ 17.401,39
XXVI	R\$ 10.271,65	R\$ 12.325,98	R\$ 14.791,18	R\$ 17.749,42
XXVII	R\$ 10.477,09	R\$ 12.572,50	R\$ 15.087,00	R\$ 18.104,41
XXVIII	R\$ 10.686,63	R\$ 12.823,95	R\$ 15.388,75	R\$ 18.466,49
XXIX	R\$ 10.900,36	R\$ 13.080,43	R\$ 15.696,52	R\$ 18.835,82
XXX	R\$ 11.118,37	R\$ 13.342,04	R\$ 16.010,45	R\$ 19.212,54



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 DEZ. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>068 / 2016</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: **MESA DIRETORA**

ANEXO IX – Quadro Comissionado	
Referência	Vencimento Base / Mensal
CC-01	R\$ 1.737,37 / 200 horas
CC-02	R\$ 2.113,46 / 200 horas
CC-03	R\$ 2.348,83 / 200 horas
CC-04	R\$ 2.620,66 / 200 horas
CC-05	R\$ 3.204,03 / 200 horas
CC-06	R\$ 3.755,95 / 200 horas
CC-07	R\$ 4.708,26 / 200 horas
CC-08	R\$ 5.836,35 / 200 horas
CC-09	R\$ 6.400,53 / 200 horas
CC-10	R\$ 7.491,96 / 200 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 DEZ. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>068/2016</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: **MESA DIRETORA**

MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto de lei dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sinop, na ordem de 7,39%, cujo percentual se trata do índice oficial (INPC) acumulado no período (dez/2015 a Nov/2016).

A medida segue o regramento Constitucional e a Lei Orgânica Municipal, sendo a despesa assumida totalmente compatível com o orçamento desta Casa de Leis.

Trata-se assim, de providência necessária e que faz jus ao trabalho desenvolvido pelos servidores a serem beneficiados.

Mauro Garcia
Presidente

Ticola
1º Secretário

Carlão Coca-Cola
1º Vice-Presidente

Roger Schallenberger
2º Vice-Presidente

Hedvaldo Costa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 OUT. 2016 <i>Valdeir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>039</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

Autor: **VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

Concede o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Pr. Guido Aloys Johanes Kuhn.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Padre **Guido Aloys Johanes Kuhn**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Fernando Assunção
FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador - PSDB

Francisco Specian Júnior
Francisco Specian Júnior
Vereador - PMDB

Julio Dias
Julio Dias
Vereador - DEM

Carla Coca-Cola
Carla Coca-Cola
Vereador - PTB

Roberto Trevisan - Betão
Roberto Trevisan - Betão
Vereador - PR

Roger Schallenberger
Roger Schallenberger
Vereador - PR

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

Brandão
Brandão
Vereador - PR


Wollgran
Profº Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039 / 2016</u>
--	---	---	----------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

Projeto em epígrafe visa conceder Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Padre **Guido Aloys Johanes Kuhn**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Guido Aloys Johanes Kuhn tem 79 anos, é padre há 45 anos e jesuíta há 59. Foi ordenado padre aos 35 anos, após passar por 14 anos de formação em um seminário onde estudou teologia, noviciado e filosofia.

Após sua ordenação Guido trabalhou por 21 anos na direção de três colégios católicos, sendo o Catarinense em Florianópolis. O Medianeira em Curitiba com cerca de 3 mil e 500 alunos. E por fim o colégio Anchieta em Porto Alegre.

Nesta mesma cidade o padre também foi por seis anos, Provincial dos Jesuítas do Sul do Brasil. Padre Guido também passou seis anos trabalhando em um seminário jesuíta na cidade de João Pessoa na Paraíba. Após realizar todos estes trabalhos pelo país, ele foi convidado a vir trabalhar em Sinop.

Guido veio para esta cidade em março de 2012, no entanto só assumiu a direção da paróquia Santo Antônio em junho do mesmo ano. Tendo desenvolvido no município vários trabalhos sociais um deles era o atendimento das presas na cadeia feminina que ficava localizada na avenida das figueiras. Depois que a cadeia feminina foi fechada ele tem como objetivo realizar o trabalho no presídio masculino Osvaldo Florentino Leite (Ferrugem).

Ainda entre os trabalhos desenvolvidos atualmente por Guido esta a unção dos enfermos nos hospitais da cidade, e também em residências. Além da formação de ministros. Ele ainda faz atendimentos a população e orientação espiritual.

Diante do acima exposto, pedimos aos nobres Edis pela aprovação deste como forma de homenagem e reconhecimento a esse respeitável e competente munícipe sinopense.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 DEZ 2016 <i>Mauro Garcia</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>041</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Francisco Carlos de Almeida Netto

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Francisco Carlos de Almeida Netto, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Roberto Trevisan
Roberto Trevisan - Betão
Vereador - PR

Ticola
Ticola
Vereador - PMDB

Hevaldo Costa
Hevaldo Costa
Vereador - PR

Mauro Garcia
Mauro Garcia
Vereador - PMDB

Roger Schallenberg
Roger Schallenberg
Vereador - PP

Negão do Semáforo
Negão do Semáforo
Vereador - PTB

Brandão
Brandão
Vereador - PR

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

Carlão Coca-Cola
Carlão Coca-Cola
Vereador - PTB

Wolgran
Wolgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>041 12016</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

Mensagem ao Projeto

Nasceu no dia 04/04/1941, na cidade de Quatá, São Paulo, seu pai trabalhava em fazenda, vindo de uma família com mais oito irmãos, hoje só cinco encontram-se vivos, Messias e Maria, que moram em Ourinhos, São Paulo; José, em Presidente Prudente; e seu parceiro de música e irmão, Izaltino que mora em Sinop, e foi com ele, aos 10 anos de idade que começou a cantar, e essa primeira vez foi na Rádio Clube Marconi de Paraguaçu Paulista, onde lembra muito bem até hoje, foi depois dessa apresentação que ficaram conhecidos, fazendo assim várias apresentações em rádios de São Paulo, se orgulha também em ter cantado na famosa Rádio Bandeirantes de São Paulo, o tempo passando, seu irmão, Izaltino resolveu conhecer novas cidades e veio para Sinop, ficando em Quatá, Sr chiquito como era chamado carinhosamente, casou com Aparecida Lima também de Quatá dessa união tiveram quatro filhos, Tania e Simone que moram em Americana, Moisés em Rio Preto, e Fátima aqui em Sinop, e foi quando a música falou mais alto, depois de quarenta anos em 1995, veio embora para Sinop se juntar com seu irmão para cantar, chegando, foi trabalhar em um orfanato, ficou lá por pouco tempo, mas foi em uma apresentação que fizeram na TV Capital, que surgiu o convite para levar sua alegria nas manhãs das 5:00h às 7:00h, na Rádio Celeste com um programa sertanejo.

Mauro Garcia
Vereador-PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 DEZ. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COLA e VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Adão de Jesus Caldeira – “Adão do Flamengo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Adão de Jesus Caldeira – “Adão do Flamengo”, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados ao esporte amador sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Branhão
Vereador - PR

[Signature]
Medivaldo Costa
Vereador - PR

[Signature]
Mário Dias
Vereador - DEM

[Signature]
Carlo Fialte
Carlão Cola-Cola
Vereador

[Signature]
Dalton Martini
Vereador - PP

[Signature]
Licota
1º Secretário

[Signature]
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

[Signature]
Mauro Garcia
Vereador - PMDB

[Signature]
Wegão do Semáforo
Vereador - PTB

[Signature]
Roberto Trivisani
Vereador - PR

[Signature]
Roger Schallenberg
Vereador - PP

[Signature]
Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>042 / 2016</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADOR CARLÃO COLA e VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO

ADÃO DE JESUS CALDEIRA, MAIS CONHECIDO COMO ADÃO DO FLAMENGUINHO, CHEGOU EM SINOP NO ANO DE 1.978, COM SUA FAMÍLIA, ESPOSA E UM FILHO PEQUENO. FOI TRABALHAR EM UMA FAZENDA PERTO DA CIDADE DE SANTA CARMEM, ONDE TRABALHOU DE 1.978 À 1.980, ANO EM QUE VEIO PARA A CIDADE PARA TRABALHAR EM MADEIREIRA. PASSANDO OS ANOS A FAMÍLIA AUMENTOU, NASCENDO MAIS DOIS FILHOS.

TRABALHOU EM MADEIREIRA ATÉ O ANO DE 2.010, TIRANDO DAÍ O SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. APÓS ESSE ANO, COMEÇOU A TRABALHAR POR CONTA PRÓPRIA.

É CONHECIDO COMO ADÃO DO FLAMENGUINHO PORQUE FOI DIRIGENTE DESSA EQUIPE POR MUITOS ANOS, POR CONTA DE ATUAR NO ESPORTE.

HOJE COM 64 ANOS, FOI CASADO COM ALISSE DOS SANTOS CALDEIRA, DE 57 ANOS, COM TEVE TRÊS FILHOS: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CALDEIRA; ROBERTO CARLOS DOS SANTOS CALDEIRA E ANDRÉIA CARLOS DOS SANTOS CALDEIRA.

Brandão
Vereador - PR

Fredy Costa
Vereador - PR

Julio Dias
Vereador - DEM

Carlão Coca-Cola
Vereador

Mauro Garcia
Vereador - PMDB

Negão do Semáforo
Vereador - PTB

Ticoletta
1º Secretário

Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

Roberto Trevisan - Betão
Vereador - PR

Roger Schallenberger
Roger Schallenberger

Profº Wollgran
Vereador - DEM

Dalton Martini
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 DEZ. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>043</u> / <u>12016</u></p>
--	--	-------------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito
ao Advogado José Everaldo de Souza Macedo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense
Benemérito ao Advogado José Everaldo de Souza Macedo como reconhecimento do
Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, ___ de Dezembro de 2016

[Signature]
Julio Dias
Vereador - DEM

[Signature]
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

[Signature]
Brandão
Vereador - PR

[Signature]
Nelson do Semáforo
Vereador - PTB

[Signature]
Mauro Garcia
Vereador - PMDB

[Signature]
Heitor Costa
Vereador - PR

[Signature]
Roberto Trevisan - Betão
Vereador - PR

[Signature]
Wagner Araújo de ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>043</u> <u>2016</u>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

José Everaldo de Souza Macedo, nascido na Comunidade Morro Azul, município de Boa Esperança do Iguaçu, Paraná, em 13 de janeiro de 1969, casado com Ana Maria C.C.S. Macedo, tendo três filhos: Álvaro, Letícia e Laura.

Migrou para o Estado de Mato Grosso no ano de 1985, acompanhando seus pais Álvaro de Souza e Marisa Marques Macedo, fixando residência no município de Terra Nova do Norte

Formado em Filosofia e Direito pela UCDB, Universidade Católica Dom Bosco de Campo Grande-MS, tendo cursado, mas não concluído o curso de Letras pela UNEMAT/SINOP, especialista em Educação do Ensino Superior e Direito Penal e Processo Penal, com estudos e atuação marcante em direito eleitoral.

Mudou-se para a cidade de Sinop no ano de 2007, onde exerce a advocacia. Foi coordenador jurídico do PROCON nos anos de 2009 e 2010, tendo a partir de 2010 até a presente data atuado como assessor jurídico do Município de Sinop.

Sempre participou como advogado e cidadão das grandes causas sociais e políticas das comunidades onde residiu, tendo assessorado por muitos anos a Comissão Pastoral da Terra - CPT, coordenado e orientado juridicamente campanhas eleitorais e postulantes a cargo eletivo.

Na cidade de Sinop, foi agraciado no ano de 2013 com o título de Cidadão Comunitário, concedido pela União Sinopense das Associações de Moradores de Bairro - USAMB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

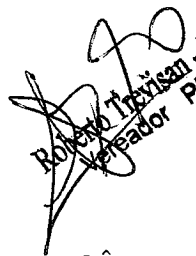
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>043 / 2016</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

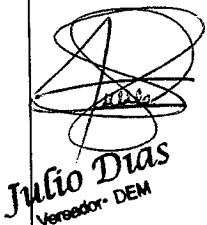
É membro ativo da OAB de Mato Grosso, exercendo atualmente a Presidência da Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sinopense, função que tem por objetivo garantir aos advogados o direito de exercer plenamente a profissão com autonomia e independência enquanto defensores das liberdades.

Por assim exposto, venho aos nobres pares solicitar a aprovação da presente propositura.


Roberto Trevisan - Betão
Vereador PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, ___ de Dezembro de 2016

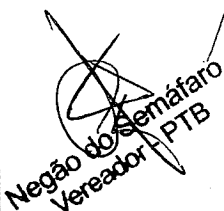

Helvécio Costa
Vereador PR

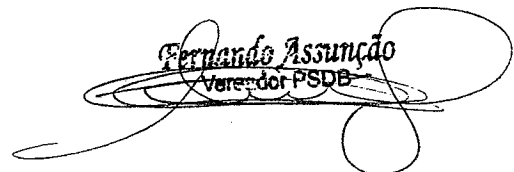

Julio Dias
Vereador DEM


Ademir Bortoli
Vereador PMDB


Brandão
Vereador - PR

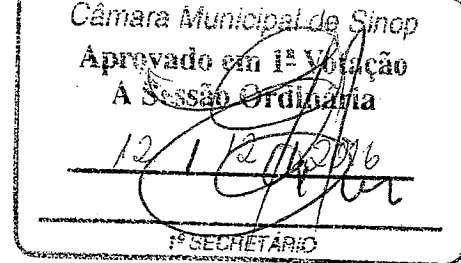

Mauro Garcia
Vereador - PMDB


Negão do Semáforo
Vereador PTB


Fernando Assunção
Vereador PSDB



PREFEITURA DE
SINOP



PROJETO DE LEI Nº. 070/2016

DATA: 05 de outubro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 568/99 e suas alterações posteriores, que trata do quadro de cargos e salários da Prefeitura, estabelecendo seu lotacionograma e regulamentando as atribuições dos cargos na estrutura administrativa.

Art. 2º. Fica modificado a nomenclatura do cargo de *Guarda de Trânsito* que doravante passará a denominar-se Guarda Civil Municipal – GCM, cargo de provimento efetivo, com as seguintes atribuições:

CARGO: Guarda Civil Municipal - GCM

REFERÊNCIA SALARIAL: CE-15

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

- Exercer atividades relacionadas à educação e à fiscalização do trânsito; ao serviço de monitoramento através de câmeras; à segurança escolar e do meio ambiente e às funções de bombeiro civil de aeródromo, com respectivas certificações e a devida observância à suas atribuições e competências.

b) Descrição Analítica:

- executar patrulhamento ostensivo e preventivo, orientando, e quanto às soluções de problemas, com a finalidade de proteção à população, bens, logradouros públicos, serviços e instalações municipais, agindo junto à comunidade, promovendo a mediação de conflito e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- executar a vigilância e a proteção dos bens, serviços e instalações municipais em geral, guardando-os e vigiando-os contra danos, atos de vandalismo e práticas de delitos;
- prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- conduzir à autoridade policial pessoas abordadas em prática de delituosa;
- atuar em colaboração com órgãos e/ou entidades estaduais, ou federais na manutenção da ordem e da segurança pública e na defesa do meio ambiente, segurança escolar quando necessário, o serviço de monitoramento e a prestação de serviço de bombeiro

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 10/10/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE OBRAS, VIAGEM E SERVIÇOS URBANOS

EM 10/10/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, PUBLICO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EM 10/10/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EM 10/10/2016



PREFEITURA DE
SINOP

civil de aeródromo, com respectivas certificações e a devida observância à suas atribuições e competências;

- apoiar os Fiscais Municipais no exercício do poder de polícia administrativo e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;
- acionar os demais órgãos de segurança pública, quando for o caso;
- orientar e assistir aos cidadãos nos mais variados tipos de situação, como roubos, furtos, pichação, vandalismo, rixa, perturbação do sossego público, em acompanhamento de fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentre outras de relevante importância;
- dirigir viaturas, sejam elas quais forem, conforme escala de serviço;
- prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura Municipal ou que tenha interesse público;
- elaborar relatórios periódicos de suas atividades;
- proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do município, inclusive, adotando medidas educativas e preventivas;
- atuar nos projetos de Educação para o Trânsito.

Art. 3º. O Anexo I – Quadro de Cargos da Lei nº 568/99 passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 4º. O Anexo II – Lotacionograma Geral da Lei nº 568/99 passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 05 de outubro de 2016


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS

I – Quadro Efetivo

Cargo	Jornada (Horas/ Semanais)	Requisitos	Referênci a
Guarda Civil Municipal	40	2º Grau / CNH	CE-15



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO II
LOTACIONOGRAMA GERAL

I – Quadro Efetivo:

CARGO	TOTAL DE VAGAS
Guarda Civil Municipal	80



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 070/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura que *“Promove alterações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação altera a nomenclatura do cargo de *Guarda de Trânsito* passando o mesmo a denominar-se GUARDA CIVIL MUNICIPAL em função da instituição da Guarda Civil Municipal de Sinop que passará a atuar em 2017. O projeto de Lei em apreço contempla ainda em seu bojo as atribuições do cargo.

Justificada a matéria, aguardamos confiantes em um retorno positivo desta augusta Casa Leis.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 DEZ. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i></p>	<p>Nº <u>030/2016</u></p>
---	---	---------------------------

Autor:

VEREADOR ADEMIR BORTOLI – LÍDER DO PREFEITO

Adiciona termos ao Projeto de Lei nº 070/2016, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adiciona-se os termos abaixo sublinhados à Descrição Analítica constante no Projeto de Lei nº 070/2016, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

CARGO: Guarda Civil Municipal – GCM
REFERÊNCIA SALARIAL: CE-15

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

(...)

b) Descrição Analítica:

(...)

- educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Ademir Bortoli

Vereador – Líder do Prefeito



PREFEITURA DE
SINOP

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em Deliberação
A Sessão Ordinária

42/11/2016

1º SECRETÁRIO

* Absente: Zédo - Julio - Diócia -
Richa - Sérgio

PROJETO DE LEI Nº. 083/2016

DATA: 18 de novembro de 2016

* FAVORÁVEIS: Demais Vereadores

SUMULA: Revoga a Lei nº 2140/2015, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

* Ausente: Prof. WOLFGANG

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica revogado a Lei nº 2140/2015, de 23 de junho de

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 18 de novembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
21/11/2016

2016.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 083/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em predicamentos legais e regimentais, apresentamos a inclusa propositura de Lei que “*Revoga a Lei nº 2140/2015, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências*”.

O projeto de lei que, por hora submete-se ao crivo do Poder Legislativo, tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 2140/2015, que concedeu benefícios fiscais a empresa FAMAG Hotéis Ltda. – EPP, em razão da inconstitucionalidade parcial, ante a incompatibilidade da isenção do ISSQN concedido, com o limite previsto no art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A Lei nº 2140/2015 foi editada em junho de 2015, com base na Lei nº 930/2006 que trata do “*Programa de Desenvolvimento Econômico de Incentivos à Indústria e Comércio do Município*”. Ocorre, porém, que no tocante à isenção de ISSQN, objetivo principal da referida Lei, não foi observado o limite definido para alíquota mínima do tributo, estabelecido pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que assim disciplina a matéria:

“Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do §3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do *caput* do mesmo artigo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

I – terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002);

II – não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002).” (Grifou-se).

Na mesma esteira, o Supremo Tribunal Federal decidiu recentemente quanto à aplicabilidade do art. 88 do ADCT:

“É inconstitucional lei municipal que veicule exclusão de valores da base de cálculo do ISSQN fora das hipóteses previstas em lei complementar nacional. Também é incompatível com o Texto Constitucional medida fiscal que resulte indiretamente na redução da alíquota mínima estabelecida pelo art. 88 do ADCT, a partir da



redução da carga tributária incidente sobre a prestação de serviço na territorialidade do ente tributante.” (STF. ADPF 190 – São Paulo. Rel. Min. Edson Fachin. Julgado em 29/09/2016.).

A Resolução de Consulta nº. 20/2015 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, também não foi observada, *in verbis*:

“Tributação. Incentivos ou benefícios fiscais. Renúncia de receitas. 1. A concessão, ampliação ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais, dos quais decorram renúncia de receitas, devem obediência às seguintes regras: a) concessão por meio de lei formal específica, que deve estabelecer as condições e os requisitos exigidos para o deferimento do benefício, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de duração do benefício (artigo 150, §6º, da CF/88); b) apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14, caput, da LRF); c) atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), considerando o respectivo impacto orçamentário financeiro na elaboração do Anexo de Metas Fiscais (artigo 14, caput, c/c o artigo 4º, §§ 1º e 2º, V, da LRF); e, d) atendimento a uma das seguintes condições: d.1) demonstração de que a renúncia de receitas foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual (LOA) e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias (artigo 14, I, da LRF); ou, d.2) a adoção de medidas de compensação para a renúncia de receita, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, vigorando os respectivos incentivos ou benefícios fiscais somente a partir de quando implementadas essas medidas de compensação (artigo 14, II, c/c o § 2º, da LRF). 2. Atingidos os limites de renúncia de receitas fixados na LDO e na LOA para um exercício financeiro em curso, estes não poderão ser ampliados dentro desse mesmo exercício, tendo em vista que não é possível modificar a estimativa de receitas já prevista em lei orçamentária vigente e que a implementação da condição alternativa prevista no inciso II do artigo 14 da LRF submete-se ao princípio constitucional da anterioridade da lei tributária consignado no artigo 150, III, “b”, da CF/88. 3. Havendo a revogação de uma lei ou ato de concessão de incentivos fiscais, cujos efeitos já foram considerados no Anexo de Metas Fiscais da LDO e na estimativa de receitas da LOA do exercício financeiro em curso, os limites de renúncia fiscal correspondentes poderão ser aproveitados para dar suporte a outra lei ou ato concessivo de incentivos fiscais, desde que: a) os novos incentivos ou benefícios fiscais se refiram à mesma espécie tributária daqueles revogados; e, b) sejam limitados ao



PREFEITURA DE
SINOP

saldo remanescente previsto na LDO e na LOA correspondente aos incentivos fiscais revogados.” (Grifou-se).

Sendo assim, não se pode olvidar que o intuito da supramencionada norma acoberta a tutela de vários princípios basilares da atividade administrativa financeira, direcionando os Administradores à adoção de um modelo gerencial de Administração Pública, que não prioriza apenas um controle de resultados, mas, principalmente, uma ação planejada da gestão, de modo a preservar o equilíbrio orçamentário das contas públicas e a responsabilidade na gestão fiscal (Art. 1º, §1º e art. 11 da LRF12). Isso, porque, a grave crise econômica instalada no Brasil, afetou diretamente a arrecadação de impostos nos Municípios, além de ser um dos fatores que levaram a União e o Estado de Mato Grosso, a não efetuar os repasses financeiros constitucionais e voluntários a que os Municípios têm direito. Com menos recursos no caixa, o cumprimento das metas fiscais pelo Município de Sinop, poderá ficar comprometido, pois os tributos que deixa de receber pela isenção concedida pela Lei em comento constituem-se nas principais fontes de arrecadação.

Sendo assim, o que se busca no presente momento é:

- 1) Valer-se das disposições contidas na Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal para, em correção dos vícios contidos na Lei Municipal nº. 2.140/2015, e revogá-la;**
- 2) Permitir que o Município de Sinop possa auferir rendas tributárias por meios próprios, como forma de contrapor a diminuição das receitas que serão enfrentadas no ano vindouro.**

Importa ressaltar que com relação ao item 2 supracitado, não existe outra forma senão a melhoria da arrecadação de receita própria para a promoção do equilíbrio das contas públicas no próximo exercício.

Justificada a matéria, certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

LEI Nº. 2140/2015

DATA: 23 de junho de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa FEMAG HOTÉIS LTDA – EP e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa FEMAG HOTEIS LTDA – EPP, franquia da rede IBIS Hotéis, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.050.579/0001-58 e com Inscrição Estadual nº 13.209.539- 4, localizada na Avenida dos Jacarandás, nº 4120, centro.

Art. 2º. O incentivo de que trata o artigo anterior será na forma de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel objeto do investimento e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo único. O incentivo será concedido a partir do momento em que o empreendimento estiver em funcionamento.

Art. 3º. Em contrapartida, a empresa beneficiada deverá gerar um mínimo de 40 (quarenta) empregos diretos e indiretos.

Art. 4º. Para habilitar-se a qualquer dos incentivos aqui previstos, a beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 23 de junho de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

Camara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

12/11/2016
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 092/2016

DATA: 30 de novembro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado de Zona Azul, no Município.

Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 2056/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O horário de funcionamento da Zona Azul será das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, e das 08:00 horas às 12:00 horas aos sábados, exceto nos feriados.

Parágrafo único. (...).”

Art. 3º. O art. 6º da Lei nº 2056/2014 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 6º. (...)

I – (...);

II – (...);

III – estacionar o veículo em vaga destinada à outra categoria;

IV – ultrapassar o máximo de 02 (duas) horas nas vagas delimitadas com este limite de tempo de estacionamento;

V – ultrapassar o tempo máximo de 05 (cinco) horas nas vagas regulamentadas para tal período, conforme as placas de regulamentação definidas em critérios técnicos pela municipalidade.”

Art. 4º. O §3º do art. 7º da Lei nº 2056/2014 passa a vigorar conforme abaixo descrito:

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
05/12/2016

Encaminhado à Comissão de Obras,
Viação e Serviços Urbanos
Em 05/12/2016



PREFEITURA DE
SINOP

“Art. 7º (...).

§1º (...).

§2º (...).

§3º. Após recebido ou afixado o aviso de irregularidade, o veículo que permanecer estacionado de forma irregular receberá novo aviso após 01 (uma) hora, e estará sujeito à medida administrativa de remoção conforme disposto no inciso XVII, do artigo 181 de Lei nº 9.503/97 - Código do Trânsito Brasileiro. ”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 de novembro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 092/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em predicamentos legais e regimentais, apresento aos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto de Lei em epígrafe que *“Promove alterações na Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências.”*

Em dezembro de 2014, o Poder Executivo sancionou a Lei nº 2056/2014 que autorizou a implantação do Sistema de Rotativo Pago, a chamada Zona Azul. O sistema visa disciplinar a utilização dos espaços públicos destinados às vagas de estacionamento, especialmente no centro comercial da cidade, onde o fluxo é intenso, garantindo a livre circulação de pessoas e mercadorias.

A propositura ora em apreciação, visa adequar a redação aquele diploma legal, em especial no tocante ao disposto nos artigos 5º, 6º e 7º que tratam do funcionamento e do tempo de permanência na área demarcada da Zona Azul, de forma respectiva. No artigo 5º, a principal adequação do texto diz respeito ao horário de funcionamento da Zona Azul, que passa a ser das oito às dezessete horas durante a semana e até ao meio dia no sábado, exceto nos feriados.

No art. 6º, que versa acerca das infrações, a nova redação estabelece dois períodos máximos de permanência no estacionamento, de duas e cinco horas. Ultrapassar esses períodos, delimitados em placas de regulamentação, incorrerá em infração, punível com medidas administrativas conforme estabelecido na nova redação do §3º do artigo 7º. Anteriormente, o prazo limite de estacionamento era de três horas.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Edo Sando
Alterada
H

LEI Nº. 2056/2014

DATA: 12 de novembro de 2014

SÚMULA: Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, no Município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Sinop.

§1º. As vias e logradouros públicos de que trata o *caput* deste artigo serão fixadas por Lei.

§2º. À critério da municipalidade e atendendo às necessidades técnicas, de conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimo ou supressões de vias e logradouros, mediante Lei.

Art. 2º. O sistema criado pela presente Lei fica denominado de Zona Azul e será remunerado mediante pagamento de preço público e destinado ao estacionamento de veículos automotores de passageiros e de carga de até 02 (duas) toneladas de capacidade de carga, e de carga de capacidade útil de 02 (dois) a 05 (cinco) toneladas.

Art. 3º. O preço público para utilização da Zona Azul será fixada através de Lei.

Art. 4º. A utilização da Zona Azul se dará quando o condutor optar em estacionar o veículo automotor nas vias e logradouros públicos abrangidos pelo Sistema de Estacionamento instituído pela presente Lei, sujeitando - se às normas estabelecidas através de Decreto regulamentador.

§1º. Para estacionar o veículo na área da Zona Azul o condutor deverá proceder ao respectivo pagamento, na forma estabelecida por regulamento.

§2º. O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação do sistema.

§3º. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga do seu pagamento pela utilização da vaga de estacionamento da Zona Azul.

Art. 5º. O horário de funcionamento da Zona Azul será das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sábado.

Parágrafo único. O horário descrito no *caput* pode ser estendido em dias de funcionamento do comércio em horário especial, nos moldes a serem regulamentados via Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

⇒ Art. 6º. Constituem infrações ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago:

OK I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas, sem o respectivo pagamento;

OK II - utilizar incorretamente uma vaga do sistema, contrariando as suas normas;

? ⇒ III - ultrapassar o tempo máximo de 03 (três) horas de estacionamento na mesma vaga, estabelecida através de placas de regulamentação.

? ⇒ IV - estacionar o veículo em vaga destinada à outra categoria. OK

⇒ Art. 7º. O proprietário e/ou condutor do veículo estacionado em desacordo com esta Lei será notificado da irregularidade cometida pelos agentes de fiscalização, sujeitando - se, inclusive, a remoção do veículo.

OK §1º. O aviso de irregularidade emitido em razão da infração às normas da "Zona Azul" será regularizado na forma prevista em Decreto.

OK §2º. A não regularização em tempo hábil implicará na aplicação das multas de infração de que trata o inciso XVII, do artigo 181 de Lei nº9.503/97, que trata do Código do Trânsito Brasileiro - CTB.

⇒ §3º. Após recebido ou afixado o aviso de irregularidade, o veículo que permanecer estacionado de forma irregular receberá novo aviso a cada intervalo de 01 (uma) hora.

Art. 8º. A implantação e a operacionalização da Zona Azul poderá ser concedida à pessoa jurídica interessada, mediante procedimentos licitatórios na modalidade Concorrência Pública, nos termos do art.175 da Constituição Federal, e das Leis nº8.987/1995 e nº 8.666/1993, e suas respectivas alterações.

§1º. A fiscalização do sistema de estacionamento rotativo pago será efetuada pelos agentes da empresa concessionária, devidamente credenciados restringindo - se, tão somente, ao cumprimento das normas estabelecidas pela Zona Azul.

§2º. A receita proveniente da outorga da concessão do serviço de exploração do estacionamento rotativo será aplicada exclusivamente na melhoria do trânsito e das vias públicas.

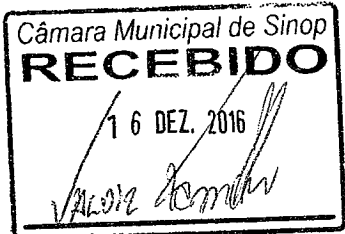
Art. 9º. Estão isentos de pagamento do preço público da Zona Azul:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Aditiva*

Nº 031 / 2016

Autor:

VEREADOR JÚLIO DIAS

Adiciona termo ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 092/2016, de autoria do Poder Executivo, que está alterando o art. 5º da Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adiciona-se o termo abaixo grifado ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 092/2016, de autoria do Poder Executivo, que está alterando o art. 5º da Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014, conforme segue:

“Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 2056/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º. O horário de funcionamento da Zona Azul será das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, e das 08:00 horas às 12:00 horas aos sábados, exceto nos **domingos** e feriados.’ ”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



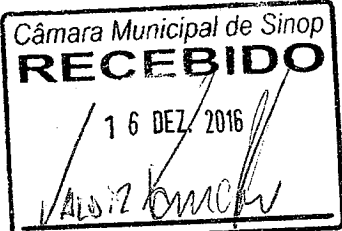
Júlio Dias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i>	Nº <u>032/2016</u>
---	--	--------------------

Autor: VEREADORES

Adiciona artigo ao Projeto de Lei nº 092/2016, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se artigo ao Projeto de Lei nº 092/2016, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. (...) O artigo 9º da Lei nº 2056/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Estão isentos de pagamento do preço público da Zona Azul:

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – o condutor que não ultrapassar o tempo de 15 (quinze) minutos de estacionamento na vaga.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Ademir Bortoli
Vereador

Betão
Vereador

Brandão
Vereador

Carlão Coca-Cola
Vereador

Dalton Martini
Vereador

Fernando Assunção
Vereador

Francisco S. Júnior
Vereador

Hedvaldo Costa
Vereador

Júlio Dias
Vereador

Mauro Garcia
Vereador

Negão do Semáforo
Vereador

Professor Wollgran
Vereador

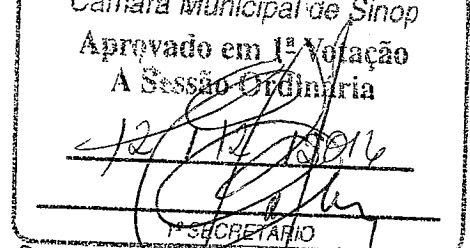
Roger Schallenberger
Vereador

Ticha
Vereador

Ticola
Vereador



PREFEITURA DE
SINOP



PROJETO DE LEI Nº 093/2016

DATA: 30 de novembro de 2016

SÚMULA: Estabelece o preço público para operação do Estacionamento Rotativo Pago - Zona Azul e dá outras providências.

Com alterações das Emendas
Subst 004/2016 e Supersus 001/2016

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei define o preço público para operação do estacionamento rotativo pago para veículos automotores, denominado Zona Azul, conforme disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 2056/2014, de 12 de novembro de 2014.

Parágrafo único. As motocicletas estão isentas do pagamento da Zona Azul, uma vez que só poderão utilizar as vagas especificamente delimitadas para este fim, conforme definidas em critérios técnicos pela municipalidade.

Art. 2º. São os seguintes os valores cobrados pela Zona Azul, conforme segue:

I - para a primeira hora de estacionamento o valor do preço público será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

III - para a segunda hora, no valor do preço público será acrescido R\$ 1,00 (um real).

Art. 3º. Fica estabelecido o Preço Público Mínimo para estacionamento na Zona Azul no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O preço público mínimo de que trata o *caput* corresponde ao equivalente a 30 (trinta) minutos.

Art. 4º. O Preço Público Máximo será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Art. 5º. Entre o Preço Público Mínimo e o Preço Público Máximo, os valores intermediários gerarão tempos proporcionais, na razão de R\$ 0,25/minuto (vinte e cinco centavos por minuto) para a primeira hora e de R\$ 0,17/minuto (dezessete centavos por minuto) na segunda hora.

Art. 6º. Nas áreas de Zona Azul com permanência máxima de 05 (cinco) horas não será acrescido valor de tarifa para além das 02 (duas) horas iniciais, permanecendo o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por todo o período de até 05 (cinco) horas de permanência.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 05/12/2016

Encaminhado à Comissão de Obras,
Viação e Serviços Urbanos
EM 05/12/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 05/12/2016



PREFEITURA DE SINOP

Art. 7º. Os reajustes dos valores do preço público estabelecidos nesta Lei visarão manter o equilíbrio econômico-financeiro de futuro contrato de concessão de prestação de serviços e ocorrerão conforme estabelecido nas Leis nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993, e suas respectivas alterações.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.
EM, 30 de novembro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 093/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar para apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Estabelece o preço público para operação do Estacionamento Rotativo Pago - Zona Azul e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem como objetivo complementar a regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, no Município de Sinop, instituído pela Lei nº 2056, de 12 de novembro de 2014. A referida Lei Municipal supra citada, estabelece em seu art. 3º que o preço público para utilização da Zona Azul será fixada através de Lei. Por outro lado, o artigo 8º do mesmo diploma legal, prevê que a implantação e a operacionalização da Zona Azul poderão ser concedidas à pessoa jurídica interessada, mediante procedimentos licitatórios conforme regramento legal.

Cabe ressaltar que o conceito técnico de Estacionamento Rotativo, também conhecido como Zona Azul, refere-se a um sistema composto por vagas de estacionamento regulamentadas e pagas, localizadas nas vias e logradouros públicos, disponíveis para os usuários mediante ativação de tíquetes virtuais por meio de *smartphone*, *tablet* ou internet, ou tíquetes impressos em equipamentos eletrônicos multivagas, emissores de comprovante de pagamento (parquímetros), com períodos de tempo específicos e cujo objetivo é contribuir para a melhoria do tráfego, possibilitando que um número maior de motoristas utilize as vagas de estacionamento, resultando em menor tempo de procura e, conseqüentemente, melhor fluidez do trânsito.

Com base na complexidade conceitual de Estacionamento Zona Azul e buscando subsidiar a contento a regulamentação prevista na Lei 2056/2014, o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, contratou a elaboração de estudo de viabilidade e elaboração de projeto para a implantação de sistema de estacionamento rotativo pago na cidade de Sinop. O presente estudo identificou que nas vias e logradouros abrangidos pela Zona Azul, abrangidas pela definição da Lei nº 2259/2015, de 18 de dezembro de 2015, existem disponíveis 2055 (duas mil e cinquenta e cinco) vagas para serem exploradas por um período máximo de 02 (duas) horas e 716 (setecentas e dezesseis) vagas para serem exploradas por um período máximo de 05 (cinco) horas.

O estudo considerou ainda a existência e demarcação de diversos outros tipos de vagas necessárias, como vagas para taxi, parada de ônibus, vaga rápida (farmácia), carga e descarga, vagas para veículos de transporte de valores, motos e vagas para idosos, contemplando na plenitude o Código de Trânsito Brasileiro. Considerando a possibilidade de fazer uma outorga



PREFEITURA DE
SINOP

continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme princípios estabelecidos na Lei Federal nº. 8.987/1995.

Assim, justificada a matéria, contamos com a compreensão dos nobres pares na aprovação desta inclusa propositura de Lei, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



Materia aprovada em 12/12/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ/2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBSTITUTIVA</p>	<p>Nº <u>004/2016</u></p>
---	---	---------------------------

Autor:

VEREADOR ADEMIR BORTOLI – LIDER DO PREFEITO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões

[Signature]
12/12/2016

1º SECRETÁRIO

Substitui o artigo 5º do Projeto de Lei nº 093/2016, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o vereador subscritor, na função de Líder do Prefeito Municipal nesta Casa Legislativa, em virtude de erro material no texto do projeto, requer que se substitua o artigo 5º do Projeto de Lei nº 093/2016, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

“Art. 5º. Entre o Preço Público Mínimo e o Preço Público Máximo, os valores intermediários gerarão tempos proporcionais, na razão de R\$ 0,025/minuto (dois centavos e meio por minuto) para a primeira hora e de R\$ 0,017/minuto (um vírgula sete centavos por minuto) na segunda hora.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Heivaldo Costa
Vereador - PR

[Signature]
Ademir Bortoli
Vereador Líder do Prefeito

[Signature]
Carlão Coca-Cola
Vereador - PTB

matéria aprovada em 12/12/2016



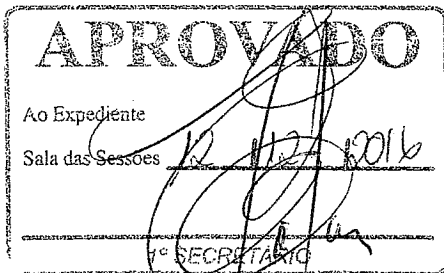
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUPRESSIVA</p>	<p>Nº <u>001/2016</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR BORTOLI – LIDER DO PREFEITO



Suprime o artigo 6º do Projeto de Lei nº 093/2016, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o vereador subscritor, na função de Líder do Prefeito Municipal nesta Casa Legislativa, requer que se suprima o artigo 6º do Projeto de Lei nº 093/2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Signature]
Ademir Bortoli
Vereador Líder do Prefeito

[Signature]
Hedivaldo Costa
Vereador - PR

[Signature]
Carlão Coca-Cola
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 DEZ. 2016 <i>Ademir Bortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>005/2016</u></p>
---	---	---------------------------

Autor:

VEREADORES DALTON MARTINI, FERNANDO ASSUNÇÃO e BORTOLI

Substitui o art. 7º do Projeto de Lei nº 093/2016, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo artigo abaixo descrito, o art. 7º do Projeto de Lei nº 093/2016, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 7º Os reajustes dos valores do preço público serão estabelecidos através de Lei, e visarão manter o equilíbrio econômico-financeiro de futuro contrato de concessão de prestação de serviços e ocorrerão conforme estabelecido nas Leis nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993, e suas respectivas alterações.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dalton Martini
Vereador

Fernando Assunção
Vereador

Ademir Bortoli
Vereador



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2016

DATA: 01 de dezembro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações no Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. A Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar, acrescida de novos bairros e respectivos fatores de localização.

Art. 3º. A Tabela II do Anexo I, que trata da caracterização das edificações, da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. A Tabela III do Anexo VIII, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da iluminação pública, da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º. As tabelas dispostas na presente Lei Complementar referem-se aos novos loteamentos aprovados ao longo do exercício de 2016.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 01 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 05/12/2016



ANEXO I

**ANEXO I
TABELA I**

PLANTA GENÉRICA DE VALORES – IPTU	
Localização	Fator
290 – Residencial Kaiabi – lotes confrontantes com a Avenida André Maggi até a Avenida das Itaúbas	28,73
291 – Residencial Kaiabi – lotes confrontantes com a Avenida das Itaúbas até o final	25,49
294 – Loteamento Bela Manhã	19,32
295 – Condomínio Residencial Quinta da Pampulha	59,69
296 – Residencial Panamby II	23,85
297 – Belvedere Residencial	21,25
299 – Jardim Oriente	48,90
300 – Jardim Copacabana – lotes confrontantes com Avenida Projetada 01 e Avenida Integração	28,52
301 – Jardim Copacabana – lotes confrontantes com a Rua 01, Rua 03, Rua Olavo Antunes de Souza, Rua 04 e até o final	25,98
302 – Jardim Jesuítas – lotes confrontantes com Rua Colonizador Enio Pipino, Avenida Projetada, Avenida dos Jacarandás e Avenida das Sibipirunas	31,66
303 – Jardim Jesuítas – lotes confrontantes com Rua Projetada 02, Rua Projetada 01, Rua das Primaveras e Rua das Orquídeas	28,72
304 – Jardim dos Cravos – lotes confrontantes com Avenida André Antonio Maggi até Rua Alba Raquel	31,85
305 – Jardim dos Cravos – lotes confrontantes com a Rua Alba Raquel até final	28,72
306 – Residencial Carandá Bosque – lotes confrontantes com a Avenida André Maggi, Rua Projetada 04, Avenida dos Pinheiros até Padre Antônio Haidler e Quadras 21 e 22	31,66
307 – Residencial Carandá Bosque – lotes confrontantes com Rua Projetada 04 até Rua Padre Antonio Haidler	28,62
308 – Residencial Carandá Bosque – lotes confrontantes com a Rua Padre Antonio Haidler à esquerda de quem vai sentido final do Bairro e próximas Ruas até o final	25,76
309 – Jardim Curitiba – 2ª Etapa – lotes confrontantes com Avenida José Teobaldo Anschau, Avenida Joaquim Socreppa e Estrada Claudete	47,19
310 – Jardim Curitiba – 2ª Etapa – lotes confrontantes entre a Rua Medianeira, Rua Projetada 05 e Rua Pato Branco; e confrontantes entre a Rua Paranaguá e a Rua Projetada 02 e entre Rua Projetada 04 e Rua Projetada 05	42,90
311 – Residencial Riviera Suíça II – lotes confrontantes com a Avenida Bruno Marini até a Avenida B	52,02



PREFEITURA DE
SINOP

312 – Residencial Riviera Suíça II – lotes confrontantes com a Avenida B até final	45,21
313 – Residencial Riviera Suíça I – lotes confrontantes com a Avenida Bruno Martini até Avenida B	52,02
314 – Residencial Riviera Suíça I – lotes confrontantes com Avenida B até a Avenida Meio Ambiente	45,21
315 - Residencial Riviera Suíça I – lotes confrontantes com Avenida Meio Ambiente até o final	40,69
316 – Todas as áreas desmembradas de área maior com tamanho abaixo de 4,0 hectares	9,21
317 - Imóveis pertencentes ao Perímetro Urbano que perderam a característica de rural com baixa do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR ou outro que substitua	9,21
318 – Condomínio Portal do Servidor	64,41



ANEXO II

**ANEXO I
TABELA II**

CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

TABELA 1	
FATORES - 01 a 08 / 30 a 33 / 39 a 43 / 50 / 63 / 68 a 91 / 126 e 127 / 132	
153 / 163 e 164 / 169 a 171 / 174 / 185 / 187 e 188 / 197 / 208 / 211 / 215	
223 / 227 / 232 e 233 / 237 e 238 / 240 a 242 / 261 / 271 / 273 / 282 e 283	
292 e 293 / 309 / 311 / 313 / 316 e 317	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	195,59
Residência em Alvenaria	535,76
Residência Mista	365,91
Residências Populares	101,59
Residência de Serraria	93,08
Apartamento	507,88
Telheiro de Estrutura Metálica.	236,91
Galpão em alvenaria	260,67
Galpão de Madeira	139,63
Salão Comercial em alvenaria	434,04
Salão Comercial em madeira	232,74
Barracão para Cerâmica	139,63
TABELA 2	
FATORES - 09 a 14 / 21 a 22 / 36 a 38 / 44 a 49 / 51 a 57 / 98 a 103	
107 / 115 / 119 a 123 / 125 / 128 / 136 e 137 / 139 e 140 / 144 e 145	
156 e 157 / 172 e 173 / 184 / 200 / 228 / 230 e 231 / 234 a 236 / 244	
246 / 252 / 255 / 257 a 260 / 268 a 270 / 272 / 276 e 277 / 279 E 280 / 289	
294 / 298 e 299 / 302 e 303 / 308 / 318	
TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	180,54
Residência em Alvenaria	494,56
Residência Mista	337,75
Residências Populares	93,78
Residência de Serraria	85,93
Apartamento	468,80
Telheiro de Estrutura Metálica.	218,69
Galpão em alvenaria	240,63



Galpão de Madeira	128,89
Salão Comercial em alvenaria	394,57
Salão Comercial em madeira	214,84
Barracão para Cerâmica	128,89

TABELA 3

FATORES - 34 e 35 / 58 a 62 / 64 / 92 a 97 / 104 a 106 / 110 e 111
114 / 116 / 129 / 141 e 142 / 158 e 159 / 167 e 168 / 245 / 263 a 265
267 / 275 / 284 / 288 / 290 e 291 / 295 / 304 a 307 / 310 / 312 / 314 e 315.

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	188,06
Residência em Alvenaria	515,16
Residência Mista	351,84
Residências Populares	97,69
Residência de Serraria	89,50
Apartamento	488,34
Telheiro de Estrutura Metálica.	227,79
Galpão em alvenaria	250,66
Galpão de Madeira	134,26
Salão Comercial em alvenaria	411,00
Salão Comercial em madeira	223,80
Barracão para Cerâmica	134,26

TABELA 4

FATORES - 15 a 20 / 23 a 29 / 65 a 67 / 108 e 109 / 112 e 113
117 e 118 / 124 / 130 e 131 / 133 a 135 / 143 / 160 a 162
165 e 166 / 175 e 176 / 179 a 183 / 186 / 198 e 199 / 217 e 218
239 / 247. a 251 / 253 e 254 / 256 / 262 / 266 / 274 / 278 / 285 a 287.
296 e 297 / 300 e 301.

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	173,01
Residência em Alvenaria	473,95
Residência Mista	323,68
Residências Populares	89,87
Residência de Serraria	82,32
Apartamento	449,27
Telheiro de Estrutura Metálica.	209,58
Galpão em alvenaria	230,60
Galpão de Madeira	123,51
Salão Comercial em alvenaria	378,12
Salão Comercial em madeira	205,88



PREFEITURA DE
SINOP

Barracão para Cerâmica	123,51
------------------------	--------

TABELA 5

FATORES - 138 / 229 / 243 / 281.

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	210,63
Residência em Alvenaria	576,99
Residência Mista	394,05
Residências Populares	109,40
Residência de Serraria	100,25
Apartamento	546,94
Telheiro de Estrutura Metálica.	255,13
Galpão em alvenaria	280,73
Galpão de Madeira	150,38
Salão Comercial em alvenaria	460,32
Salão Comercial em madeira	250,64
Barracão para Cerâmica	150,38

TABELA 06

FATORES - 189 a 192 / 201 a 204 / 207 / 210 / 219 / 221 e 222.

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	165,49
Residência em Alvenaria	453,37
Residência Mista	309,61
Residências Populares	85,91
Residência de Serraria	78,76
Apartamento	429,73
Telheiro de Estrutura Metálica.	200,46
Galpão em alvenaria	220,55
Galpão de Madeira	118,15
Salão Comercial em alvenaria	405,25
Salão Comercial em madeira	196,94
Barracão para Cerâmica	118,15

TABELA 07

FATORES - 193 a 196 / 205 e 206 / 213 e 214 / 216 / 224 a 226.

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	144,80
Residência em Alvenaria	396,70



PREFEITURA DE
SINOP

Residência Mista	270,90
Residências Populares	75,17
Residência de Serraria	68,91
Apartamento	376,01
Telheiro de Estrutura Metálica.	175,40
Galpão em alvenaria	192,98
Galpão de Madeira	103,37
Salão Comercial em alvenaria	354,59
Salão Comercial em madeira	172,32
Barracão para Cerâmica	103,37



PREFEITURA DE

SINOP

ANEXO III

**ANEXO VIII
TABELA III**

IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÕES	
BAIRROS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Residencial Kaiabi	18 UR's
Loteamento Bela Manhã	20 UR's
Condomínio Residencial Quinta da Pampulha	40 UR's
Residencial Panamby II	20 UR's
Belvedere Residencial	20 UR's
Jardim Aurora	30 UR's
Jardim Oriente	30 UR's
Jardim Copacabana	18 UR's
Jardim Jesuítas	24 UR's
Jardim dos Cravos	24 UR's
Residencial Carandá Bosque	26 UR's
Jardim Curitiba - 2ª Etapa	40 UR's
Residencial Riviera Suíça I	40 UR's
Residencial Riviera Suíça II	40 UR's
Condomínio Portal do Servidor	40 UR's



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a propositura em comento que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.*”.

A matéria em apreciação promove modificações nas tabelas dispostas no Código Tributário a fim de absorver os novos loteamentos aprovados ao longo do exercício de 2016. Ao todo, são 15 (quinze) novos bairros como o Residencial Kaiabi, Loteamento Bela Manhã, Condomínio Residencial Quinta da Pampulha, Residencial Panamby II, Belvedere Residencial, Jardim Aurora, Jardim Oriente, Jardim Copacabana, Jardim Jesuítas, Jardim dos Cravos, Residencial Jardim Curitiba - 2ª Etapa, Carandá Bosque Residencial, Riviera Suíça I, Residencial Riviera Suíça II e Condomínio Portal do Servidor. Estão inseridos ainda os fatores referentes à caracterização das edificações e os valores de contribuição para o custeio de iluminação pública.

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 110/2016

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 016/2016,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: favorável

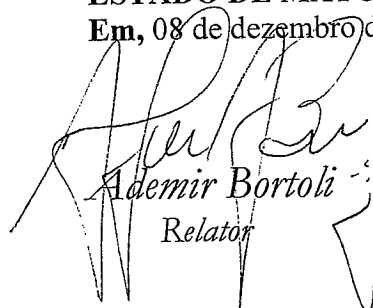
Voto do(a) Relator(a): favorável

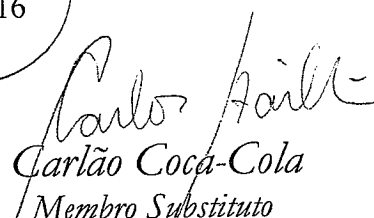
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 027/2016

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 016/2016,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

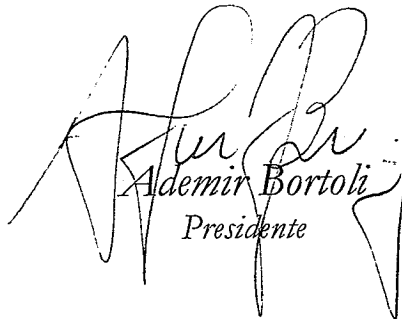
Voto do Membro: favorável

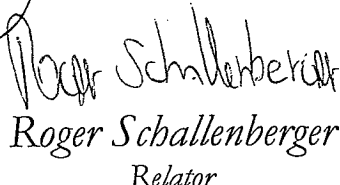
É o Parecer.

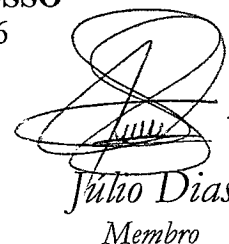
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Julio Dias
Membro



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2016

DATA: 06 de dezembro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, que instituiu o Código de Parcelamento de Solo, alterado pela Lei Complementar nº 133/2016, 12 de julho de 2016.

Art. 2º. O art. 42 - **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - da Lei Complementar nº 004/2001 passa a vigorar conforme segue:

**“CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Os alvarás para a construção nos lotes do empreendimento serão expedidos quando executado, no mínimo, as obras de infraestrutura elétrica, drenagem pluvial, rede seca de abastecimento de água, rede seca de esgotamento sanitário e sub-base compactada de arruamento e implantação de meio-fio.

§1º (...):


a) (...);

b) (...).

§2º (...).”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 06 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2016**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar à esta augusta Casa de Leis a epígrafe propositura de Lei Complementar que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências.*”.

A matéria em apreço trata da correção de erro material na elaboração do *caput* do art. 42 da Lei Complementar nº 133/2016, de 12 de julho de 2016, que conferiu nova redação às disposições finais da Lei de Parcelamento de Solo.

Com o novo texto, a liberação dos alvarás para a construção nos empreendimentos levará em conta a execução das obras de infraestrutura mínimas, em especial a ***sub-base compactada de arruamento***, dentre os demais quesitos especificados no referido artigo. Neste contexto, a proposta tem por escopo equalizar eventuais distorções no âmbito do atual Código de Parcelamento de Solo, com ganhos mútuos. Isto posto, aperfeiçoamos a legislação municipal para que esta cumpra da melhor maneira possível sua pretensão em promover o desenvolvimento social e econômico do nosso município, aliada à indispensável segurança jurídica.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Está Sendo Alterada

§5º. Para atender ao disposto no parágrafo anterior, o município terá o prazo de 30 (trinta) dias.

§6º. A garantia real com imóveis será instrumentalizada por escritura pública que deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos correrão por conta do loteador.

§7º. Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

§8º. Após efetivado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sinop o registro do projeto de loteamento e atendido o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo liberará a venda dos lotes.”.

Art. 3º. O art. 42 - CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - da Lei Complementar nº 004/2001 passa a vigorar conforme segue:

**“CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

JD
Art. 42. Os alvarás para a construção nos lotes do empreendimento serão expedidos quando executado, no mínimo, as obras de infraestrutura elétrica, drenagem pluvial, rede seca de abastecimento de água, rede seca de esgotamento sanitário, base e sub-base compactada de arruamento e implantação de meio-fio.

§1º. Fica facultado ao loteador requerer 02 (duas) liberações parciais de quadras para serem expedidos alvarás de construção, nas seguintes condições:

- a) após concluídos, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das obras de infraestrutura do empreendimento, conforme o disposto no caput deste artigo;
- b) após a conclusão de, no mínimo, 70% (setenta por cento), das obras de infraestrutura.

§2º. O Município fica autorizado, quando houver interesse público, expedir alvará de construção em áreas que ainda não estejam contempladas com infraestrutura mínima exigida no caput deste artigo.”.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 12 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 13/07/2016 EDIÇÃO: 2518 PÁG.134



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 139/2016

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 017/2016,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL


Voto do Membro: FAVORÁVEL

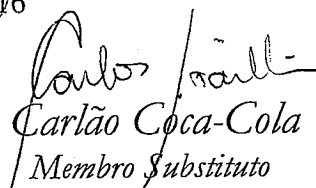
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de dezembro de 2016


Roger Schallenberg
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 029/2016

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 017/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

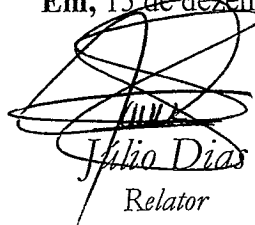
Voto do Membro: FAVORÁVEL

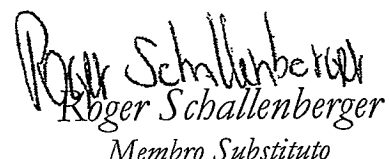
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de dezembro de 2016


Carlião Coca-Cola
Presidente


Julio Dias
Relator


Roger Schallenberger
Membro Substituto



PREFEITURA DE SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 110/2016

DATA: 05 de dezembro de 2016

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito municipal, o disposto no Art. 100, §§3º e 4º da Constituição Federal, o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.

EM REDE DE URGENCIA

JUAREZ ALVES COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Sinop, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam o importe correspondente à R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º. Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPV, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios encaminhados à Administração Municipal pela Central de Conciliação e Precatórios do Tribunal de Justiça - TJ, do Tribunal Regional do Trabalho/ TRT e do Tribunal Regional Federal – TRF.

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica do Município de Sinop ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no §8º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor descrito na presente Lei, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

§1º. A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no *caput* deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§2º. O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

Art. 5º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Nº 05 112 12016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 05 112 12016

Encaminhado a Comissão de Economia,
Indústria, Comércio, Agricultura,
Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Em 05 112 12016

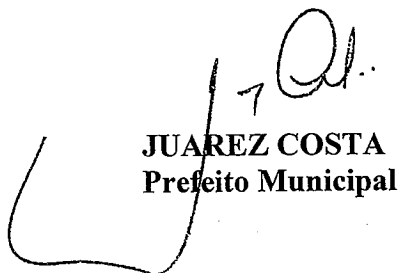


PREFEITURA DE
SINOP

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de dezembro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 110/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à douda apreciação de Vossa Excelência, e seus dignos pares, a inclusa proposta de lei que *“Regulamenta, no âmbito municipal, o disposto no Art. 100, §§3º e 4º da Constituição Federal, o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.”*

A propositura em comento decorre da preocupação do Gestor Municipal em satisfazer os créditos judiciais ante a realidade enfrentada pela Prefeitura, eis que para cumprimento dos officios oriundos da Central de Conciliação de Precatórios do TJ/MT, há que se pensar em disponibilidade orçamentária, além das outras prioridades decorrentes da função pública, a exemplo da manutenção dos serviços tidos como essenciais como Educação, Saúde e manutenção da infraestrutura urbana.

Assim, a matéria em apreço tem o intuito de regulamentar na esfera municipal o §3.º do Art. 100 da Constituição Federal, fixando as obrigações não superiores a **RS7.000,00 (sete mil reais)**, a título de Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Vejamos o teor do texto constitucional:

“Art. 100 (...)

(...)

§3º. O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§4º. Para os fins do disposto no §3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.” (grifei).

Isto posto, temos que valor supra será o limite, no âmbito municipal, para pagamento de obrigações ora definidas como de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deve fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, as denominadas Requisições de Pequeno Valor (RPV). Nessa senda, entende a Administração que o valor fixado no presente projeto para pagamento das RPV's se mostra adequado à atual capacidade econômica do Município de Sinop, sendo demasiadamente oneroso a continuidade de suporte do valor de 30 (trinta) salários mínimos como limite máximo para o pagamento das Requisições de Pequeno



PREFEITURA DE
SINOP

Valor (RPV), importe que não se amolda à capacidade financeira deste Município, medida que carece ser revista urgentemente.

Com base na argumentação exposta é que o Poder Executivo encaminha à esta douta Casa de Leis o presente projeto, na certeza da melhor acolhida, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 134/2016

Ao: Projeto de Lei nº 110/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 110/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Regulamenta, no âmbito municipal, o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acelerar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

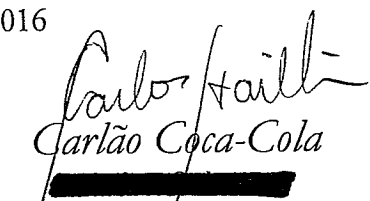
Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Roger Schallenger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Relator(a) Substituto(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 045/2016

Ao: Projeto de Lei nº 110/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 110/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Regulamenta, no âmbito municipal, o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

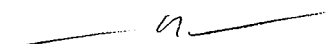
Voto do(a) Relator(a): Favorável

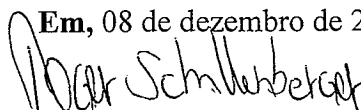
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de dezembro de 2016


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberg
Relator


Julio Dias
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 012/2016

Ao: Projeto de Lei nº 110/2016, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de dezembro de 2016, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 110/2016, de autoria do Poder Executivo, que “Regulamenta, no âmbito municipal, o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

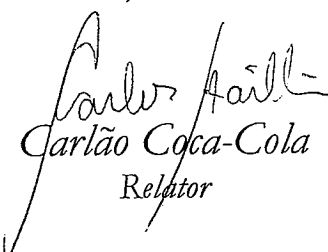
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL


Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2016


Júlio Dias
Presidente Substituto


Carlão Coca-Cola
Relator


Roger Schallenberger
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 DEZ. 2016 <i>Valdir Komad</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>023/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, resolveram os vereadores subscritores encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO**, A Diretoria, aos Dirigentes e Atletas do time masculino do Clube Sinop Coyotes Futebol Americano.

O Clube Sinop Coyotes Futebol Americano surgiu no ano de 2008, e de lá pra cá participaram de diversos campeonatos, sendo eles:

- 2012- Campeonato Brasileiro;
- 2013- Campeonato Brasileiro;
- 2014- 1º lugar na Conferencia Centro-Oeste da Liga Nacional;
- 2014- 4º lugar na Liga Nacional;
- 2015- 5º lugar na Liga Nacional;
- 2016- 2º lugar no Campeonato Estadual;
- 2016- 1º lugar na Conferencia Centro-Oeste da Liga Nacional;

Hoje o Clube Sinop Coyotes Futebol Americano conta com a equipe de Dirigentes, membros Diretoria e 45 atletas.

No ano de 2016, três atletas do Coyotes foram convocados para Seleção Brasileira, sendo eles **FELIPE VIDAL**, **DOUGLAS PITBULL** e **RICARDO BONADIMANN**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>223/2016</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

A equipe conta também com um esportista norte-americano, **ORRIN PETERMAN**, que pertencia à equipe de futebol americano de New Orleans.

Ainda no ano de 2016, o time do Sinop Coyotes disputou a Liga Nacional de Futebol Americano, chegando a grande final disputada contra o Time BH Eagles no dia 11/12/2016 e conquistando a segunda colocação, final esta disputada no estádio Independência, na Cidade de Belo Horizonte.

Por todo o exposto, a Câmara Municipal de Sinop nessa oportunidade homenageia A Diretoria, os Dirigentes e Atletas do Clube Sinop Coyotes Futebol Americano, por representar Sinop nos diversos campeonatos nacionais, em especial pelo excelente desempenho e conquista da segunda colocação na a Liga Nacional de Futebol Americano.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, ___/12/2016

Almir Bortoli
Vereador - PMDB

Brandão
PR

Julio Dias
Vereador - DEM

Mauro Garcia
Vereador - PMDB

Roberto Freyman - Reatto
Vereador - PR

Alcides Costa
Vereador - PR

Negão do Semáforo
Vereador - PTB

Fernando Assunção
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 DEZ. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>024/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina o artigo 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** ao Sr. Mauricio Cardoso Tonhá - proprietário da Estância Bahia, que, em parceria com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop - Refecs e Associação de Criadores do Norte de Mato Grosso - Acrinorte, promoveram o 8º Leilão Pela Vida. O Evento foi realizado no Parque de Exposições da Acrinorte, na quarta-feira (14.12). Toda a renda arrecada será direcionada entre a manutenção dos programas do Hospital do Câncer de Mato Grosso, que fica localizado na cidade de Cuiabá, e para construção do Hospital do Câncer do Norte de Mato Grosso.

A Estância Bahia e entidades entre elas, a Refecs, Acrinorte, pecuaristas, lojistas, empresários, Canal Terra Viva e demais pessoas que dedicaram seu tempo para ajudar a realizar este evento, merecem os aplausos e todo respeito desta Casa de Leis, pois estão ajudando uma instituição que atende mais de 90 mil pessoas com câncer. O Hospital do Câncer é uma instituição sem fins lucrativos e são doações e parcerias como estas que permitem ao Hospital ser um centro de referência, oferecendo tratamento oncológico a todos os mato-grossenses.

Fica, portanto, registrado os aplausos e reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, ao Sr. Mauricio Tonhá - Estância Bahia, à Refecs e à Acrinorte, e todos os demais organizadores e parceiros do 8º Leilão Pela Vida realizado na cidade de Sinop.

[Signature]
Mauro Garcia
Vereador - PMDB

[Signature]
Roger Schallenberger
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em

[Signature]
Ademir Bortoli
Ver - PMDB

[Signature]
Nevalinda Graf
Vereador - PMDB


[Signature]
FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

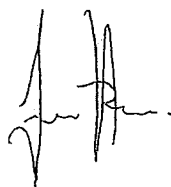
<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 DEZ. 2016 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>776</u> / 2016</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Anna Costa Dias, Secretaria Municipal de Administração, a necessidade da concessão de uma área para construção da sede definitiva do Conselho da Comunidade de Sinop, conforme requerimento em anexo.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Anna Costa Dias, Secretaria Municipal de Administração, a necessidade da concessão de uma área para construção da sede definitiva do Conselho da Comunidade de Sinop, tendo em vista que referido conselho vem a mais de cinco anos propiciando retaguarda para o desenvolvimento de ações, as quais venham contribuir á solução de problemas ligados a esfera prisional e, também, dos organismos que atuam na segurança pública desta cidade, policia civil/militar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de dezembro de 2016.



Brandão
Vereador PR



CCS/MT - CONSELHO DA COMUNIDADE DE SINOP

CNPJ nº 09.373949/0001-01

Of. n. 109/2016

Sinop(MT), 10 de dezembro de 2016.

EXMO.SR.
FERNANDO BRANDÃO
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Sr Vereador.

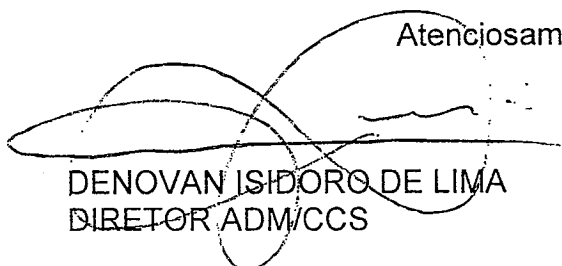
Através do presente, levamos ao conhecimento de V. Exa. que o Conselho da Comunidade de Sinop, Entidade Civil, vem atuando há mais de 05 anos nesta cidade, propiciando retaguarda para o desenvolvimento de ações, as quais venham contribuir à solução de problemas ligados a esfera prisional e, também, dos organismos que atuam na segurança pública desta cidade, policia civil/militar.

Este Conselho está sediado, provisoriamente, em próprio do Tribunal de Justiça, fato esse que, a qualquer momento, poderá ser compelido a promover a sua desocupação pelo citado Órgão, e que causará sérios embaraços à continuidade das atividades que lhes diz respeito.

Assim sendo, vimos solicitar de V.Exa., e considerando que o Município possui diversos imóveis localizados em áreas institucionais dos diversos loteamentos urbanos, para que possam ser feitas gestões junto ao Executivo Municipal, visando a doação de uma área para que este Conselho possa construir a sua sede definitiva, e continuar cumprindo o seu relevante papel em nossa sociedade.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Excia, os nossos votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,


DENOVAN ISIDORO DE LIMA
DIRETOR ADM/CCS


JOSÉ MAGALHÃES PINHEIRO
DIRETOR EXEC/CCS

*Recebido dia
10/12/2016
Dante
D. Magalhães
17:40*